

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 16
04 de setembro de 2026

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO: Área Loures Municipal –
Boletim de Deliberações e Despachos

A correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos
deve ser dirigida a:

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE
DELIBERAÇÕES E DESPACHOS - RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1.º, 2670 - 435
LOURES**

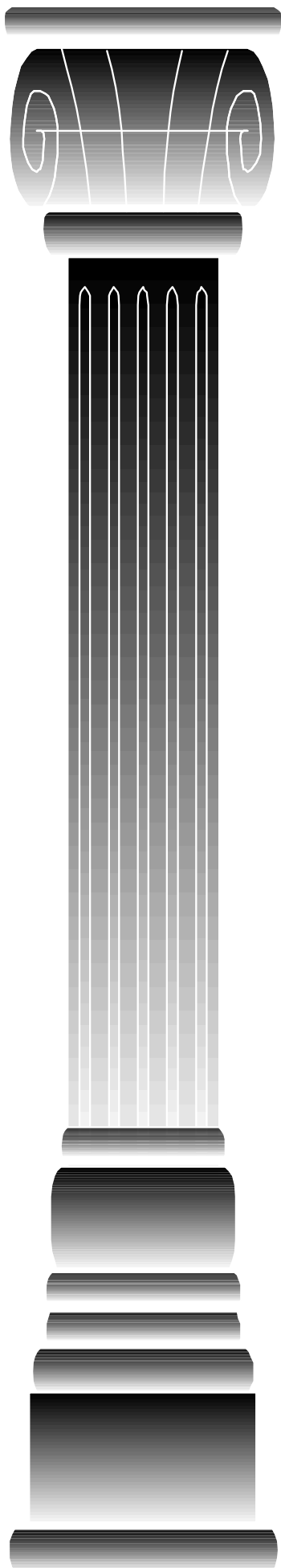
TELEFONE: 21 115 15 82 - **E-MAIL:** loures.municipal@cm-loures.pt

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



conforme
NOVO ACORDO
ORTOGRAFICO

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**



ÍNDICE

	Pág.
CÂMARA MUNICIPAL 19.ª Reunião Ordinária	5
PRESIDÊNCIA	59
UNIDADES ORGÂNICAS	60
COESÃO SOCIAL	60
AMBIENTE E TERRITÓRIO	62
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	66
ENERGIA E SUSTENTABILIDADE	69
AUDITORIA INTERNA	69
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	69
PATRIMÓNIO CULTURAL E BIBLIOTECAS	70
BEM-ESTAR ANIMAL	70
PROTOCOLO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	71
ANEXOS ÀS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO:	
— N.º 526/2026	
— N.º 529/2026	
— N.º 530/2026	
— N.º 531/2026	
— N.º 534/2026	
— N.º 553/2026	
— N.º 554/2026	
— N.º 555/2026	
— N.º 556/2026	
— N.º 558/2026	
— N.º 559/2026	
— N.º 563/2026	
— N.º 512/2026	



**CÂMARA
MUNICIPAL**

**19.ª Reunião Ordinária,
realizada em 3 de setembro de 2026**

DELIBERAÇÕES

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 564/2026 –
PARA APROVAR UMA SAUDAÇÃO À ATLETA
CATARINA BAICEV, PELO TÍTULO DE
CAMPEÃ DA EUROPA SUB-23 EM TRAP,
SUBSCRITA PELA SRA. VEREADORA E PELO
SR. VEREADOR ELEITOS PELO PARTIDO
SOCIAL DEMOCRATA**

VOTO DE SAUDAÇÃO

**À ATLETA CATARINA BAICEV PELO TÍTULO
DE CAMPEÃ DA EUROPA SUB-23 EM
TRAP**

A atleta Catarina Baicev, representante da Associação de Caçadores de Loures e membro permanente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, sagrou-se recentemente Campeã da Europa Sub-23 na disciplina de Trap, conquistando a medalha de ouro no Campeonato da Europa realizado em Wrocław, na Polónia.

A atleta portuguesa alcançou o lugar mais alto do pódio ao terminar a final com uma marca exemplar de 25 pontos nos 30 disputados, impondo-se perante a concorrência internacional e superando a representante da Turquia, Nisa Nur Aydemir (medalha de prata), e da Chéquia, Zina Hrdlickova (medalha de bronze).

Esta conquista notável enriquece um percurso desportivo de assinalável consistência e excelência, que conta já com importantes títulos nacionais e desempenhos de relevo no panorama internacional, destacando-se a conquista de sucessivos Campeonatos de Portugal e a obtenção do Estatuto de Atleta de Alto Rendimento concedido pelo IPDJ.

Com apenas 22 anos, e a realizar a transição para a categoria Sénior ao mais alto nível competitivo, Catarina Baicev demonstra uma dedicação e resiliência exemplares ao conciliar com elevado rigor a carreira desportiva de elite com o curso de Medicina na NOVA Medical School, constituindo uma referência e inspiração para os jovens do concelho de Loures.

Entendemos o desporto como um pilar fundamental do desenvolvimento humano, da coesão social e da promoção de valores essenciais como a disciplina, o esforço, a superação e o respeito. O sucesso dos nossos atletas e o trabalho de excelência desenvolvido pelos clubes e associações do concelho elevam o nome de Loures e reforçam o prestígio do desporto nacional.

Assim, a Câmara Municipal de Loures, reunida em Reunião Ordinária a 3 de setembro de 2026, por proposta dos Vereadores do PPD/PSD, felicita a atleta Catarina Baicev pela histórica conquista do título de Campeã da Europa Sub-23 de Trap, formulando os maiores votos de sucessos pessoais, académicos e desportivos no seu caminho rumo à afirmação internacional e ao objetivo de representação de Portugal nos Jogos Olímpicos, sendo um agradecimento e saudação também devidos à Associação de Caçadores de Loures, pelo trabalho contínuo de apoio, promoção do desporto e capacitação dos seus atletas, cujo empenho e dedicação institucional têm sido determinantes para o crescimento desportivo no concelho e para a conquista de resultados de excelência a nível nacional e internacional.

Esta saudação ao ser aprovada deve ser dado conhecimento, à atleta, Associação de Caçadores de Loures, Nova Medical School e Federação Portuguesa de tiro com armas de caça.

Loures, 3 de setembro de 2026

(a) *Nelson Batista* (a) *Catarina Ferreira Marques*

(Aprovada por unanimidade)

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 565/2026 –
PARA APROVAR UM VOTO DE SAUDAÇÃO À
ATLETA CATARINA BAICEV, PELO TÍTULO
DE CAMPEÃ DA EUROPA SUB-23 NA
DISCIPLINA DE TRAP, SUBSCRITA PELO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA, PELA SRA. VICE-
PRESIDENTE E PELA SRA. VEREADORA E
PELOS SRS. VEREADORES ELEITOS PELO
PARTIDO SOCIALISTA**

VOTO DE SAUDAÇÃO

Catarina Baicev sagrou-se campeã da Europa de sub-23 na disciplina de Trap, de Tiro com Armas de Caça, ao vencer no passado dia 9 de agosto, em Wrocław, na Polónia, a prova feminina do escalão.

A atleta da Associação de Caçadores de Loures foi a melhor classificada, terminando a final com 25 pontos nos 30 disputados.

À Catarina, a Câmara Municipal de Loures, dirige o presente voto de saudação, enaltecendo o excelente resultado para o desporto nacional e para o desporto em Loures.

Loures, 3 de setembro de 2026

Os Eleitos do Partido Socialista

(...)

O presente voto, a ser aprovado, deve ser remetido à atleta e respetivos técnicos e treinadores, aos órgãos de comunicação social, à Associação de Caçadores de Loures e à Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça.

(Aprovada por unanimidade)

**ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES,
REALIZADA EM 2026.07.02**

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Senhores Vereadores Gonçalo Filipe Vintém Caroço e Armando Cosme Martinho e a Senhora Vereadora Melissa Heitor Abibe, por não terem estado presentes na reunião a que respeita a ata)

**ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES,
REALIZADA EM 2026.07.16**

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Senhores Vereadores Nelson César Gonçalves Batista e Armando Cosme Martinho e a Senhora Vereadora Melissa Heitor Abibe, por não terem estado presentes na reunião a que respeita a ata)

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES,
REALIZADA EM 2026.07.30**

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Senhores Vereadores Gonçalo Filipe Vintém Caroço e Armando Cosme Martinho e a Senhora Vereadora Melissa Heitor Abibe, por não terem estado presentes na reunião a que respeita a ata)

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 513/2026 -
PARA APROVAR A RATIFICAÇÃO DO
DESPACHO DATADO DE 31.07.2026,
RELATIVO À APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO
E A CONSEQUENTE REPUBLICAÇÃO DOS
ELEMENTOS DESCRITOS E DESENHADOS
DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 05/2023 -
QUINTA DO GALEÃO (CONJUNTO
HABITACIONAL DO GALEÃO) – CAMARATE –
UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMARATE,
UNHOS E APELAÇÃO, SUBSCRITA PELO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Considerando que:

- A. O Município de Loures tem em curso as obras do conjunto habitacional do Galeão, nos termos do alvará de loteamento n.º 05/2023, emitido na sequência da aprovação da Proposta de Deliberação n.º 744/2023 na 52.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2 de novembro de 2023 e financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- B. No decurso do processo de registo do alvará de loteamento e por motivos de necessidade de registo das propriedades municipais, foi verificada a necessidade de alteração da natureza jurídica das áreas verdes, que passam de domínio privado municipal para domínio público municipal, bem como da retificação do texto do Alvará de Loteamento n.º 05/2023, com a transposição, por extenso, de toda a informação constante nos quadros anexos das peças do alvará, em cumprimento das indicações da Conservatória do Registo Predial e nos termos devidamente explanados na informação 11/DPU/DEPU/JM/2026, que se anexa à presente proposta de deliberação;
- C. A aprovação da retificação do texto do Alvará de Loteamento n.º 05/2023 junto da Conservatória do registo Predial é manifestamente urgente, no sentido da regularização da respetiva documentação por forma a não comprometer o cumprimento das metas e marcas contratualizados no âmbito do PRR, pelo que a proposta de alteração do texto foi por mim aprovada, por despacho

datado de 31/07/2026, nos termos do disposto pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, verificada a exceção e a impossibilidade de reunir a câmara municipal, aprovação que carece de ratificação pelo órgão competente;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea t) do n.º 1, do artigo 33.º e do n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ratificar a aprovação da retificação e a consequente republicação dos elementos escritos e desenhados do Alvará de Loteamento n.º 05/2023, nos termos do Anexo I que se junta à presente proposta de deliberação.

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 514/2026 - PARA APROVAR A RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 31.07.2026, RELATIVO À APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO E A CONSEQUENTE REPUBLICAÇÃO DOS ELEMENTOS DESCRITOS E DESENHADOS DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 06/2023 - QUINTA DO SANDRE (CONJUNTO HABITACIONAL DO EIXO NORTE/SUL) - CAMARATE – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

A. O Município de Loures tem em curso as obras do conjunto habitacional do Eixo Norte/Sul, nos termos do alvará de loteamento n.º 06/2023, emitido na sequência da aprovação

da Proposta de Deliberação n.º 815/2023 na 54.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 28 de novembro de 2023 e financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

B. Existe a necessidade de retificar o texto do Alvará de Loteamento n.º 06/2023, através da alteração do número de lotes, salvaguardando que os mesmos mantêm as designações e identificações originais, nos termos solicitados pela DCPM e em cumprimento das indicações da Conservatória do Registo Predial e nos termos devidamente explanados na informação 10/DPU/DEPU/JM/2026, que se anexa à presente proposta de deliberação;

C. A aprovação da retificação do texto do Alvará de Loteamento n.º 06/2023 junto da Conservatória do registo Predial é manifestamente urgente, no sentido da regularização da respetiva documentação por forma a não comprometer o cumprimento das metas e marcas contratuais no âmbito do PRR, pelo que a proposta de alteração do texto foi por mim aprovada, por despacho datado de 31/07/2026, nos termos do disposto pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, verificada a exceção e a impossibilidade de reunir a câmara municipal, aprovação que carece de ratificação pelo órgão competente;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea t) do n.º 1, do artigo 33.º e do n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ratificar a aprovação da retificação e a consequente republicação dos elementos escritos e desenhados do Alvará de Loteamento n.º 06/2023, nos termos do Anexo I que se junta à presente proposta de deliberação.

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela

Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 515/2026 - PARA APROVAR E SUBMETTER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A NÃO ADJUDICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO E A REVOGAÇÃO DA RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO “CONJUNTO HABITACIONAL TERRAÇOS DA PONTE II”, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Na 3.^a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada no dia 24 de junho de 2026, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 15.^a reunião ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2026, foi aprovada a proposta de deliberação n.º 374/2026 referente à autorização prévia para financiamento do investimento “Conjunto Habitacional Terraços da Ponte II”, por um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante de 11.000.000,00€ (onze milhões de euros), com um prazo global de 50 anos (600 meses), um prazo de utilização de 3 anos (36 meses), em cumprimento do estipulado no n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e um prazo de amortização de 47 anos (564 meses);
- B. Na 18.^a reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026, foi aprovada a proposta de deliberação n.º 467/2026 referente à abertura do procedimento para contratação do empréstimo supra mencionado, nas condições supra descritas e constantes na ficha técnica anexada à citada proposta de deliberação;
- C. Em cumprimento da deliberação mencionada no considerando anterior, foram consultadas, através de convite, as 7 instituições bancárias constantes na referida proposta de deliberação – Caixa de Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Novo Banco, S.A., Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP, Banco Português de Investimento, S.A. e Banco Montepio;

D. A única proposta rececionada foi a da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a mesma não se encontrava conforme ao solicitado no convite, na medida em que o prazo global do empréstimo apresentado na proposta daquela instituição bancária era inferior a 50 anos, não cumprindo, portanto, o prazo global deliberado pelos órgãos municipais e, consequentemente, o período de amortização de 47 anos também constante no referido ofício e igualmente deliberado, conforme ata da Comissão de Análise das Propostas de 14 de agosto de 2026, junta em anexo;

E. O projeto de decisão da Comissão de Análise das Propostas constante da ata mencionada no considerando anterior, de exclusão da proposta da Caixa Geral de Depósitos, S.A., por incumprimento das condições do empréstimo exigidas quanto ao prazo global e ao período de amortização, constantes na ficha técnica do convite enviado às várias entidades supra identificadas, bem como de não adjudicação e extinção do respetivo procedimento foi submetido a audiência de interessados, na forma escrita, não tendo o único interessado colocado objeções ao mesmo;

F. A Comissão de Análise das Propostas, em 24 de agosto de 2026, reiterou a sua decisão tomada em 14 de agosto de 2026, conforme ata junta em anexo;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere e submeta a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no artigo 51.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra já identificada, e ao abrigo do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, a não adjudicação, à Caixa Geral de Depósitos, S.A., do empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do investimento “Conjunto Habitacional Terraços da Ponte II”, até ao montante de 11.000.000,00€ (onze milhões de euros), com um prazo global de 50 anos (600 meses), com um prazo de utilização de 3 anos (36 meses), em cumprimento do estipulado no n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e um prazo de amortização de 47 anos (564 meses), e, consequentemente, a extinção do respetivo procedimento cuja abertura e condições foram deliberadas na 18.^a reunião ordinária da

Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026 (proposta de deliberação n.º 467/2026), de acordo com o proposto pela Comissão de Análise das Propostas, e a revogação da autorização prévia deliberada na 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 18 de junho de 2026, e na a 3.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada no dia 24 de junho de 2026, constante na proposta de deliberação n.º 374/2026, referente ao financiamento do investimento “Conjunto Habitacional Terraços da Ponte II” por um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante de 11.000.000,00€ (onze milhões de euros), com um prazo global de 50 anos (600 meses), um prazo de utilização de 3 anos (36 meses), em cumprimento do estipulado no n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e um prazo de amortização de 47 anos (564 meses).

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora eleita pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Absteram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA. Não participou na votação o Senhor Vereador Nelson Batista)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 516/2026 - PARA APROVAR E SUBMETTER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A NÃO ADJUDICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO E A REVOGAÇÃO DA RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO “CONJUNTO HABITACIONAL MONTACHIQUE”, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

A. Na 3.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada no dia 24 de

junho de 2026, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 15.ª reunião ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2026, foi aprovada a proposta de deliberação n.º 375/2026 referente à autorização prévia para financiamento do investimento “Conjunto Habitacional Montachique”, por um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante de 11.650.000,00€ (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil euros), com um prazo global de 50 anos (600 meses), um prazo de utilização de 3 anos (36 meses), em cumprimento do estipulado no n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e um prazo de amortização de 47 anos (564 meses);

B. Na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026, foi aprovada a proposta de deliberação n.º 468/2026 referente à abertura do procedimento para contratação do empréstimo supramencionado, nas condições supra descritas e constantes na ficha técnica anexada à citada proposta de deliberação;

C. Em cumprimento da deliberação mencionada no considerando anterior, foram consultadas, através de convite, as 7 instituições bancárias constantes na referida proposta de deliberação – Caixa de Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Novo Banco, S.A., Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP, Banco Português de Investimento, S.A. e Banco Montepio;

D. A única proposta rececionada foi a da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a mesma não se encontrava conforme ao solicitado no convite, na medida em que o prazo global do empréstimo apresentado na proposta daquela instituição bancária era inferior a 50 anos, não cumprindo, portanto, o prazo global deliberado pelos órgãos municipais e, consequentemente, o período de amortização de 47 anos também constante no referido ofício e igualmente deliberado, conforme ata da Comissão de Análise das Propostas de 24 de agosto de 2026, junta em anexo;

E. O projeto de decisão da Comissão de Análise das Propostas constante da ata mencionada no considerando anterior, de exclusão da proposta da Caixa Geral de Depósitos, S.A., por incumprimento das condições do empréstimo exigidas quanto ao prazo global e ao período de amortização, constantes na

ficha técnica do convite enviado às várias entidades supra identificadas, bem como de não adjudicação e extinção do respetivo procedimento foi submetido a audiência de interessados, na forma escrita, não tendo o único interessado colocado objeções ao mesmo;

F. A Comissão de Análise das Propostas, em 24 de agosto de 2026, reiterou a sua decisão tomada em 14 de agosto de 2026, conforme ata junta em anexo.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere e submeta a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no artigo 51.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra já identificada, e ao abrigo do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, a não adjudicação, à Caixa Geral de Depósitos, S.A., do empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do investimento “Conjunto Habitacional Montachique”, até ao montante de 11.650.000,00€ (onze milhões, seiscentos e cinquenta euros), e, consequentemente, a extinção do respetivo procedimento cuja abertura e condições foram deliberadas na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026 (proposta de deliberação n.º 468/2026), de acordo com o proposto pela Comissão de Análise das Propostas, e a revogação da autorização prévia deliberada na 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 18 de junho de 2026, e na 3.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada no dia 24 de junho de 2026, constante na proposta de deliberação n.º 375/2026.

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora eleita pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática

Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA. Não participou na votação o Senhor Vereador Nelson Batista)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 517/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: - A ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS; - A ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO, REFERENTE AO INVESTIMENTO “UNIDADE SAÚDE FAMILIAR DA BOBADELA”, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA

Considerando que:

- A. Na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026, foi autorizada e aprovada, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e do n.º 4 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, a abertura do procedimento para contratação de um empréstimo destinado ao financiamento do investimento “Unidade Saúde Familiar Bobadela”, até ao montante de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros), pelo prazo de 20 anos (240 meses), nos termos da proposta de deliberação n.º 460/2026 (anexo I);
- B. Foram consultadas, através de convite, enviado via *e-mail* em 04 de agosto de 2026, as sete instituições bancárias constantes na proposta de deliberação n.º 460/2026, melhor identificada no ponto supra – Caixa de Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Novo Banco, S.A., Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP, Banco Português de Investimento, S.A. e Banco Montepio - tendo as condições constantes da ficha técnica, junta como anexo à proposta de deliberação n.º 460/2026, sido reproduzidas nos mencionados convites (anexo II);
- C. Das instituições bancárias convidadas não apresentaram proposta o Banco Montepio e o Novo Banco, S.A.;

D. A Comissão de Análise das Propostas, em 17 de agosto de 2026, com base no critério de adjudicação “taxa de juro, incluindo o *spread*, mais baixa”, propôs que a adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros), versado na presente proposta de deliberação, fosse efetuada à Caixa de Crédito Agrícola, nas condições que se destacam (anexo III):

- Montante: até ao limite máximo de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento;

E. Procedeu-se à audiência escrita dos interessados - Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Português de Investimento, S.A., Caixa de Crédito Agrícola, Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP e Banco Santander Totta, S.A. - nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

F. No âmbito da audiência de interessados, nenhuma das instituições bancárias colocou objeções ao projeto de decisão remetido;

G. A Comissão de Análise das Propostas propôs a adjudicação da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola nas condições descritas na ata da reunião da mencionada Comissão, realizada em 24 de agosto de 2026, destacando-se (anexo IV):

- Montante: até ao limite máximo de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;

- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento;

H. Atendendo ao disposto na redação do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação deste empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o anexo V da presente proposta de deliberação;

I. De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, supra identificada, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara, autorizar a contratação de empréstimos, devendo, em cumprimento do estipulado no n.º 4 deste mesmo preceito legal e do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, também supra identificada, o pedido de autorização à assembleia ser acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

J. Nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, têm de ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no artigo 51.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

1. A autorização da assunção dos encargos plurianuais resultantes da adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo versado na presente proposta de deliberação, ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla os procedimentos necessários à aplicação da LCPA, nos termos do plano de amortização (previsional) constante da ata da reunião da Comissão de Análise das Propostas datada de 17 de agosto de 2026, (indexante EURIBOR a 6 meses/360 dias a julho de 2026 – 2,647%), conforme quadro infra:

UNIDADE SAUDE FAMILIAR BOBADELA				
1.500.000,00				
2027	2028	2029	2030	seguintes
41.805,00	41.805,00	84.662,14	125.727,64	1.686.757,71
1.980.757,50				

2. A adjudicação, efetuada com base no procedimento de consulta desenvolvido, da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola para financiamento do investimento “Unidade Saúde Familiar Bobadela”, designadamente, nas seguintes condições:

- Montante: até ao limite máximo de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma a que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento.

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Nelson Batista)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 518/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: - A ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS; - A ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO, REFERENTE AO INVESTIMENTO “CASTELO PIRES COUXE”, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA

Considerando que:

- A. Na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026, foi autorizada e aprovada, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e do n.º 4 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, a abertura do procedimento para contratação de um empréstimo destinado ao financiamento do investimento “Castelo Pirescouxe”, até ao montante de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), pelo prazo de 20 anos (240 meses), nos termos da proposta de deliberação n.º 461/2026 (anexo I);
- B. Foram consultadas, através de convite, enviado via *e-mail* em 05 de agosto de 2026, as sete instituições bancárias constantes na proposta de deliberação n.º 461/2026, melhor identificada no ponto supra – Caixa de Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Novo Banco, S.A., Banco Comercial Português, S.A. - Millennium BCP, Banco Português de Investimento, S.A. e Banco Montepio - tendo as condições constantes da ficha técnica, junta como anexo à proposta de deliberação n.º 461/2026, sido reproduzidas nos mencionados convites (anexo II);
- C. Das instituições bancárias convidadas não apresentaram proposta o Novo Banco, S.A e o Banco Montepio;
- D. A Comissão de Análise das Propostas, em 18 de agosto de 2026, com base no critério de adjudicação “taxa de juro, incluindo o *spread*, mais baixa”, propôs que a adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de 2.000.000,00€ (dois milhões de

euros), versado na presente proposta de deliberação, fosse efetuada à Caixa de Crédito Agrícola, nas condições que se destacam (anexo III):

- Montante: até ao limite máximo de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento;

E. Procedeu-se à audiência escrita dos interessados - Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Português de Investimento, S.A., Caixa de Crédito Agrícola, Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP e Banco Santander Totta, S.A. nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

F. No âmbito da audiência de interessados, nenhuma das instituições bancárias colocou objeções ao projeto de decisão remetido;

G. A Comissão de Análise das Propostas propôs a adjudicação da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola nas condições descritas na ata da reunião da mencionada Comissão, realizada em 24 de agosto de 2026, destacando-se (anexo IV):

- Montante: até ao limite máximo de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;

- Comissões: isento;

H. Atendendo ao disposto na redação do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação deste empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o anexo V da presente proposta de deliberação;

I. De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, supra identificada, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara, autorizar a contratação de empréstimos, devendo, em cumprimento do estipulado no n.º 4 deste mesmo preceito legal e do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, também supra identificada, o pedido de autorização à assembleia ser acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

J. Nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, têm de ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no artigo 51.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

1. A autorização da assunção dos encargos plurianuais resultantes da adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo versado na presente proposta de deliberação, ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla os

procedimentos necessários à aplicação da LCPA, nos termos do plano de amortização (previsional) constante da ata da reunião da Comissão de Análise das Propostas datada de (colocar a data da Ata que tenha o plano de amortização), (indexante EURIBOR a 6 meses/360 dias a julho de 2026 – 2,647%), conforme quadro infra:

CASTELO PIRES COUXE				
2.000.000,00				
2027	2028	2029	2030	seguintes
55.740,00	55.740,00	112.882,86	167.636,86	2.249.010,29
2.641.010,00				

2. A adjudicação, efetuada com base no procedimento de consulta desenvolvido, da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola para financiamento do investimento “Castelo Pirescouxe”, designadamente, nas seguintes condições:

- Montante: até ao limite máximo de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma a que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento.

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora eleita pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Absteram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA. Não participou na votação o Senhor Vereador Nelson Batista)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 519/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: - A ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS; - A ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO, REFERENTE AO INVESTIMENTO “QUARTEL DA GNR DE BUCELAS”, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA

Considerando que:

- Na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026, foi autorizada e aprovada, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e do n.º 4 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, a abertura do procedimento para contratação de um empréstimo destinado ao financiamento do investimento “Quartel da GNR Bucelas”, até ao montante de 2.200.000,00€ (dois milhões e duzentos mil euros), pelo prazo de 20 anos (240 meses), nos termos da proposta de deliberação n.º 462/2026 (anexo I);
- Foram consultadas, através de convite, enviado via *e-mail* em 05 de agosto de 2026, as sete instituições bancárias constantes na proposta de deliberação n.º 462/2026, melhor identificada no ponto supra – Caixa de Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Novo Banco, S.A., Banco Comercial Português, S.A. - Millennium BCP, Banco Português de Investimento, S.A. e Banco Montepio tendo as condições constantes da ficha técnica, junta como anexo à proposta de deliberação n.º 462/2026, sido reproduzidas nos mencionados convites (anexo II);
- Das instituições bancárias convidadas não apresentaram proposta o Novo Banco, S.A. e o Banco Montepio;
- A Comissão de Análise das Propostas, em 18 de agosto de 2026, com base no critério de adjudicação “taxa de juro, incluindo o *spread*, mais baixa”, propôs que a adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de 2.200.000,00€ (dois milhões e

duzentos mil euros), versado na presente proposta de deliberação, fosse efetuada à Caixa de Crédito Agrícola, nas condições que se destacam (anexo III):

- Montante: até ao limite máximo de 2.200.000,00€ (dois milhões e duzentos mil euros)
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento;

E. Procedeu-se à audiência escrita dos interessados - Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Português de Investimento, S.A., Caixa de Crédito Agrícola, Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP e o Banco Santander Totta, S.A. nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

F. No âmbito da audiência de interessados, nenhuma das instituições bancárias colocou objeções ao projeto de decisão remetido;

G. A Comissão de Análise das Propostas propôs a adjudicação da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola nas condições descritas na ata da reunião da mencionada Comissão, realizada em 24 de agosto de 2026, destacando-se (anexo IV):

- Montante: até ao limite máximo de 2.200.000,00€ (dois milhões e duzentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja

excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;

- Comissões: isento;

H. Atendendo ao disposto na redação do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação deste empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o anexo V da presente proposta de deliberação;

I. De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, supra identificada, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara, autorizar a contratação de empréstimos, devendo, em cumprimento do estipulado no n.º 4 deste mesmo preceito legal e do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, também supra identificada, o pedido de autorização à assembleia ser acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

J. Nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, têm de ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no artigo 51.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

1. A autorização da assunção dos encargos plurianuais resultantes da adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo versado na presente proposta de deliberação, ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro que aprova a Lei dos Compromissos e

Pagamentos em Atraso (LCPA) e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla os procedimentos necessários à aplicação da LCPA, nos termos do plano de amortização (previsional) constante da ata da reunião da Comissão de Análise das Propostas datada de 18 de agosto de 2026, (indexante EURIBOR a 6 meses/360 dias a julho de 2026 – 2,647%), conforme quadro infra:

QUARTEL DA GNR BUCELAS				
2.200.000,00				
2027	2028	2029	2030	seguintes
61.314,00	61.314,00	124.171,14	184.400,54	2.473.911,31
2.905.111,00				

2. A adjudicação, efetuada com base no procedimento de consulta desenvolvido, da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola para financiamento do investimento “Quartel da GNR Bucelas”, designadamente, nas seguintes condições:

- Montante: até ao limite máximo de 2.200.000,00€ (dois milhões e duzentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma a que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento;

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 520/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: - A ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS; - A ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO, REFERENTE AO INVESTIMENTO “CENTRO VETERINÁRIO MUNICIPAL (CRO)”, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA

Considerando que:

- Na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026, foi autorizada e aprovada, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e do n.º 4 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, a abertura do procedimento para contratação de um empréstimo destinado ao financiamento do investimento “Centro Veterinário Municipal (CRO)”, até ao montante de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros), pelo prazo de 20 anos (240 meses), nos termos da proposta de deliberação n.º 463/2026 (anexo I);
- Foram consultadas, através de convite, enviado via *e-mail* em 05 de agosto de 2026, as sete instituições bancárias constantes na proposta de deliberação n.º 463/2026, melhor identificada no ponto supra – Caixa de Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Novo Banco, S.A., Banco Comercial Português, S.A. - Millennium BCP, Banco Português de Investimento, S.A. e Banco Montepio - tendo as condições constantes da ficha técnica, junta como anexo à proposta de deliberação n.º 463/2026, sido reproduzidas nos mencionados convites (anexo II);
- Das instituições bancárias convidadas não apresentaram proposta o Novo Banco, S.A. e o Banco Montepio;
- A Comissão de Análise das Propostas, em 18 de agosto de 2026, com base no critério de adjudicação “taxa de juro, incluindo o *spread*,

mais baixa”, propôs que a adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros), versado na presente proposta de deliberação, fosse efetuada à Caixa de Crédito Agrícola, nas condições que se destacam (anexo III):

- Montante: até ao limite máximo de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento;

E. Procedeu-se à audiência escrita dos interessados - Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Português de Investimento, S.A., Caixa de Crédito Agrícola, Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP e Banco Santander Totta, S.A. nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

F. No âmbito da audiência de interessados, nenhuma das instituições bancárias colocou objeções ao projeto de decisão remetido;

G. A Comissão de Análise das Propostas propôs a adjudicação da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola nas condições descritas na ata da reunião da mencionada Comissão, realizada em 24 de agosto de 2026, destacando-se (anexo IV):

- Montante: até ao limite máximo de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;

- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento;

H. Atendendo ao disposto na redação do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação deste empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o anexo V da presente proposta de deliberação;

I. De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, supra identificada, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara, autorizar a contratação de empréstimos, devendo, em cumprimento do estipulado no n.º 4 deste mesmo preceito legal e do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, também supra identificada, o pedido de autorização à assembleia ser acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

J. Nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, têm de ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no artigo 51.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

1. A autorização da assunção dos encargos plurianuais resultantes da adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo versado

na presente proposta de deliberação, ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla os procedimentos necessários à aplicação da LCPA, nos termos do plano de amortização (previsional) constante da ata da reunião da Comissão de Análise das Propostas datada de 18 de agosto de 2026, (indexante EURIBOR a 6 meses/360 dias a julho de 2026 – 2,647%), conforme quadro infra:

CENTRO VETERINÁRIO MUNICIPAL				
2.500.000,00				
2027	2028	2029	2030	seguintes
69.675,00	69.675,00	141.103,57	209.546,07	2.811.262,86
3.301.262,50				

2. A adjudicação, efetuada com base no procedimento de consulta desenvolvido, da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola para financiamento do investimento “Centro Veterinário Municipal (CRO)”, designadamente, nas seguintes condições:

- Montante: até ao limite máximo de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma a que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento.

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 521/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: - A ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS; - A ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO, REFERENTE AO INVESTIMENTO “ESCOLA BÁSICA Nº 2 LOURES (MEALHADA)”, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA

Considerando que:

- Na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026, foi autorizada e aprovada, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e do n.º 4 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, a abertura do procedimento para contratação de um empréstimo destinado ao financiamento do investimento “Escola Básica n.º 2 de Loures (Mealhada)”, até ao montante de 4.400.000,00€ (quatro milhões e quatrocentos mil euros), pelo prazo de 20 anos (240 meses), nos termos da proposta de deliberação n.º 464/2026 (anexo I);
- Foram consultadas, através de convite, enviado via *e-mail* em 05 de agosto de 2026, as sete instituições bancárias constantes na proposta de deliberação n.º 464/2026, melhor identificada no ponto supra – Caixa de Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Novo Banco, S.A., Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP, Banco Português de Investimento, S.A. e Banco Montepio - tendo as condições constantes da ficha técnica, junta como anexo à proposta de deliberação n.º 464/2026, sido reproduzidas nos mencionados convites (anexo II);
- Das instituições bancárias convidadas não apresentaram proposta o Novo Banco, S.A e o Banco Montepio;
- A Comissão de Análise das Propostas, em 18 de agosto de 2026, com base no critério de adjudicação “taxa de juro, incluindo o *spread*, mais baixa”, propôs que a adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de 4.400.000,00€ (quatro milhões e quatrocentos mil euros), versado na presente proposta de deliberação, fosse efetuada à

Caixa de Crédito Agrícola, nas condições que se destacam (anexo III):

- Montante: até ao limite máximo de 4.400.000,00€ (quatro milhões e quatrocentos mil euros)
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento;

E. Procedeu-se à audiência escrita dos interessados - Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Português de Investimento, S.A., Caixa de Crédito Agrícola, Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP e Banco Santander Totta, S.A. nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

F. No âmbito da audiência de interessados, nenhuma das instituições bancárias colocou objeções ao projeto de decisão remetido;

G. A Comissão de Análise das Propostas propôs a adjudicação da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola nas condições descritas na ata da reunião da mencionada Comissão, realizada em 24 de agosto de 2026, destacando-se (anexo IV):

- Montante: até ao limite máximo de 4.400.000,00€ (quatro milhões e quatrocentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;

- Comissões: isento;

H. Atendendo ao disposto na redação do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação deste empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o anexo V da presente proposta de deliberação;

I. De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, supra identificada, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara, autorizar a contratação de empréstimos, devendo, em cumprimento do estipulado no n.º 4 deste mesmo preceito legal e do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, também supra identificada, o pedido de autorização à assembleia ser acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

J. Nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, têm de ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no artigo 51.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

1. A autorização da assunção dos encargos plurianuais resultantes da adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo versado na presente proposta de deliberação, ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla os

procedimentos necessários à aplicação da LCPA, nos termos do plano de amortização (previsional) constante da ata da reunião da Comissão de Análise das Propostas datada de 18 de agosto de 2026, (indexante EURIBOR a 6 meses/360 dias a julho de 2026 – 2,647%), conforme quadro infra:

ESCOLA N.2 LOURES (MEALHADA)				
4.400.000,00				
2027	2028	2029	2030	seguintes
122.628,00	122.628,00	248.342,29	368.801,09	4.947.822,63
5.810.222,00				

2. A adjudicação, efetuada com base no procedimento de consulta desenvolvido, da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola para financiamento do investimento “Escola Básica n.º 2 de Loures (Mealhada)”, designadamente, nas seguintes condições:

- Montante: até ao limite máximo de 4.400.000,00€ (quatro milhões e quatrocentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma a que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento.

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 522/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: - A ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS; - A ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO, REFERENTE AO INVESTIMENTO “ADAPTAÇÃO DAS RUAS DO INTERIOR DA BOBADELA À SAÍDA DA A1”, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA

Considerando que:

- A. Na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026, foi autorizada e aprovada, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e do n.º 4 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, a abertura do procedimento para contratação de um empréstimo destinado ao financiamento do investimento “Adaptação das Ruas do Interior da Bobadela à Saída da A1”, até ao montante de 6.500.000,00€ (seis milhões e quinhentos mil euros), pelo prazo de 20 anos (240 meses), nos termos da proposta de deliberação n.º 465/2026 (anexo I);
- B. Foram consultadas, através de convite, enviado via *e-mail* em 05 de agosto de 2026, as sete instituições bancárias constantes na proposta de deliberação n.º 465/2026, melhor identificada no ponto supra – Caixa de Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Novo Banco, S.A., Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP, Banco Português de Investimento, S.A. e Banco Montepio - tendo as condições constantes da ficha técnica, junta como anexo à proposta de deliberação n.º 465/2026, sido reproduzidas nos mencionados convites (anexo II);
- C. Das instituições bancárias convidadas não apresentaram proposta o Novo Banco, S.A e o Banco Montepio;
- D. A Comissão de Análise das Propostas, em 18 de agosto de 2026, com base no critério de adjudicação “taxa de juro, incluindo o *spread*, mais baixa”, propôs que a adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de 6.500.000,00€ (seis milhões e quinhentos mil euros), versado na presente proposta de deliberação, fosse efetuada à

Caixa de Crédito Agrícola, nas condições que se destacam (anexo III):

- Montante: até ao limite máximo de 6.500.000,00€ (seis milhões e quinhentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento;

E. Procedeu-se à audiência escrita dos interessados - Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Português de Investimento, S.A., Caixa de Crédito Agrícola, Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP e Banco Santander Totta, S.A. - nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

F. No âmbito da audiência de interessados, nenhuma das instituições bancárias colocou objeções ao projeto de decisão remetido;

G. A Comissão de Análise das Propostas propôs a adjudicação da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola nas condições descritas na ata da reunião da mencionada Comissão, realizada em 24 de agosto de 2026, destacando-se (anexo IV):

- Montante: até ao limite máximo de 6.500.000,00€ (seis milhões e quinhentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;

- Comissões: isento;

H. Atendendo ao disposto na redação do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação deste empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o anexo V da presente proposta de deliberação;

I. De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, supra identificada, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara, autorizar a contratação de empréstimos, devendo, em cumprimento do estipulado no n.º 4 deste mesmo preceito legal e do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, também supra identificada, o pedido de autorização à assembleia ser acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

J. Nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, têm de ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no artigo 51.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

1. A autorização da assunção dos encargos plurianuais resultantes da adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo versado na presente proposta de deliberação, ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla os

procedimentos necessários à aplicação da LCPA, nos termos do plano de amortização (previsional) constante da ata da reunião da Comissão de Análise das Propostas datada de 18 de agosto de 2026, (indexante EURIBOR a 6 meses/360 dias a julho de 2026 – 2,647%), conforme quadro infra:

SAÍDA A1				
6.500.000,00				
2027	2028	2029	2030	seguintes
181.155,00	181.155,00	366.869,29	544.819,79	7.309.283,43
8.583.282,50				

2. A adjudicação, efetuada com base no procedimento de consulta desenvolvido, da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola para financiamento do investimento “Adaptação das Ruas do Interior da Bobadela à Saída da A1”, designadamente, nas seguintes condições:

- Montante: até ao limite máximo de 6.500.000,00€ (seis milhões e quinhentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma a que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento.

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 523/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: - A ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS; - A ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO, REFERENTE AO INVESTIMENTO “VARIANTE A BUCELAS”, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CAMARA

Considerando que:

- Na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026, foi autorizada e aprovada, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e do n.º 4 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, a abertura do procedimento para contratação de um empréstimo destinado ao financiamento do investimento “Variante a Bucelas”, até ao montante de 7.800.000,00€ (sete milhões e oitocentos mil euros), pelo prazo de 20 anos (240 meses), nos termos da proposta de deliberação n.º 466/2026 (anexo I);
- Foram consultadas, através de convite, enviado via *e-mail* em 05 de agosto de 2026, as sete instituições bancárias constantes na proposta de deliberação n.º 466/2026, melhor identificada no ponto supra – Caixa de Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Novo Banco, S.A., Banco Comercial Português, S.A. - Millennium BCP, Banco Português de Investimento, S.A. e Banco Montepio - tendo as condições constantes da ficha técnica, junta como anexo à proposta de deliberação n.º 466/2026, sido reproduzidas nos mencionados convites (anexo II);
- Das instituições bancárias convidadas não apresentaram proposta o Novo Banco, S.A. e o Banco Montepio;
- A Comissão de Análise das Propostas, em 18 de agosto de 2026, com base no critério de adjudicação “taxa de juro, incluindo o *spread*, mais baixa”, propôs que a adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de 7.800.000,00€ (sete milhões e

oitocentos mil euros), versado na presente proposta de deliberação, fosse efetuada à Caixa de Crédito Agrícola, nas condições que se destacam (anexo III):

- Montante: até ao limite máximo de 7.800.000,00€ (sete milhões e oitocentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento;

E. Procedeu-se à audiência escrita dos interessados - Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Português de Investimento, S.A., Caixa de Crédito Agrícola, Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP e Banco Santander Totta, S.A. - nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

F. No âmbito da audiência de interessados, nenhuma das instituições bancárias colocou objeções ao projeto de decisão remetido;

G. A Comissão de Análise das Propostas propôs a adjudicação da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola nas condições descritas na ata da reunião da mencionada Comissão, realizada em 24 de agosto de 2026, destacando-se (anexo IV):

- Montante: até ao limite máximo de 7.800.000,00€ (sete milhões e oitocentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma que não seja

excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;

- Comissões: isento;

H. Atendendo ao disposto na redação do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação deste empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o anexo V da presente proposta de deliberação;

I. De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, supra identificada, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara, autorizar a contratação de empréstimos, devendo, em cumprimento do estipulado no n.º 4 deste mesmo preceito legal e do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, também supra identificada, o pedido de autorização à assembleia ser acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

J. Nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, têm de ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no artigo 51.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

1. A autorização da assunção dos encargos plurianuais resultantes da adjudicação do empréstimo de médio e longo prazo versado na presente proposta de deliberação, ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro que aprova a Lei dos Compromissos e

Pagamentos em Atraso (LCPA) e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla os procedimentos necessários à aplicação da LCPA, nos termos do plano de amortização (previsional) constante da ata da reunião da Comissão de Análise das Propostas datada de 18 de agosto, (indexante EURIBOR a 6 meses/360 dias a julho de 2026 – 2,647%), conforme quadro infra:

VARIANTE A BUCELAS				
7.800.000,00				
2027	2028	2029	2030	seguintes
217.386,00	217.386,00	440.243,14	653.783,74	8.771.140,11
10.299.939,00				

2. A adjudicação, efetuada com base no procedimento de consulta desenvolvido, da contratação do empréstimo de médio e longo prazo, à Caixa de Crédito Agrícola para financiamento do investimento “Variante a Bucelas”, designadamente, nas seguintes condições:

- Montante: até ao limite máximo de 7.800.000,00€ (sete milhões e oitocentos mil euros);
- Prazo global: 20 anos (240 meses);
- Prazo de utilização: 36 meses, com início após visto do Tribunal de Contas;
- Pagamento de juros: semestral e postecipadamente;
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,14%;
- Prazo de amortização: 17 anos (204 meses). A primeira amortização de capital terá de ocorrer de forma a que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência de 36 meses;
- Comissões: isento.

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 524/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO “CONJUNTO HABITACIONAL TERRAÇOS DA PONTE II”, ATRAVÉS DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- Na 3.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada no dia 24 de junho de 2026, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 15.ª reunião ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2026, foi aprovada a proposta de deliberação n.º 374/2026 referente à autorização prévia para financiamento do investimento “Conjunto Habitacional Terraços da Ponte II”, por um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante de 11.000.000,00€ (onze milhões de euros), com um prazo global de 50 anos (600 meses), um prazo de utilização de 3 anos (36 meses), em cumprimento do estipulado no n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e um prazo de amortização de 47 anos (564 meses);
- Na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026, foi aprovada a proposta de deliberação n.º 467/2026 referente à abertura do procedimento para contratação do empréstimo supramencionado, nas condições supra descritas e constantes na ficha técnica anexada à citada proposta de deliberação;
- Em cumprimento da deliberação mencionada no considerando anterior, foram consultadas, através de convite, as 7 instituições bancárias constantes na referida proposta de deliberação – Caixa de Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Novo Banco, S.A., Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP, Banco Português de Investimento, S.A. e Banco Montepio;
- A única proposta rececionada foi a da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a mesma não se encontrava conforme ao solicitado no convite, na medida em que o prazo global do empréstimo apresentado na proposta daquela instituição bancária era inferior a 50 anos, não cumprindo, portanto, o prazo global deliberado

pelos órgãos municipais e, consequentemente, o período de amortização de 47 anos também constante no referido ofício e igualmente deliberado;

- E. Mantem-se a necessidade de concretização, quer para a melhoria da qualidade de vida da população do concelho de Loures, quer para a coesão social e territorial, do investimento “Conjunto Habitacional Terraços da Ponte II” previsto no Plano Plurianual de Investimentos, integrado nas Grandes Opções do Plano para os anos 2026/2030, com o código PPI 2026 I 32 e com um valor de 15.977.719,00€ (quinze milhões, novecentos e setenta e sete mil e setecentos e dezanove euros), discriminado no quadro que constitui o anexo I da presente proposta de deliberação;
- F. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, designadamente o seu capítulo V, permite que os municípios contraiam empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e que os empréstimos de médio e longo prazo possam ser contraídos para aplicação em investimentos;
- G. Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º conjugado com o n.º 7 do artigo 51.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo devem ter uma maturidade adequada à natureza das operações a financiar, devendo esta ser superior a um ano e não exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 50 anos, no caso de empréstimos para construção de habitação ou intervenções de reabilitação urbana destinadas a arrendamento, bem como para recuperação do parque habitacional degradado da titularidade dos municípios;
- H. Face à natureza do investimento constante no anexo I da presente proposta de deliberação e ao exposto nos considerandos supra relativamente ao prazo global de 50 anos, o empréstimo de médio e longo prazo que consubstancie o financiamento do mesmo deverá ter uma duração de 30 anos;
- I. Assim, urge a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante de 11.000.000,00€ (onze milhões de euros) e com um prazo global de 30 anos, para financiamento do investimento supra identificado;
- J. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos a financiar por um empréstimo

de médio e longo prazo, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;

- K. O investimento a financiar pelo empréstimo aqui em causa ultrapassa 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício;
- L. O investimento plasmado na presente proposta de deliberação foi objeto de uma candidatura, submetida ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), mas ainda sem aprovação, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência “Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, podendo vir a ser abrangido pelo regime excecional de subvenção até 60%;
- M. O “Conjunto Habitacional Terraços da Ponte II”, integra a Estratégia Local de Habitação do Município de Loures, aprovada em 2021 e alterada em 2023 e em 2024 visando ampliar as modalidades de soluções habitacionais e alargar a possibilidade de candidatura das Freguesias;
- N. A estratégia municipal estabelece como principais prioridades a resolução das situações de precariedade habitacional, a requalificação do parque habitacional municipal e o reforço da oferta pública de habitação, designadamente através da construção de novos empreendimentos, assumindo o projeto Terraços da Ponte II particular relevância para a concretização da política municipal de habitação, pois a sua execução permitirá ampliar a oferta habitacional pública, contribuindo simultaneamente para os objetivos de coesão social e para a concretização do direito de acesso a uma habitação adequada;
- O. A concretização desta intervenção encontra-se igualmente enquadrada pelo Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Loures e o IHRU, sendo este um instrumento que formaliza as soluções habitacionais previstas na Estratégia Local de Habitação e a respetiva implementação ao abrigo do Programa 1.º Direito;
- P. Portanto, a construção do “Conjunto Habitacional dos Terraços da Ponte II” encontra-se expressamente prevista na Estratégia Local de Habitação do Município Loures, integrando o conjunto de soluções

habitacionais programadas pelo Município, representando a sua concretização uma das principais operações previstas para a execução referida Estratégia que ao priorizar a resolução das situações de habitação precária, a melhoria do parque habitacional municipal e o aumento da oferta pública de habitação é um programa municipal de acesso à habitação;

Q. Foi solicitado o entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais sobre a possibilidade do financiamento da construção do investimento “Conjunto Habitacional Terraços da Ponte II” ser excepcionado do cálculo da dívida total, por força do n.º 2 e da alínea b) do n.º 1 ambos do artigo 118.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2026, tendo aquela Direção Geral concluído: “... caso os investimentos pretendidos se enquadrem na Estratégia Local de Habitação, aprovada pelo Município de Loures, visando, como referido, a melhoria do parque habitacional municipal e o aumento da oferta pública de habitação através da construção de novos empreendimentos, configurando um programa municipal de acesso à habitação e de apoio ao arrendamento urbano, o respetivo financiamento poderá ser excepcionado do cálculo da dívida total, referido no n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, por força da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do art.º 118.º da LOE/2026, sendo certo que essa situação estará dependente da obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas”;

R. Atendendo ao supra exposto, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 1 ambos do artigo 118.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2026, o presente empréstimo poderá não ser considerado para efeitos de apuramento da dívida total do Município;

S. Contudo, mesmo que assim não se entenda, face ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação deste empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o anexo II da presente proposta de deliberação;

T. No processo para a contratação do empréstimo de médio e longo prazo aqui versado serão observados os trâmites legais impostos, designadamente a consulta a pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito e a competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para autorizar a adjudicação do mesmo.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para discussão e autorização prévia do financiamento, do investimento “Conjunto Habitacional Terraços da Ponte II”, por um empréstimo de médio e longo prazo, nas seguintes condições:

- a) Montante: até 11.000.000,00€ (onze milhões de euros);
- b) Prazo global: 30 anos (360 meses);
- c) Prazo de utilização: 3 anos (36 meses) (n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- d) Prazo de amortização: 27 anos (324 meses).

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 525/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO “CONJUNTO HABITACIONAL MONTACHIQUE”, ATRAVÉS DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Na 3.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada no dia 24 de

junho de 2026, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 15.ª reunião ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2026, foi aprovada a proposta de deliberação n.º 375/2026 referente à autorização prévia para financiamento do investimento “Conjunto Habitacional Montachique”, por um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante de 11.650.000,00€ (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil euros), com um prazo global de 50 anos (600 meses), um prazo de utilização de 3 anos (36 meses), em cumprimento do estipulado no n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e um prazo de amortização de 47 anos (564 meses);

B. Na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 30 de julho de 2026, foi aprovada a proposta de deliberação n.º 468/2026 referente à abertura do procedimento para contratação do empréstimo supramencionado, nas condições supra descritas e constantes na ficha técnica anexada à citada proposta de deliberação;

C. Em cumprimento da deliberação mencionada no considerando anterior, foram consultadas, através de convite, as 7 instituições bancárias constantes na referida proposta de deliberação – Caixa de Crédito Agrícola, Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Santander Totta, S.A., Novo Banco, S.A., Banco Comercial Português, S.A - Millennium BCP, Banco Português de Investimento, S.A. e Banco Montepio;

D. A única proposta rececionada foi a da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a mesma não se encontrava conforme ao solicitado no convite, na medida em que o prazo global do empréstimo apresentado na proposta daquela instituição bancária era inferior a 50 anos, não cumprindo, portanto, o prazo global deliberado pelos órgãos municipais e, consequentemente, o período de amortização de 47 anos também constante no referido ofício e igualmente deliberado;

E. Mantem-se a necessidade de concretização, quer para a melhoria da qualidade de vida da população do concelho de Loures, quer para a coesão social e territorial, do investimento “Conjunto Habitacional Montachique” previsto no Plano Plurianual de Investimentos, integrado nas Grandes Opções do Plano para os anos 2026/2030, com o código PPI 2026 I 31 e com um valor de 16.657.079,00€

(dezasseis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e setenta e nove euros), discriminado no quadro que constitui o anexo I da presente proposta de deliberação;

F. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, designadamente o seu capítulo V, permite que os municípios contraiam empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e que os empréstimos de médio e longo prazo possam ser contraídos para aplicação em investimentos;

G. Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º conjugado com o n.º 7 do artigo 51.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo devem ter uma maturidade adequada à natureza das operações a financiar, devendo esta ser superior a um ano e não exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 50 anos, no caso de empréstimos para construção de habitação ou intervenções de reabilitação urbana destinadas a arrendamento, bem como para recuperação do parque habitacional degradado da titularidade dos municípios;

H. Face à natureza do investimento constante no anexo I da presente proposta de deliberação e ao exposto nos considerandos supra relativamente ao prazo global de 50 anos, o empréstimo de médio e longo prazo que consubstancie o financiamento do mesmo deverá ter uma duração de 30 anos;

I. Assim, urge a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante de 11.650.000,00€ (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil euros) e com um prazo global de 30 anos, para financiamento do investimento supra identificado;

J. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos a financiar por um empréstimo de médio e longo prazo, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;

K. O investimento a financiar pelo empréstimo aqui em causa ultrapassa 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício;

L. O investimento plasmado na presente proposta de deliberação foi objeto de uma

candidatura, submetida ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), mas ainda sem aprovação, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência “Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, podendo vir a ser abrangido pelo regime excecional de subvenção até 60%;

- M. O “Conjunto Habitacional Montachique”, integra a Estratégia Local de Habitação do Município de Loures, aprovada em 2021 e alterada em 2023 e em 2024 visando ampliar as modalidades de soluções habitacionais e alargar a possibilidade de candidatura das Freguesias;
- N. A estratégia municipal estabelece como principais prioridades a resolução das situações de precariedade habitacional, a requalificação do parque habitacional municipal e o reforço da oferta pública de habitação, designadamente através da construção de novos empreendimentos, assumindo o projeto “Conjunto Habitacional Montachique” particular relevância para a concretização da política municipal de habitação, pois a sua execução permitirá ampliar a oferta habitacional pública, contribuindo simultaneamente para os objetivos de coesão social e para a concretização do direito de acesso a uma habitação adequada;
- O. A concretização desta intervenção encontra-se igualmente enquadrada pelo Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Loures e o IHRU, sendo este um instrumento que formaliza as soluções habitacionais previstas na Estratégia Local de Habitação e a respetiva implementação ao abrigo do Programa 1.º Direito;
- P. Portanto, a construção do “Conjunto Habitacional Montachique” encontra-se expressamente prevista na Estratégia Local de Habitação do Município Loures, integrando o conjunto de soluções habitacionais programadas pelo Município, representando a sua concretização uma das principais operações previstas para a execução referida Estratégia que ao priorizar a resolução das situações de habitação precária, a melhoria do parque habitacional municipal e o aumento da oferta pública de habitação é um programa municipal de acesso à habitação;
- Q. Foi solicitado o entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais sobre a possibilidade do financiamento da construção do

investimento “Conjunto Habitacional Montachique” ser excecionado do cálculo da dívida total, por força do n.º 2 e da alínea b) do n.º 1 ambos do artigo 118.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2026, tendo aquela Direção Geral concluído: “... caso os investimentos pretendidos se enquadrem na Estratégia Local de Habitação, aprovada pelo Município de Loures, visando, como referido, a melhoria do parque habitacional municipal e o aumento da oferta pública de habitação através da construção de novos empreendimentos, configurando um programa municipal de acesso à habitação e de apoio ao arrendamento urbano, o respetivo financiamento poderá ser excecionado do cálculo da dívida total, referido no n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, por força da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do art.º 118.º da LOE/2026, sendo certo que essa situação estará dependente da obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas”;

- R. Atendendo ao supra exposto, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 1 ambos do artigo 118.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2026, o presente empréstimo poderá não ser considerado para efeitos de apuramento da dívida total do Município;
- S. Contudo, mesmo que assim não se entenda, face ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação deste empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o anexo II da presente proposta de deliberação;
- T. No processo para a contratação do empréstimo de médio e longo prazo aqui versado serão observados os trâmites legais impostos, designadamente a consulta a pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito e a competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para autorizar a adjudicação do mesmo.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de

setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para discussão e autorização prévia do financiamento, do investimento “Conjunto Habitacional Montachique”, por um empréstimo de médio e longo prazo, nas seguintes condições:

- a) Montante: até 11.650.000,00€ (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil euros);
- b) Prazo global: 30 anos (360 meses);
- c) Prazo de utilização: 3 anos (36 meses) (n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- d) Prazo de amortização: 27 anos (324 meses).

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 526/2026 - PARA APROVAR E SUBMETTER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL O PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE LOURES, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 2.ª reunião ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2025, e publicitada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 21 de 16 de dezembro de 2025, foi aprovada a proposta de deliberação n.º 726/2025 referente ao início do procedimento para a elaboração do projeto de alteração ao

Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures;

- B. No cumprimento da deliberação do órgão executivo do Município de Loures supra melhor identificada, o início do procedimento, cujo objeto era a alteração ao Regulamento de Taxa Municipal Turística de Loures, foi publicitado, através do Edital n.º 2/2026, na página da internet do Município de Loures; bem como, designadamente, no edifício “Paços do Concelho” da Câmara Municipal de Loures, no edifício da Assembleia Municipal de Loures “Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte” e nas Juntas de Freguesia do concelho de Loures;
- C. A publicitação do supra mencionado Edital na página da internet do Município de Loures ocorreu no dia 6 de janeiro de 2026. Pelo que, o prazo ali fixado para a constituição como interessados, visando a apresentação de contributos para a elaboração do citado projeto de alteração, decorreu até 20 de janeiro do mesmo ano. Não tendo sido rececionada qualquer constituição ou contributo neste âmbito;
- D. No cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Loures (proposta de deliberação n.º 321/2026), tomada na sua 13.ª reunião ordinária, realizada em 21 de maio de 2026 e publicitada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 10 de 26 de maio de 2026, foi submetido a consulta pública, o projeto de alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures anexado à citada deliberação, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da sua publicação em Diário da República;
- E. Através do Edital n.º 252/2026, a consulta pública sobre o projeto de alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, foi publicitada na página da internet do Município de Loures, no edifício “Paços do Concelho” da Câmara Municipal de Loures, no edifício da Assembleia Municipal de Loures “Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte” e nas Juntas de Freguesia do concelho de Loures;
- F. A versada consulta pública foi ainda anunciada no jornal “Público”; bem como, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 110, de 9 de junho de 2026, através do Aviso n.º 14257/2026/2;
- G. Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da deliberação da

Câmara Municipal de Loures melhor identificada no ponto D da presente proposta de deliberação, o período da consulta pública referente ao projeto de alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures decorreu pelo prazo de 30 dias úteis, contados a seguir à data da publicação, no Diário da República, do Aviso de abertura da presente consulta pública, e terminou em 22 de julho de 2026;

- H. Não foram rececionadas quaisquer sugestões ou pronúncias no âmbito da consulta pública em apreço;
- I. Não tendo sido apresentados quaisquer contributos ou comentários ao projeto de alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, junto em anexo à proposta de deliberação n.º 321/2026, urge submeter o mesmo a deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Loures;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, que, entre outros, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter, à aprovação da Assembleia Municipal de Loures, o projeto de alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, junto em anexo à presente proposta de deliberação e que dela faz parte integrante.

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Absteve-se o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Votaram contra a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

NOTA DA REDAÇÃO: O Projeto de Alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 527/2026 - PARA APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOSCAVIDE E PORTELA E SACAVÉM, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Além do Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde, existem outros Serviços da Câmara Municipal que organizam ou apoiam a realização de eventos diversos, de forma a garantir a segurança dos mesmos a Proteção Civil Municipal efetua uma avaliação de riscos, definindo a necessidade de aplicação de um Plano de Prevenção e Coordenação de Evento ou o cumprimento integral da Medidas de Autoproteção em vigor para o local em causa, bem como, algumas medidas extraordinárias nas acessibilidades ao evento;
- B. Aquando da realização destes eventos, no âmbito do Dispositivo Municipal de Proteção e Socorro durante os meses de junho e julho de 2026, foi necessário o apoio de diversos agentes de proteção civil, em específico dos Corpos de Bombeiros;
- C. Foi alocado um Dispositivo de Proteção e Socorro, constituído por meios dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Loures que garantiram o sistema de emergência médica e de proteção e socorro, apoiados por velocípedes e embarcação de socorro;
- D. Estas equipas foram asseguradas pelos Corpos de Bombeiros de Moscavide e Portela e Sacavém;
- E. Considera-se para efeitos de subsídio de apoio à constituição do Dispositivo Municipal de Proteção e Socorro, o valor de 3.900,00€, nos termos especificados na informação 476/SMPC/PB, anexa à presente proposta de deliberação;
- F. O valor proposto tem dotação na rubrica 02.01 / 04.07.01.02, ação do plano 2023 A 5

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o apoio financeiro de 3.900,00€€ (três mil e novecentos euros), a ser transferido de uma única vez para as Associações de Bombeiros, de acordo com os valores refletidos no quadro seguinte:

AHBV	NIF	Total
Moscavide e Portela	501 139 257	1.800,00€
Sacavém	501 143 416	2.100,00€
		3.900,00€

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 528/2026 - PARA APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS 7 (SETE) ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE LOURES, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- No âmbito das Festas de Loures 2025 (FL 2025), na área de Street Food, foi promovida a utilização de copos reutilizáveis nas unidades móveis participantes no evento, realizado entre os dias 23 e 27 de julho;
- O Município procedeu à aquisição dos copos reutilizáveis e à sua distribuição pelas unidades móveis, as quais os comercializaram ao público ao preço unitário de 0,50 € (cinquenta cêntimos);
- No final do evento, foram apurados os valores correspondentes aos copos efetivamente comercializados, tendo os operadores das unidades móveis procedido à transferência do respetivo valor para o Município;
- A comissão executiva considerou que o valor angariado, no montante global de 3.491,00€, deveria ser atribuído às sete associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho de Loures, no valor de unitário de 498,71€;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a atribuição de apoio financeiro às sete Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho de Loures, no montante de €498,71 a cada uma, correspondente à distribuição da verba angariada através da venda de copos reutilizáveis no âmbito das Festas de Loures 2025.

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 529/2026 - PARA APROVAR A MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LOURES, C.R.L., SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições nos domínios dos Tempos Livres e Desporto, nomeadamente no que concerne ao apoio a atividades desportivas, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- É objetivo do Município o aumento da oferta de atividades desportivas que, pelos meios adequados, potenciem a melhoria de qualidade de vida das populações;
- O Município pretende organizar um evento desportivo denominado "4ª Meia Maratona Loures-Odivelas-Loures 2026", que se irá realizar nos dias 20 e 21 de setembro de 2026, que consiste num evento de atletismo, realizado conjuntamente pelos Municípios de Loures e Odivelas;
- A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, C.R.L. manifestou interesse em apoiar o evento, participando com o valor de 5.000,00€

(cinco mil euros) ao qual acresce IVA à taxa em vigor;

E. Como contrapartida pelo apoio concedido, o Município compromete-se com a inclusão do logótipo da Caixa de Crédito Agrícola em todas as t-shirts oficiais do evento, incluindo Meia Maratona, Corrida de 10 km, Caminhada e Corrida Kids, com a disponibilização do saco do kit do atleta com identidade gráfica do Patrocinador, com a inclusão do logótipo do Patrocinador nos outdoors promocionais do evento, à disponibilização de espaço para instalação de stand ou tenda institucional na zona de partida e chegada, com a colaboração na produção e divulgação de conteúdos audiovisuais de ativação da marca associados ao evento, com a possibilidade de realização de ações de ativação de marca durante o evento, em articulação com a organização, com a autorização para colocação de lonas, beach flags e outros suportes promocionais na zona da meta, fornecidos pelo Patrocinador, e com a inclusão do logótipo do Patrocinador na newsletter oficial do evento, dirigida à base de contactos da organização;

F. A parceria entre o Município e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, C.R.L. facilitará ao Município a prática do desporto entre a população do concelho;

G. Nos termos da Informação com o registo documental E/130026/2026, é proposta a formalização da aceitação do patrocínio referido;

Tenho honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, e ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, aprovar a minuta de contrato de patrocínio desportivo a estabelecer entre o Município e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, C.R.L., nos termos anexos à presente proposta de deliberação.

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos

Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata e do Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária. Abstiveram-se a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato de Patrocínio Desportivo a celebrar entre o Município de Loures e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, C.R.L., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 530/2026 - PARA APROVAR: - O RELATÓRIO FINAL 2 E INERENTE ADJUDICAÇÃO; - AS MINUTAS DO CONTRATO; REFERENTE AO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM INCLUSÃO DE CONSUMÍVEIS, CONTENTORES ASSÉTICOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO, PARA AS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS (LOTE 1,2,3,) INSTALAÇÕES DE SAÚDE (LOTE 4) E INSTALAÇÕES DO LOURES INNOVATION HUB (LOTE 5), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

A. Na sequência da aprovação pela Câmara Municipal, foi instruído e lançado o procedimento aquisitivo do tipo concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), desenvolvido sob o número de processo 541/DCP/2026, com vista à celebração de contrato para prestação de serviços de limpeza, com inclusão de consumíveis, contentores asséticos e respetiva manutenção, para as instalações municipais (lotes 1, 2 e 3), instalações de saúde (lote 4) e instalações do Loures Innovation Hub, sito no MARL (lote 5);

B. Depois de observada toda a tramitação procedimental devida, o júri elaborou o relatório final 2 do procedimento que aqui se anexa como documento n.º 1 e se dá por integralmente reproduzido, e que cabe submeter a deliberação da Câmara Municipal de Loures com vista à aprovação do mesmo, em virtude de ser o órgão competente para a decisão de contratar;

C. No referido relatório final 2, o júri propõe a admissão e consequente ordenação em 1.º

lugar, para o lote 1, da proposta da concorrente Lucena & Lucena, Lda., pelo preço global de €2.318.692,20 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e dois euros e vinte cêntimos), para o lote 2, da proposta da concorrente Lucena & Lucena, Lda., pelo preço global de €179.051,40 (cento e setenta e nove mil e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), para o lote 3, da proposta da concorrente Iman Portugal Serviços Integrados, Lda., pelo preço global de €1.984.756,60 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos), para o lote 4, da proposta da concorrente Iman Portugal Serviços Integrados, Lda., pelo preço global de €4.181.377,84 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), e, para o lote 5, da proposta da concorrente Saniambiente, Facility Services, Lda., pelo preço global de €63.611,42 (sessenta e três mil, seiscentos e onze euros);

D. O preço base fixado no procedimento, valor máximo estimado pagar pelo Município de Loures, foi de €9.840.216,72 (nove milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido, e resulta da soma do preço base €2.834.737,78 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete euros e setenta e oito cêntimos) para o Lote 1, de €219.521,78 (duzentos e dezanove mil, quinhentos e vinte e um euros e setenta e oito cêntimos) para o Lote 2, de €2.142.206,55 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil e duzentos e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos) para o Lote 3, de €4.500.950,61 (quatro milhões, quinhentos mil, novecentos e cinquenta euros e sessenta e um cêntimos) para o Lote 4 e de €142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos euros) para o Lote 5;

E. Sendo agora proposto adjudicar as propostas das concorrentes Lucena & Lucena, Lda. (Lote 1 e 2), Iman Portugal Serviços Integrados, Lda. (Lote 3 e 4) e Saniambiente, Facility Services, Lda. (Lote 5), resulta num valor global de €8.727.489,46 (oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), traduz-se para o Município, tendo em conta o valor inicialmente estimado de despesa a suportar, numa poupança no montante global de €1.112.727,26 (um milhão, cento e doze mil, setecentos e vinte e sete

euros e vinte e seis cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

F. Nos lotes 1, 2, 3 e 4 o contrato inicia a produção de efeitos no dia 01 de outubro de 2026, ou no dia seguinte ao da sua outorga e assinatura, caso esta ocorra em momento posterior àquela data, tendo um período de vigência de 1 (um) ano, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, até um período máximo de vigência contratual de 3 (três) anos, salvo denúncia do mesmo por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 dias;

G. No lote 5 o início de produção de efeitos do contrato é a 02 de fevereiro de 2027, terminando a 30 de setembro de 2027, prorrogando-se automaticamente, por períodos de 1 ano, até um período máximo de 32 (trinta e dois) meses, salvo denúncia do mesmo por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 dias;

H. Adjudicada que sejam as propostas das concorrentes Lucena & Lucena, Lda., Iman Portugal Serviços Integrados, Lda. e Saniambiente, Facility Services, Lda., mostra-se necessária a aprovação, por parte da Câmara Municipal, do projeto de minuta dos contratos a celebrar, que se anexam como documentos n.º 2, 3 e 4;

I. A respetiva despesa ocorre pela rubrica 060502/020202 2013 A 26.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, no âmbito do procedimento aquisitivo do tipo concurso público, com publicitação no JOUE, desenvolvido sob o número de processo 541/DCP/2026, com vista à celebração de contrato para prestação de serviços de limpeza, com inclusão de consumíveis, contentores asséticos e respetiva manutenção, para as instalações municipais (lotas 1, 2 e 3), instalações de saúde (lote 4) e instalações do Loures Innovation Hub (lote 5), e ao abrigo na alínea *dd*), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, nos artigos 73.º, 98.º, e números 3 e 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovar:

1. O relatório final 2 referente ao concurso público desenvolvido sob o número de processo 541/DCP/2026, com vista à celebração de contrato para prestação de serviços de limpeza, com inclusão de consumíveis, contentores asséticos e

respetiva manutenção, para as instalações municipais (lotes 1, 2 e 3), instalações de saúde (lote 4) e instalações do Loures Innovation Hub (lote 5);

2. E, conforme decorre do mencionado relatório, a inerente adjudicação às propostas ordenadas em 1.º lugar, para o lote 1, da proposta da concorrente Lucena & Lucena, Lda., pelo preço global de €2.318.692,20 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e dois euros e vinte cêntimos), para o lote 2, da proposta da concorrente Lucena & Lucena, Lda., pelo preço global de €179.051,40 (cento e setenta e nove mil e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), para o lote 3, da proposta da concorrente Iman Portugal Serviços Integrados, Lda., pelo preço global de €1.984.756,60 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos), para o lote 4, da proposta da concorrente Iman Portugal Serviços Integrados, Lda., pelo preço global de €4.181.377,84 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), e, para o lote 5, da proposta da concorrente Saniambiente, Facility Services, Lda., pelo preço global de €63.611,42 (sessenta e três mil, seiscentos e onze euros);
3. As minutas dos contratos a celebrar entre o Município de Loures e as concorrentes Lucena & Lucena, Lda., Iman Portugal Serviços Integrados, Lda. e Saniambiente, Facility Services, Lda.

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Abstiveram-se o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária e a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

NOTA DA REDAÇÃO: As Minutas dos Contratos a celebrar entre o Município de Loures e a Lucena & Lucena, Lda., entre o Município de Loures e a Iman Portugal Serviços Integrados, Lda. e entre o Município de Loures e a Saniambiente Facility Services, Lda., estão

disponibilizadas em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 531/2026 - PARA APROVAR: - A RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 03.08.2026 RELATIVO À APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, À ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DO JÚRI; - A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO; REFERENTE À EMPREITADA “ESQUADRA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP) DE SACAVÉM – REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERIORES E EXTERIORES” (PROCº Nº 1990/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Na sequência do lançamento do procedimento pré-contratual para execução da empreitada na “Esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Sacavém – Reparação e Manutenção de Interiores e Exteriores” – no âmbito do processo 1990/DOM, foi produzido o respetivo Relatório Preliminar o qual, volvido o prazo concedido para audiência prévia, não obteve quaisquer pronúncias dos concorrentes, motivo pelo qual o procedimento prosseguiu, tendo culminado com a elaboração do Relatório Final e respetiva proposta de adjudicação, conforme anexo;
- B. A execução da empreitada em questão assumiu-se como urgente, decorrente dos termos do Contrato de Cooperação Interadministrativo outorgado a 10.04.2026 – entre a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e o Município de Loures, para realização de trabalhos de reparação/manutenção de interiores e exteriores das infraestruturas adstritas à Esquadra da PSP de Sacavém, motivo pelo qual, findos os trâmites processuais tendentes à adjudicação e não sendo possível o órgão competente, a Câmara Municipal, reunir extraordinariamente para efeitos de adjudicação, por meu despacho datado de 03/08/2026 procedi à aprovação do Relatório Final, à adjudicação, aprovação da minuta do contrato e à ratificação dos atos do Júri constantes da Ata nº 1, decisões que ora se levam à ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da

Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme anexos;

- C. É expectável o incumprimento do prazo de resposta, de 10 dias, para apreciação de eventuais reclamações da minuta do contrato por parte do órgão competente, nos termos previstos pelo artigo 102º do Código dos Contratos Públicos, pelo que é aconselhável a delegação da respetiva competência no Sr. Presidente da Câmara, para efeitos de agilização procedimental.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, do n.º 1 do artigo 76.º, dos artigos 147.º e 148.º, do n.º 1 do artigo 98.º e dos artigos 100.º a 103.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor:

1. Ratificar a decisões de aprovação do Relatório Final, de adjudicação, aprovação da minuta do contrato e de ratificação dos atos do Júri contantes da Ata nº 1;
2. Aprovar a delegação de competências no Sr. Presidente da Câmara para decisão sobre eventuais reclamações referentes à minuta de contrato, apresentadas pela adjudicatária.

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Loures e a Rocwork – Soluções Construtivas, Unipessoal, Lda., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 532/2026 - PARA APROVAR: - OS TRABALHOS COMPLEMENTARES E RESPECTIVA ORDEM DE EXECUÇÃO; - A NÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO; - A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA: - APRECIAR EVENTUAIS PRONÚNCIAS DO EMPREITEIRO; - ADJUDICAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES INTEGRADOS NA MOC9; - APROVAR O PLANO DE TRABALHOS, DE MÃO DE OBRA, DE EQUIPAMENTOS E DE PAGAMENTOS; - APROVAR A MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL E APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES; REFERENTE À EMPREITADA “ESCOLA BÁSICA DO INFANTADO – BENEFICIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVO JARDIM DE INFÂNCIA” (PROC. Nº 265-N/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. No âmbito da empreitada designada “Escola Básica do infantado – Beneficiação e Construção de Novo Jardim de Infância”, a adjudicatária, FCM – Construções, S.A., apresentou proposta para a realização de trabalhos complementares, no valor total de 41.889,00€ (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove euros), acrescido de IVA;
- B. A empresa não apresenta qualquer pedido de prorrogação do prazo da empreitada, para execução dos trabalhos complementares;
- C. Os trabalhos complementares requeridos foram objeto de análise e ponderação, propondo-se ser aceites trabalhos 41.889,00€ (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove euros), incluindo trabalhos de erros de projeto no valor de 2.441,46 €, acrescido de IVA;
- D. O preço atribuído aos trabalhos complementares em apreço corresponde a 0,77% do valor contratual, perfazendo o total acumulado de 37,38% do preço contratual inicial, não sendo ultrapassados os limites legais definidos no CCP, de 50%, encontrando-se preenchidos os demais pressupostos legais impostos pelo artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;
- E. É expectável o incumprimento dos prazos legais de resposta – de competência da Câmara – ao empreiteiro, no que respeita ao subsequente procedimento previsto para a execução dos trabalhos complementares, nos termos dos artigos 372.º, 373.º, 374.º e 375.º, todos do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP);

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 109.º e 370.º a 375.º, todos do n.º D.L. 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação:

- 1) Aprovar os trabalhos complementares e respetiva ordem de execução, no valor de 41.889,00 € (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove euros), incluindo trabalhos de erros de projeto no valor de 2.441,46 €, acrescido de IVA e sem qualquer prorrogação do prazo de execução da empreitada;
- 2) Aprovar a delegação no Presidente da Câmara da competência para apreciar eventuais pronúncias do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º e do n.º 3 do artigo 373.º, ambos do CCP, para adjudicar os trabalhos complementares integrados na MOC9, até ao limite do valor aprovado, e aprovar as consequentes alterações ao Plano de Trabalhos, de Mão de Obra, de Equipamentos e de Pagamentos, sem alteração do prazo da empreitada, associados à presente MOC, e para a aprovação da minuta do contrato adicional e apreciação de eventuais reclamações apresentadas à mesma.

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 533/2026 - PARA APROVAR : - O PROJETO DE EXECUÇÃO; - A DECISÃO DE CONTRATAR E O PREÇO BASE; - O INÍCIO, TIPO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO; - O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS; - O VALOR DA CAUÇÃO; - O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO; - A CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO JÚRI; - A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO; REFERENTE À EMPREITADA “MERCADO DE SACAVÉM – INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS 3” (PROC. Nº 1558-D/DOM), SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O presente procedimento visa a execução da empreitada Mercado de Sacavém – Instalação do serviço de Finanças 3, com o objetivo de adaptação do edifício do antigo Mercado de Sacavém, localizado no Largo 1º de Maio 2685-099 Sacavém, para a instalação do Serviço de Finanças Loures 3 (SF3);
- B. Estes objetivos estão inscritos em Plano de Atividades, tendo sido, nesse sentido, elaborado o Projeto de Execução e preparado o procedimento para lançamento da Empreitada “Mercado de Sacavém – Instalação do serviço de Finanças 3” – Processo nº 1588-D/DOM;
- C. Se encontra concluída a fase de preparação do processo destinado à formação de contrato de empreitada, com o n.º de obra: 3485121023;
- D. A despesa do Município de Loures tem cabimento na ação 2026/I/11, C.C.F.: 1.1.1.1.02, R.O.: 07.06.03/02.02.03, Cl. Analítica: 94.1.1.1.31, ODS nº 11;
- E. O procedimento encontra-se em condições para ser tomada a decisão de contratar, com um valor económico estimado de 616.940,65 € (seiscentos e dezasseis mil, novecentos e quarenta euros e sessenta e cinco centimos) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, obtido através de consulta preliminar ao mercado, e um prazo máximo de execução de 210 dias;
- F. No que ao Município de Loures diz respeito, o órgão competente para aprovar o projeto de execução, contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento de empreitada em apreço, é a Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, n.º 2 do artigo 40.º, n.º 4 do artigo 47.º, do artigo 69.º, 109º e 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), e na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Aprovar o Projeto de Execução, elaborado nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria 255/2023 de 07 de agosto,

condicionado à receção dos pareceres da ANEPC, SIMAR e AT;

2. Aprovar a decisão de contratar a empreitada Mercado de Sacavém – Instalação do serviço de Finanças 3, com o preço base de 616.940,65 € (seiscentos e dezasseis mil, novecentos e quarenta euros e sessenta e cinco cêntimos), excluindo o IVA, e com o prazo máximo de execução de 210 dias;
3. Aprovar as peças do procedimento em anexo: programa e caderno de encargos, para efeitos de lançamento no mercado do procedimento por Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do CCP;
4. Aprovar o prazo para apresentação de propostas de 30 dias, a contar da data da publicação do anúncio;
5. Aprovar a prestação de caução na percentagem de 5 %, do preço contratual, com reforço de caução na percentagem de 5 %, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º, do n.º 1 do 89.º e do artigo 353.º, todos do CCP;
6. Aprovar o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade Multifator, conforme fatores, subfatores e fórmula constantes do ponto 19 do programa do concurso;
7. Aprovar a constituição e composição dos membros do júri conforme constante do ponto 2 alínea i da informação;
8. Aprovar a seguinte delegação de competências no júri:
 - a) Prestação de esclarecimentos;
 - b) Análise e decisão sobre pedidos de classificação de documentos da proposta;
 - c) Submissão de propostas de decisão ao respetivo órgão competente para a decisão de contratar relativas a (i) erros e omissões, (ii) retificação das peças, (iii) qualificação dos candidatos, (iv) adjudicação e (v) prorrogação de prazos;
 - d) Audiência prévia dos concorrentes referente ao projeto de decisão e à respetiva lista ordenada dos mesmos;
 - e) Prorrogação de prazos, peticionados nos termos do n.º 4 do artigo 64º do CCP.
 - f) Aprovar a designação para gestor do contrato (...).

Loures, 28 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 534/2026 - PARA APROVAR A RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 27.08.2026 RELATIVO À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS (SIMAR), CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 244/2026, REFERENTE À APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO DA URBANIZAÇÃO DO FORTE VELHO – BUCELAS, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 14.ª reunião ordinária, realizada em 29 de julho de 2026, aprovou, através da proposta de deliberação n.º 244/2026, a minuta do Contrato de Urbanização do Forte Velho, em Bucelas, nos termos devidamente fundamentados na informação I/17154/2026 e que instrui a referida proposta de deliberação n.º 244/2026;
- B. A aprovação do Conselho de Administração dos SIMAR fundamentou-se na necessidade de execução de obras de reforço ao abastecimento público de água em diversos locais da freguesia de Bucelas e tendo em consideração ao condicionantes apresentadas pela EPAL relacionados com o empreendimento da Quinta do Forte Velho;
- C. A Câmara Municipal de Loures já aprovou, na sua 18.ª reunião ordinária, realizada em 30/07/2026 (Proposta de deliberação n.º 503/2026), a mesma minuta do Contrato de Urbanização do Forte Velho, em Bucelas;
- D. Atenta a manifesta urgência na celebração do contrato de Urbanização identificado e verificado a excecionalidade da decisão, bem como a impossibilidade de reunir a câmara municipal, foi por mim aprovada a proposta em apreço, por despacho datado de 27/08/2026, carecendo a mesma de ratificação pela Câmara Municipal, ao abrigo e nos termos do

disposto pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos da proposta de deliberação n.º 244/2026, aprovada pelo Conselho de Administração dos SIMAR, delibere, ao abrigo do disposto pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (Aviso n.º 11181/2014, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro e respetiva alteração, publicada no DRE, 2.ª série, n.º 38, de 23 de fevereiro de 2022) e ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar a aprovação da minuta do Contrato de Urbanização do Forte Velho, em Bucelas.

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato de Urbanização para a Quinta do Forte Velho – Bucelas a celebrar entre o Município de Loures, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR), a Oásis Cosmopolita – SIC Imobiliária Fechada, S.A. e a Tâmega Imobiliária, LDA., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 535/2026 - PARA APROVAR A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS (SIMAR), CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 245/2026, RELATIVA À APROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA E RESTITUIÇÃO DE DEPÓSITOS DE GARANTIA DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ZONA NORTE - FASE 3 – TELEGESTÃO, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Foi adjudicada à empresa TECNILAB PORTUGAL, S.A., a empreitada de Execução do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água da Zona Norte – Fase 3 - Telegestão – CP 29/2026;
- B. Para garantia da celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, foi prestada pela adjudicatária a caução, mediante garantia bancária prestada pelo banco BIC Português, S.A. e 11 depósitos de garantia;
- C. De acordo com a análise dos serviços em informação anexa (I/13350/2026) e nos termos do disposto pelo artigo 295.º do CCP, consideraram-se reunidas as condições para a liberação total da caução apresentada pela adjudicatária, no valor de 74.975,00€ (setenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco euros), referente ao somatório de 37.487,50€ correspondentes à garantia bancária e 37.487,50€ correspondentes aos depósitos de garantia;
- D. O Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) aprovou na sua 14.ª reunião ordinária, realizada em 29 de julho de 2026, em cumprimento daqueles normativos, a liberação total da caução supra identificada, nos termos devidamente fundamentados na proposta de deliberação n.º 245/2026, que se anexa à presente proposta de deliberação;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto pelo artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, aprovar a liberação total da caução prestada pela adjudicatária TECNILAB PORTUGAL, S.A., no valor de 74.975,00€ (setenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco euros), nos termos da informação n.º I/13350/2026.

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 536/2026 - PARA APROVAR A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS (SIMAR), CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 246/2026, RELATIVA À APROVAÇÃO DO CANCELAMENTO DE DEPÓSITO DE GARANTIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 47284/DCA/2028, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Foi adjudicado à entidade Mafripeixe – Comércio de Peixe, Lda., o fornecimento continuado de peixe congelado – Lote 4 e o fornecimento de peixe fresco – Lote 5, pelo prazo de 1 ano, renovado automaticamente por mais 2 anos;
- B. Para garantia da celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, foi prestada pela adjudicatária a caução, mediante um depósito de garantia, efetuado na Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 1.354,15€, correspondente 15% do valor contratual;
- C. De acordo com a análise dos serviços em informação anexa (I/13350/2026) e nos termos do disposto pelo artigo 295.º do CCP, consideraram-se reunidas as condições para a liberação total da caução apresentada pela adjudicatária, no valor de 1.354,15€ (mil trezentos e cinquenta e quatro euros e quinze cêntimos);
- D. O Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) aprovou na sua 14.ª reunião ordinária, realizada em 29 de julho de 2026, em cumprimento daqueles normativos, a liberação total da caução supra identificada, nos termos devidamente fundamentados na proposta de deliberação n.º 246/2026, que se anexa à presente proposta de deliberação;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto pelo artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, aprovar a liberação total da caução prestada pela adjudicatária Mafripeixe – Comércio de Peixe, Lda., no valor de 1.354,15€ (mil trezentos e cinquenta e quatro euros e quinze cêntimos), nos termos da informação n.º I/13428/2026.

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 537/2026 - PARA APROVAR A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS (SIMAR), CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 258/2026, RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E INÍCIO, TIPO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO REFERENTE À EMPREITADA DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO BETUMINOSO E CALÇADA NOS CONCELHOS DE LOURES E DE ODIVELAS, POR LOTES - CP 42/2026 - PEMP/15/2026, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. O Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 15.ª reunião ordinária, realizada em 12 de agosto de 2026, aprovou, através da proposta de deliberação n.º 258/2026, a autorização de despesa e início do procedimento de formação de contrato de empreitada, por concurso público, para Reposição de Pavimento Betuminoso e Calçada, Concelhos de Loures e Odivelas, por Lotes (CP 42/2026), com o preço base global de 975.000,00€, dividida em 2 lotes, com os valores de 495.000,00€ (Lote 1, Loures) e 480.000,00€ (Lote 2, Odivelas), pelo prazo de 36 meses;

B. O procedimento em análise visa responder à necessidade de garantir a reposição de pavimentos, após as intervenções do piquete de águas e dos setores de obras, decorrente do âmbito de atuação dos SIMAR, nos termos devidamente fundamentados na informação I/9471/2026 que se anexa à presente proposta de deliberação;

C. O valor do concurso público de empreitada determina a necessidade de aprovação da autorização de despesa, início do procedimento e restantes elementos do procedimento pelas Câmaras Municipais de Loures e de Odivelas, nos termos da referida informação n.º I/18484/2026;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos da proposta de deliberação n.º 258/2026, aprovada pelo Conselho de Administração dos SIMAR, delibere:

1. Ao abrigo do disposto pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (Aviso n.º 11181/2014, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro e respetiva alteração, publicada no DRE, 2.ª série, n.º 38, de 23 de fevereiro de 2022), autorizar a despesa referente à empreitada de obras públicas designada “Reposição de Pavimento Betuminoso e Calçada, Concelhos de Loures e Odivelas, por Lotes (CP 42/2026)”, por Lotes, com o preço base global de 975.000,00€, dividida em 2 lotes, com os valores de 495.000,00€ (Lote 1, Loures) e 480.000,00€ (Lote 2, Odivelas), pelo prazo de 36 meses;
2. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e dos artigos 66.º, 67.º, 77.º, 81.º, n.º 1 do 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, n.º 2 do 102.º, 103.º, n.º 3 do 104.º, n.º 1 do 109.º, 130.º, 132.º e seguintes e 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovar, relativamente ao procedimento a lançar por concurso público, por lotes, o início do procedimento, as peças de procedimento, a designação do júri e a respetiva subdelegação de competências, a delegação de competências no Sr. Presidente do Concelho de Administração, a subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Aprovisionamento e a designação

dos gestores do contrato, tudo nos termos propostos na informação I/18484/2026 que se anexa à presente proposta de deliberação.

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 538/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, AO FUTEBOL CLUBE DE SANTA IRIA, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. O Clube de Futebol de Santa Iria solicitou a cedência do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia, para a Gala de Encerramento da época desportiva 2025/2026;
- B. A utilização ocorreu nos dias 26 e 27 de junho, com a duração de 1 hora para montagem e desmontagem e 16 horas de iniciativa, o que corresponde a um valor de 173,92 € (centro e setenta e três euros e noventa e dois cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia ao Clube de Futebol de Santa Iria, no valor de 173,92 € (centro e setenta e três euros e noventa e dois cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 539/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA ESCOLA BÁSICA DO ALTO DO MOINHO, AOS BOAVISTEIRO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DA BOAVISTA, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. Os Boavisteiros - Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro da Boavista solicitou a cedência do Pavilhão da Escola Básica do Alto do Moinho para a realização do evento Crescer a Vencer;
- B. A utilização ocorreu no dia 10 de maio com a duração de 4 horas, o que corresponde a um valor de 42,12 € (quarenta e dois euros e doze cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão da Escola Básica do Alto do Moinho a Os Boavisteiros - Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro da Boavista, no valor de 42,12 € (quarenta e dois euros e doze cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 540/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO PAZ E AMIZADE, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. A Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros solicitou a cedência do Pavilhão Paz e Amizade para a realização do XXXV Sarau de Ginástica AMSAC;
- B. A utilização ocorreu no dia 20 de junho, com a duração de 2h30m para montagem e desmontagem, 1h para treino e 1h30m de iniciativa, o que corresponde a um valor de 38,62 € (trinta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Paz e Amizade à Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros, no valor de 38,62 € (trinta e oito euros e sessenta e dois cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 541/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO PAZ E AMIZADE, AO CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE LOURES, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

A. O Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures solicitou a cedência do Pavilhão Paz e Amizade para o Sarau de Ginástica de 2026;

B. A utilização ocorreu no dia 6 de junho com a duração de 6 horas para montagem e desmontagem e 1 hora e meia de iniciativa, o que corresponde a um valor de 48,44 € (quarenta e oito euros e quarenta e quatro centimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;

C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;

D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Paz e Amizade ao Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures, no valor de 48,44 € (quarenta e oito euros e quarenta e quatro centimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade. Não participou na votação o Senhor Vereador Gonçalo Caroco)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 542/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA DA BOBADELA À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

A. A Federação Portuguesa de Judo solicitou a cedência do Pavilhão Desportivo da Escola Básica da Bobadela para a realização da competição Taça de Portugal de Equipas Mistas em Judo 2026;

B. A utilização ocorreu no dia 30 de maio, com a duração de 17h30m de iniciativa, o que

corresponde a um valor de 588,35€ (quinhentos e oitenta e oito euros e trinta e cinco centimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;

C. A entidade requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica da Bobadela à Federação Portuguesa de Judo, no valor de 588,35 € (quinhentos e oitenta e oito euros e trinta e cinco centimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 543/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, AO GRUPO DESPORTIVO DE PIRESCOXE, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

A. O Grupo Desportivo de Pirescoxe solicitou a cedência do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia para a realização do X Torneio no Circuito Challenge de Ténis de Mesa, nos dias 21 e 22 de fevereiro, Festival de Dança CONFI XXII 2026, no dia 28 de março e V Torneio de Inatel de Ténis de Mesa, nos dias 16 e 17 de maio;

B. As utilizações tiveram a duração de 27 horas, 12 horas e 26 horas, respetivamente, o que corresponde a um valor de 684,45 € (seiscentos e oitenta e quatro euros e quarenta e cinco centimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;

C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;

D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia ao Grupo Desportivo de Pirescoxe, no valor de 684,45 € (seiscentos e oitenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 544/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO JOÃO VILLARET, AO NAVEGANTES VOLEIBOL CLUBE, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. O Navegantes Voleibol Clube solicitou a cedência do Pavilhão João Villaret para a realização do Torneio Voleibol 6x6;
- B. A utilização ocorreu no dia 4 de abril, com a duração de 2 horas para montagem e desmontagem e 10h30m de iniciativa, o que corresponde a um valor de 121,45 € (cento e vinte e um euros e quarenta e cinco cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão João Villaret ao Navegantes Voleibol Clube, no valor de 121,45 € (cento e vinte e um euros e quarenta e cinco cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 545/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA ESCOLA BÁSICA DO ALTO DO MOINHO, À SOCIEDADE RECREATIVA CATUJALENSE, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. A Sociedade Recreativa Catujalense solicitou a cedência do Pavilhão da Escola Básica do Alto do Moinho para a realização da Gala Desportiva 2026;
- B. A utilização ocorreu no dia 30 de abril com a duração de 5 horas, o que corresponde a um valor de 46,10€ (quarenta e seis euros e dez cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão da Escola Básica do Alto do Moinho à Sociedade Recreativa Catujalense, no valor de 46,10€ (quarenta e seis euros e dez cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 546/2026 -
PARA APROVAR A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO
PAVILHÃO PAZ E AMIZADE, AO GRUPO
DESPORTIVO DE LOUSA, SUBSCRITA PELA
SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. O Grupo Desportivo de Lousa solicitou a cedência do Pavilhão Paz e Amizade para o Sarau de Ginástica de encerramento da Época Desportiva;
- B. A utilização ocorreu no dia 27 de junho com a duração de 11 horas para montagem e desmontagem, 2 horas de treino e 3 horas de iniciativa, o que corresponde a um valor de 109,87 € (cento e nove euros e oitenta e sete cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Paz e Amizade ao Grupo Desportivo de Lousa, no valor de 109,87 € (cento e nove euros e oitenta e sete cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 547/2026 -
PARA APROVAR A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO
PAVILHÃO PAZ E AMIZADE E DO PAVILHÃO
JOÃO VILLARET, AO INFANTADO FUTEBOL
CLUBE, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-
PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. O Infantado Futebol Clube solicitou a cedência do Pavilhão Paz e Amizade e do Pavilhão João Villaret para a realização do evento Loures Dança e de um Workshop de Salsa;
- B. A utilização do Pavilhão Paz e Amizade ocorreu nos dias 9 e 10 de abril, com a duração 6h30m para montagem e desmontagem e 3h de iniciativa e a utilização do Pavilhão João Villaret ocorreu em 10 de abril, com a duração 1h para montagem e desmontagem e 3 horas de iniciativa, o que corresponde a um valor de 142,95 € (cento e quarenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Paz e Amizade e do Pavilhão João Villaret ao Infantado Futebol Clube, no valor de 142,95 € (cento e quarenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 548/2026 -
PARA APROVAR A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO
PAVILHÃO PAZ E AMIZADE À ASSOCIAÇÃO
JANELA VENCEDORA, SUBSCRITA PELA
SRA. VICE-PRESIDENTE**

Considerando que:

- A. A Associação Janela Vencedora solicitou a cedência do Pavilhão Paz e Amizade para um evento de Hip Hop em família;
- B. A utilização ocorreu no dia 19 de abril com a duração 6h30m para montagem e

desmontagem e 4h30m de iniciativa, o que corresponde a um valor de 82,74 € (oitenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;

C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;

D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Paz e Amizade à Associação Janela Vencedora, no valor de 82,74 € (oitenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 549/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO PAZ E AMIZADE À GIMNOFRIELAS – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL DE FRIELAS, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

A. A Gimnofrielas - Associação Desportiva, Cultural e Social de Frielas solicitou a cedência do Pavilhão Paz e Amizade para a realização da Gala de Encerramento da Época Desportiva;

B. A utilização ocorreu nos dias 26 e 27 de junho com a duração de 12 horas e meia para montagem e desmontagem, 2 horas e meia para treinos e 2 horas e meia de iniciativa, o que corresponde a um valor de 143,56 € (cento e quarenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;

C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;

D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Paz e Amizade à Gimnofrielas - Associação Desportiva, Cultural e Social de Frielas, no valor de 143,56 € (cento e quarenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 550/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO ANTÓNIO FELICIANO BASTOS, AO CLUBE DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

A. O Clube de Santo António dos Cavaleiros solicitou a cedência do Pavilhão António Feliciano Bastos para a realização do I Torneio de Futsal Feminino CSAC;

B. A utilização ocorreu no dia 20 de junho com a duração de 10h30m, o que corresponde a um valor de 110,57 € (cento e dez euros e cinquenta e sete cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;

C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;

D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos ao Clube de Santo António dos Cavaleiros, no valor de 110,57 € (cento e dez euros e cinquenta e sete cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 551/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO ANTÓNIO FELICIANO BASTOS, À ASSOCIAÇÃO PIONEIROS NBL - NÚCLEO DE BASKET DE LOURES, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. A Associação PIONEIROS NBL – Núcleo Basket de Loures, solicitou a cedência do Pavilhão António Feliciano Bastos nos dias 13 e 14 de junho, para a realização da Festa de Encerramento da Época Desportiva 2025/2026;
- B. A utilização teve a duração, no dia 13 de junho, de 2 horas para montagem e desmontagem e 12 horas de iniciativa e no dia 14 de junho, de 2 horas de montagem e desmontagem e 11 horas de iniciativa, totalizando 27 horas, o que corresponde a um valor de 263,95€ (duzentos e sessenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A Associação está inscrita no Registo Municipal das Associações do Concelho de Loures, ao abrigo do seu artigo 4º;
- D. A Associação requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua

redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão António Feliciano Bastos à Associação PIONEIROS NBL – Núcleo Basket de Loures, no valor de 263,95€ (duzentos e sessenta e três euros e noventa e cinco cêntimos).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 552/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DA SALA POLIVALENTE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ SARAMAGO, AO TIL -TEATRO INDEPENDENTE DE LOURES, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. O TIL - Teatro Independente de Loures solicitou a cedência da Sala Polivalente na Biblioteca Municipal José Saramago para a realização de 3 espetáculos e celebração das comemorações do Teatro Independente de Loures;
- B. A utilização ocorreu nos dias 12 e 13 de julho, com a duração de 15 horas e 7 horas, respetivamente, o que corresponde a um valor de 158,00 € (cento e cinquenta e oito euros), conforme Tabela de Tarifas do Município de Loures;
- C. A entidade requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, delibere, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização da Sala Polivalente na Biblioteca Municipal José Saramago, pelo TIL - Teatro Independente de Loures, no valor de 158,00 € (cento e cinquenta e oito euros).

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 553/2026 - PARA APROVAR A MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. É competência do Município de Loures apoiar e fomentar atividades desportivas ao nível do Município, nomeadamente na área da formação;
- B. O Município de Loures está empenhado em promover, em especial junto das camadas mais jovens da população, uma política dinâmica de fomento do desporto, nas suas vertentes lúdica, formativa e cívica;
- C. Os equipamentos desportivos do Município devem assumir, como vocação prioritária, o desenvolvimento e a prática de atividades desportivas regulares, sejam elas no plano competitivo ou em práticas desportivas informais, dimensionando-se os pavilhões municipais e escolares, como instrumentos fundamentais ao dispor do Município para a sua promoção;
- D. O futsal é uma modalidade desportiva que conta com um significativo número de praticantes e adeptos a nível local, facto que poderá ser potenciado como polo dinamizador na captação de jovens para a formação desportiva;
- E. O Sporting Clube de Portugal dispõe, nesta modalidade, de um grupo de formação prestigiado e dos mais cotados a nível nacional;
- F. O Sporting Clube de Portugal manifestou interesse em contribuir para a promoção da modalidade no concelho de Loures, assim como de colaborar no desenvolvimento de outras iniciativas, projetos e ações desportivas, colocando-se ao serviço dos

objetivos traçados na política desportiva municipal;

- G. A prossecução destes objetivos e o seu desenvolvimento requerem um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, visando estabelecer as condições de funcionamento do Centro Municipal de Formação de Futsal no Concelho.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual em conjugação com o previsto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a firmar com o Sporting Clube de Portugal para estabelecer as condições de funcionamento do Centro Municipal de Formação de Futsal, no concelho de Loures.

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Loures e o Sporting Clube de Portugal, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 554/2026 - PARA APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A VITAE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei nº 26/2021, de 31 de março, cria a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (BNAUT), define o Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, determina a realização do Inventário do Alojamento Urgente e estabelece as modalidades e condições dos apoios à promoção de soluções de alojamento urgente e temporário. Esta medida visa criar uma resposta estruturada e transversal para a

disponibilização de soluções de alojamento de emergência ou de transição, destinadas a pessoas que se encontram em situação de risco e emergência, com vista à sua inclusão social, proteção e autonomização, promovendo o combate às desigualdades e garantindo uma adequada proteção social, sendo que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10º do referido diploma, os imóveis financiados no âmbito do Investimento são integrados na BNAUT;

- B. A Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho, define o modelo de funcionamento e de gestão da BNAUT, enquadrando a resposta social de Alojamento de Transição;
- C. A aceitação das competências no domínio da ação social, em 3 de abril de 2023, implicou a assunção de novas responsabilidades por parte do Município, nomeadamente assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, exclusão social, carência económica ou emergência social;
- D. O concelho de Loures tem registado um agravamento da problemática das pessoas em situação de sem-abrigo, nas condições de sem casa ou de sem teto. Perante esta realidade, o Município tem vindo a reforçar a implementação de respostas sociais destinadas a minimizar os seus impactos, assumindo, designadamente, a coordenação do Núcleo de Planeamento Intervenção com Pessoas Sem Abrigo (NPISA) de Loures, a constituição da respetiva equipa técnica e da Equipa Concelhia de Emergência Social;
- E. O Município viu aprovada a sua candidatura ao Aviso n.º 2/C02-i02/2021, Investimento RE-C02-i02, Componente 02 – BNAUT para a implementação do Alojamento Urgente e Temporário Urmeiras, adiante designado por AUT Urmeiras, mediante a afetação dos imóveis sitos na Praceta Barahona Fernandes, Edifício B6D, piso -2 e piso -3, Urbanização Urmeiras, na Freguesia de Loures;
- F. A especificidade técnica do funcionamento da resposta social de Apartamento de Transição exige que a sua gestão seja assegurada por uma entidade devidamente habilitada para o efeito, no âmbito da BNAUT;
- G. A VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional é uma entidade com reconhecida experiência na intervenção junto de pessoas em situação de sem-abrigo, desenvolvendo diversas respostas sociais em todo o território nacional, com especial

incidência na Área Metropolitana de Lisboa. No concelho de Loures, assegura atualmente a gestão de Apartamentos Partilhados e de Alojamentos de Transição integrados no Centro de Alojamento Temporário de S. Sebastião de Guerreiros, contribuindo para a promoção da autonomia e da inclusão social dos seus beneficiários;

- H. A Entidade reúne os requisitos técnicos e operacionais para assegurar a implementação da resposta social de Alojamento de Transição, garantindo o funcionamento permanente do equipamento (24h/dia, 365 dias/ano), com o apoio necessário aos utentes, nos termos a definir em Acordo de Cooperação com o Instituto da Segurança Social (ISS), I.P.;
- I. O apoio financeiro previsto pelo ISS não cobre integralmente os encargos com o funcionamento da resposta social, nomeadamente os relacionados com recursos humanos para os períodos noturnos, fins de semana e feriados, assim como pequenas reposições ou manutenções;
- J. Para fazer face às despesas decorrentes das necessidades acima elencadas é essencial que o Município atribua uma comparticipação financeira anual à Entidade gestora, no valor de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), a ser atualizado com base na taxa de inflação do ano civil transato;
- K. A política social prosseguida pelo Município de Loures agrega medidas que visam o combate a situações de vulnerabilidade social e económica, impondo-se o estabelecimento de parcerias com entidades com experiência e intervenção reconhecida em situações de maior complexidade, como a pobreza extrema;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o Protocolo de Colaboração a estabelecer com a VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, tendo como objeto a gestão da resposta social de Alojamento de Transição, no âmbito da BNAUT, a ser implementada no Alojamento Urgente e Temporário Urmeiras, e respetiva comparticipação financeira.

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Loures e a VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 555/2026 - PARA APROVAR A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOURES NA REDE DE COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO EM OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO, ATRAVÉS DA SUBSCRIÇÃO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA A AFIRMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. Ao Município de Loures incumbem atribuições e competências no domínio da cultura, ambiente e da saúde, nomeadamente, promover atividades que contribuam para a promoção da saúde, bem-estar e prevenção das doenças, no que concerne ao apoio a atividades com interesse para a população;
- B. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), na qualidade de entidade promotora, convidou o Município de Loures a integrar a Rede de Cooperação para a Inovação em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Região de Lisboa e Vale do Tejo, através da subscrição do Memorando de Entendimento para a Afirmação da Prescrição Social, Cultural e Ambiental;
- C. O objetivo do Memorando de Entendimento para a Afirmação da Prescrição Social, Cultural e Ambiental é o de imprimir uma dinâmica colaborativa entre as entidades parceiras, promovendo sinergias, partilha de boas práticas e o desenvolvimento de ações concretas no território, o que se revela de interesse municipal;

D. A Rede de Cooperação promovida pela CCDR LVT integra municípios, unidades locais de saúde (ULS), entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas, fomentando uma abordagem colaborativa, intersectorial e territorialmente comprometida com a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

E. Além da subscrição do memorando, a integração nesta Rede não implica qualquer formalidade adicional ou encargo financeiro, traduzindo-se apenas na participação em reuniões e grupos de trabalho técnico;

F. Conforme informação com o registo webdoc E/54637/2026, é proposta a integração na Rede de Cooperação para a Inovação em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Região de Lisboa e Vale do Tejo, através da subscrição do Memorando de Entendimento para a Afirmação da Prescrição Social, Cultural e Ambiental, através da minuta enviada pela CCDR LVT para o efeito;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo das alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33º anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar integração na Rede de Cooperação para a Inovação em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Região de Lisboa e Vale do Tejo, através da subscrição do Memorando de Entendimento para a Afirmação da Prescrição Social, Cultural e Ambiental.

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: O Memorando de Entendimento para a Afirmação da Prescrição Social, Cultural e Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), subscrito pelo Município de Loures, está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 556/2026 - PARA APROVAR O PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DA CARTA DE PRINCÍPIOS DO COMPROMISSO DE IMPACTO SOCIAL DAS ORGANIZAÇÕES CULTURAIS (CISOC), RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS: - BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ SARAMAGO; - GALERIA VIEIRA DA SILVA; - MUSEU DO VINHO E DA VINHA, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. O Município e o Plano Nacional das Artes (PNA) celebraram um o Protocolo de Adesão à Carta de Princípios do Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC), em 6 de novembro de 2025, o qual foi aprovado pela Deliberação 552/2025 em 3/9/2025 na 96ª Reunião Ordinária Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures;
- B. No âmbito deste Protocolo, constitui obrigação do Município apresentar ao PNA o Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios do CISOC relativo aos três equipamentos culturais nele identificados, Biblioteca Municipal José Saramago, Galeria Municipal Vieira da Silva e Museu do Vinho e da Vinha, acompanhado da Declaração de Compromisso assinada, a qual consta como Anexo II do Protocolo aprovado;
- C. Nos termos da informação com o registo E/139019/2026 e dando cumprimento à implementação do previsto no referido Protocolo, é proposta a aprovação do Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios do CISOC relativo aos três equipamentos culturais referidos.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios do Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC), nos termos da informação com o registo E/139019/2026, relativamente aos equipamentos culturais: Biblioteca Municipal José Saramago, Galeria Municipal Vieira da Silva e Museu do Vinho e da Vinha.

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: O Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios do Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC) do Município de Loures, relativo aos Equipamentos Culturais: - Biblioteca Municipal José Saramago; - Galeria Municipal Vieira da Silva; - Museu do Vinho e da Vinha, está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 557/2026 - PARA APROVAR A ACEITAÇÃO, A BENEFÍCIO DE INVENTÁRIO, DA DOAÇÃO DE OBRAS PARA INTEGRAREM O ACERVO DA REDE DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS DE LOURES, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. As Bibliotecas Municipais de Loures têm vindo a receber diversas ofertas de obras, através dos canais disponibilizados para o efeito, designadamente depósito em caixa de devolução 24 horas, envio por correspondência e entrega presencial, de acordo com a informação E/21741/2026;
- B. Em regra, as Bibliotecas recebem doações mediante formulário, o qual identifica o doador;
- C. Porém, não há lugar a preenchimento de formulário aquando de doações institucionais (tais como documentos oferecidos via postal, livros oferecidos às Bibliotecas por editoras, fundações e outras instituições ou por autores que visitam as Bibliotecas) ou maioritariamente quando são feitas doações anónimas, por depósito em caixa de devolução 24 horas, sem qualquer indicação;
- D. Foram doadas às Bibliotecas Municipais 1 408 obras, das quais 214 não reuniam as condições adequadas para integração direta no respetivo catálogo, tendo sido encaminhadas para outras iniciativas, nomeadamente para as bibliotecas *pop-up*, pelo que a lista final passou a integrar 1 194 documentos, conforme registo acima referido, estimando-se o valor global em 15 958,48 €

(quinze mil novecentos e cinquenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos);

- E. As referidas obras encontram-se, na sua maioria, em perfeitas condições de utilização, revestindo interesse para integração no acervo da Rede de Bibliotecas Municipais de Loures, refletindo a listagem no registo E/32710/2026 as situações possíveis acima descritas, bem como a indicação do valor estimado de cada documento, de forma a dar cumprimento à alínea j) do n.º 1, do artigo 12.º do Anexo, a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- F. A integração de novas obras nos acervos das Bibliotecas Municipais permite complementar os conteúdos bibliográficos e documentais, contribuindo para o alargamento e diversificação da oferta de leitura e de informação disponibilizada à comunidade, pelo que se propõe a aceitação das obras doadas às Bibliotecas.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a aceitação a benefício de inventário, da doação das obras descritas e patrimonialmente avaliadas no documento em anexo registado com o n.º E/32710/2026, com o valor total de 15 958,48 € (quinze mil novecentos e cinquenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) e que se destinam a integrar o acervo da Rede de Bibliotecas Municipais de Loures.

Loures, 24 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 558/2026 - PARA APROVAR: - A ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO DO CONTRATO 157/ACON/2023; - A MINUTA DA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO; - A DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR EVENTUAIS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS À MINUTA DO CONTRATO; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM INSTALAÇÕES DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL, SUBSCRITA PELA SRA. VICE-PRESIDENTE

Considerando que:

- A. Na sequência de procedimento aquisitivo do tipo concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, que correu termos sob o n.º de processo 58925/DCP/2023, foi adjudicada, por deliberação do Executivo Municipal, tomada na sua 50ª reunião ordinária, em 4 de outubro de 2023, à entidade Interlimpe - Facility Services, S.A., a prestação de serviços de Higiene e Limpeza;
- B. A 7 de dezembro de 2023, foi outorgado o contrato n.º 157/ACON/2023, que iniciou produção de efeitos a 1 de outubro de 2023, com um período de vigência de 1 ano, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos de 1 ano, até ao limite máximo de 3 anos;
- C. No âmbito da execução do contrato n.º 157/ACON/2023, veio a cocontratante, Interlimpe - Facility Services, S.A., através do requerimento com o registo E/53440/2026, requerer a atualização do preço contratual estabelecido, com fundamento na entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro, peticionando a atualização dos valores contratados em 5,75%, com efeitos a 1 de janeiro de 2026;
- D. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 87/2026/1, de 23 de fevereiro, que veio regulamentar aquela disposição legal, estão reunidos os requisitos para a atualização extraordinária do preço contratual, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, i.e. em 5,75% sobre 93,72% do valor contratado;
- E. A referida atualização, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, nos termos da informação com registo *webdoc* E/95914/2026, corresponde a um valor total de 46 869,67€ (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos, ou seja, 38 105,42 + IVA de 8 764,25 €), sendo 39 034,48 € para o ano de 2026 (31 735,35 € + IVA de 7 299,13 €) e 7 835,19 € (6 370,07 € + IVA de 1 465,12 €) para a bolsa de horas;
- F. O órgão competente para autorizar a atualização extraordinária de preços é, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 5º da Portaria n.º 87/2026/1, de 23 de fevereiro, a Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro conjugado com a Portaria n.º 87/2026/1, de 23 de fevereiro, aprovar e submeter a posterior autorização da Assembleia Municipal:

1. A atualização extraordinária do preço do contrato 157/ACON/2023 em 5,75% sobre 93,72% do valor contratado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, nos termos da informação com registo *webdoc* E/95914/2026, no valor total de 46 869,67€ (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos);
2. A minuta da modificação objetiva do contrato em causa e a delegação no Senhor Presidente da Câmara da competência para a decisão sobre eventuais reclamações apresentadas pelo prestador de serviços à minuta do contrato.

Loures, 31 de agosto de 2026

A Vice-Presidente

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, da Senhora Vice-Presidente, da Senhora Vereadora e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, da Senhora Vereadora e do Senhor Vereador eleitos pelo Partido Social Democrata. Absteram-se o Senhor Vereador eleito pela Coligação Democrática Unitária e a Senhora Vereadora e o Senhor Vereador eleitos pelo CHEGA)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta da Segunda Modificação Objetiva do Contrato 157/ACON/2023 celebrado entre o Município de Loures e a Interlimpe – Facility Services, S.A., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 559/2026 - PARA APROVAR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL REFERENTE À FEIRA SETECENTISTA 2026, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANDRÉ ANTUNES

Considerando que:

- a) O MUNICÍPIO DE LOURES tem como objetivo promover, desenvolver e valorizar o turismo ao serviço do crescimento económico;
- b) Constituem, igualmente, atribuições do MUNICÍPIO a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
- c) A Feira Setecentista, que se realiza, este ano, nos dias 25 a 27 de setembro, é uma iniciativa realizada na UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL que pretende recriar o ambiente do quotidiano da época setecentista e um importante momento histórico, que ocorreu nesta freguesia na primeira metade do século XVIII;
- d) Esta recriação histórica tem tido uma crescente procura de visitantes e expositores, tendo-se, nesta sequência, em 2014, optado pelo alargamento do evento para dois dias, e pela ampliação do espaço envolvente. Em 2024 propôs-se o alargamento para três dias, rentabilizando-se assim o investimento financeiro e humano investido na sua realização, mantendo este alargamento em 2026.
- e) A Feira Setecentista sempre foi uma organização conjunta do MUNICÍPIO DE LOURES e da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL, permitindo assim um planeamento mais eficaz e direcionado para o crescimento da iniciativa;
- f) Os custos que o MUNICÍPIO suporta anualmente são relativos à animação do evento através da empresa Câmara dos Ófícios, bem como o aluguer de instalação de sanitários portáteis;
- g) As Partes reconhecem existir interesse recíproco na celebração do presente Acordo de Cooperação, o qual regula os respetivos aspetos de cooperação institucional, logística e operacional no âmbito da realização da Feira Setecentista 2026.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com o n.º 1 e com as alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE LOURES e a UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL, nos termos constantes da minuta em anexo à presente proposta deliberativa.

Loures, 25 de agosto de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Loures e a União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 560/2026 - PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA EFEITOS DE EXPROPRIAÇÃO E OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DAS PARCELAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO NOVO RAMO DE SAÍDA A1 (SUL/NORTE) E VIA DE LIGAÇÃO DA EM504 À EN10, EM SÃO JOÃO DA TALHA/SANTA IRIA DA AZÓIA, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANDRÉ ANTUNES

Considerando que:

- A. É premente e fundamental para a consolidação da rede distribuidora principal da hierarquia nacional e municipal do Concelho de Loures, a construção de um “Novo Ramo de Saída da A1 (Sul/Norte) e a Via de Ligação da EM504 À EN10” na A1 – Auto-Estrada do Norte – Sublango São João da Talha/Santa Iria da Azóia – Nó de São João da Talha, de modo a permitir os movimentos em zona não portajada da autoestrada dos utentes que se deslocam no sentido Sul/Norte, constituindo uma obra de efetiva relevância para o Município de Loures.

- B. Esta nova ligação rodoviária concretizar-se-á no sublango compreendido entre os nós, já existentes, de Sacavém e Santa Iria de Azóia da A1/IP1, no sentido de sul para norte, na fronteira entre as povoações de São João da Talha e Bobadela, articulando-se com a rede rodoviária municipal através de um novo ramo - ligação à EM504 e ligação direta à rede nacional – EN10, e secundária (vias municipais existentes e ligações a potenciar).

- C. A construção deste novo ramo de saída sentido Sul/Norte, no Nó de São João da Talha, não se encontrava previsto no Contrato de Concessão da BRISA (BCR), no entanto, a BCR reconhece que a intervenção neste Nó se reveste de inegável utilidade na consolidação da rede distribuidora principal da hierarquia nacional e municipal do Concelho de Loures.

- D. Nesta conformidade, a Câmara Municipal de Loures, em 23 de julho de 2025, na 95.ª Reunião Ordinária, através da proposta de deliberação número 470/2025 aprovou o projeto de execução e o início do procedimento da empreitada e em 18 de junho de 2026, na 15.ª Reunião Ordinária através da proposta de deliberação número 314/2026 aprovou a adjudicação da empreitada para a “Execução da saída da A1 e Reformulação de arruamentos na Bobadela”.

- E. Para a execução da presente obra de relevante interesse público, é necessária a expropriação e ocupação temporária das seguintes parcelas de titularidade privada, a saber:

Parcela (n.º)	Artigo matricial Rústica	Artigo matricial Urbano	Descrição Predial	Área (m2)		Interessados		Instrumento de Gestão Territorial	
				Expropriar	Ocupação Temporária	Proprietários	Outros	Ordenamento (classificação)	Condicionantes – Outras (identificar)
7	23, Secção E	185 e 7333 da União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela	Ficha n.º 989 da Freguesia de São João da Talha	1722		- Maria do Rosário Nunes de Sousa Ferreira cc José Manuel Jesus Ferreira; Herdeiros por óbito de: - Glória Rosa Resende; - António da Conceição Coelho; - José Manuel Resende Coelho; - Maria Gertrudes do Espírito Santo Coelho; e outros herdeiros desconhecidos		Solo Urbano - Categoria F – Espaços Residenciais. Sub categoria Operacional - Consolidadas Habitacionais de nível I – Tipo I	Outras Condicionantes I – Equipamentos e Infraestruturas – Aeroportos e Aeródromos – Zona 5 – Consulta Obrigatória e Rede Viária – Estrada Municipal
10		2721 da União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela	Ficha 305 da Freguesia da Bobadela	112	110	- Cristina Alexandra Fernandes Monteiro Caxias cc com Carlos Manuel Martins Caxias	Banco BPI, SA, Rua Tenente Valadim, n.º 284 - 4100-366 Porto	Solo Urbano - Categoria F – Ciência e Tecnologia	Outras Condicionantes I – Equipamentos e Infraestruturas – Aeroportos e Aeródromos – Zona 5 – Consulta
19	2, Secção E		Plantas Parcelares, nos termos do art. 10º, n.º 2 do Código das Expropriações, na sua atual redação	1176		- Herdeiros de Constantino Furtado Dias; - Maria Teresa Furtado Dias; - Teresa de Jesus Furtado Dias; - António Furtado Dias.		Solo Urbano - Categoria F - Espaços Verdes. Sub categoria Operacional - Verde de Proteção e Enquadramento	Outras Condicionantes I – Equipamentos e Infraestruturas – Aeroportos e Aeródromos – Zona 5 – Consulta Obrigatória Outras Condicionantes I – Equipamentos e Infraestruturas: Redes de Transporte e Distribuição de Energia Elétrica – Muito Alta Tensão (>110Kv)

F. A previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação, totalizou-se no montante de 704.252,00€ € (setecentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois euros), tendo sido determinado, por perito da lista oficial, em relatórios elaborados nos termos e para os efeitos do disposto n.º 4 do artigo 10

da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, que aprovou o Código das Expropriações.
G. O encargo resultante da presente expropriação será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: - Proposta de Cabimento n.º 3873, emitida em 10 de agosto de 2026, com a classificação orgânica: 070605, classificação económica: 070301; inscrito na

Rúbrica do Plano número: 2019 I 4 - Melhorar a Rede Viária – Adaptação das Ruas do Interior da Bobadela à Saída da A1.

Considerando, ainda, que:

- H. É atribuição do Município, no que diz respeito à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, promover o desenvolvimento da rede viária, a segurança e a comodidade do trânsito, nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais.
- I. Acresce, que de acordo com o previsto no artigo 103.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, que aprovou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, são consideradas urgentes as expropriações de bens imóveis para construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais.
- J. Decorre da informação dos Serviços Municipais com os registos n.º E/108442/2024 e E/173560/2025, o fundamento do interesse público e o carácter de urgência da presente obra, bem como a indispensabilidade da posse administrativa, nos termos do disposto no artigo 15.º do referido Código de Expropriações.
- K. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações, com a redação introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 160/2026, de 4 de agosto, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações, incluindo com carácter de urgência, da iniciativa da administração local autárquica, é da respetiva Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 10.º.

Tenho honra de propor:

Que, em face do reconhecimento do interesse público da obra e atendendo à urgência da sua execução, que Câmara Municipal delibere, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com disposto nos artigos 10.º a 15º, designadamente no n.º 2 do artigo 14.º, da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, que aprova o Código das Expropriações, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 160/2026, de 4 de agosto, o requerimento da declaração de

utilidade pública, com carácter de urgência, para efeitos de expropriação e ocupação temporária das parcelas supra identificadas, com vista à execução do “Novo Ramo de Saída A1 (Sul/Norte) e Via de Ligação da EM504 à EN10”.

Loures, 26 de agosto de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

Esta deliberação carece de aprovação da Assembleia Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 561/2026 - PARA APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO PAZ E AMIZADE, AO CONSERVATÓRIO ARTALLIS – ASSOCIAÇÃO, SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANTÓNIO MARCELINO

Considerando que:

- A. O Conservatório Artallis - Associação solicitou a cedência do Pavilhão Paz e Amizade para a realização dos Festivais Internacionais de Madeiras e de Metais e do Concerto de Finalistas do 12º ano (em substituição do Festival de Cordas);
- B. O Pavilhão Paz e Amizade foi utilizado nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro; 21 e 22 de março e 11 e 12 de abril respetivamente.
- C. De acordo com a informação remetida pelo DCDJS/DD, o valor da utilização do referido equipamento foi de 1.499,99€, referente à realização dos referidos eventos;
- D. O Conservatório Artallis - Associação solicitou a isenção de pagamento pela utilização supra indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar a isenção do pagamento da tarifa correspondente à utilização do Pavilhão Paz e Amizade, pelo Conservatório Artallis – Associação, no valor de 1.499,99€ (mil quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos).

Loures, 25 de agosto de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 562/2026 -
PARA APROVAR A REVOGAÇÃO DO
PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LOURES E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO
INFANTADO, SUBSCRITA PELO SR.
VEREADOR ANTÓNIO MARCELINO**

Considerando que:

- A. A Escola Básica do Infantado encontra-se a ser objeto de uma empreitada de remodelação e ampliação, destinada à melhoria das condições infraestruturais para alunos, pessoal docente, pessoal não docente e demais utilizadores, encontrando-se a conclusão da intervenção prevista para o final do ano letivo de 2026/2027;
- B. A execução da referida empreitada determina a impossibilidade temporária de manutenção do serviço de refeições escolares em regime de confeção local;
- C. O referido serviço é atualmente assegurado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do Infantado (APEE), ao abrigo do Protocolo de Colaboração celebrado com o Município de Loures em 1 de setembro de 2023;
- D. O Município de Loures mantém com a APEE uma relação de estreita colaboração institucional, desenvolvida ao longo de mais de três décadas, reconhecendo o relevante contributo prestado por aquela Associação na prossecução do interesse público e na qualidade do serviço de refeições escolares disponibilizado à comunidade educativa;
- E. Com o objetivo de assegurar a continuidade da parceria durante o período de execução da empreitada, o Município propôs à APEE a prestação do serviço através da modalidade de refeições transportadas a quente;
- F. Na sequência dessa proposta, a APEE diligenciou pela identificação de soluções que permitissem assegurar a continuidade da execução do Protocolo, tendo promovido

contactos com instituições particulares de solidariedade social e empresas privadas;

- G. Não obstante os esforços desenvolvidos, nenhuma das soluções equacionadas permitiu reunir as condições técnicas, operacionais e organizacionais necessárias para assegurar a continuidade da execução do Protocolo durante o ano letivo de 2026/2027;
- H. Perante esta impossibilidade objetiva de execução do Protocolo, a APEE solicitou, conforme email em anexo, a cessação do mesmo;
- I. O Município assegurará, a partir de 1 de setembro de 2026, o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola Básica do Infantado através de empresa contratada para o efeito;
- J. A cessação do Protocolo resulta exclusivamente da impossibilidade material da sua execução, não sendo motivada por qualquer incumprimento contratual ou avaliação negativa sobre a atuação da Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5-B, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 165.º e artigo 169.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, aprovar a revogação do protocolo celebrado entre o Município de Loures e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Infantado.

Loures, 25 de agosto de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 563/2026 - PARA APROVAR: - O PROJETO DE DECISÃO E INERENTE ADJUDICAÇÃO; - A MINUTA DO CONTRATO; REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO, PELO PERÍODO DE 36 MESES, DE UMA SOLUÇÃO INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RESPECTIVAS ATUALIZAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE LOURES E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS/ESCOLAS, NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO (PROCº Nº 1411/DCP/2026), SUBSCRITA PELO SR. VEREADOR ANTÓNIO MARCELINO

Considerando que:

- A. Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Loures que aprovou a proposta de deliberação n.º 509/2026, na 18.ª Reunião Ordinária, datada de 30 de julho de 2026, foi lançado o procedimento do tipo ajuste direto, desenvolvido sob o número de processo 1411/DCP/2026, tendente à celebração de contrato para Licenciamento, pelo período de 36 meses, de uma solução informática, assistência técnica, respetivas atualizações e implementação no Município de Loures e respetivas Unidades Orgânicas/Escolas da sua responsabilidade, no âmbito da Descentralização da Educação;
- B. Decorrido o prazo para a apresentação de proposta por parte da entidade convidada, os serviços da Divisão de Compras Públicas, procederam à elaboração do “Projeto de decisão de adjudicação”, que se anexa a esta proposta, como documento sob o n.º 1;
- C. O aludido Projeto de decisão de adjudicação, carece, ser submetido à Câmara Municipal de Loures, por ser esta o órgão competente para a decisão de contratar e para sobre ele deliberar;
- D. Do Projeto de decisão de adjudicação, em anexo, evidencia-se que a proposta da entidade convidada, a Edubox S.A., apresenta um preço global de €605.615,12 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quinze euros e doze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;
- E. Adjudicada que seja a proposta da entidade Edubox S.A., mostra-se necessária a aprovação, por parte da Câmara Municipal de Loures, do respetivo projeto de minuta do contrato a celebrar, que se anexa sob o n.º 2;
- F. Se mostra evidente, à data da deliberação que recai sobre esta proposta, que a celebração do contrato só ocorrerá depois do dia 01 de setembro de 2026, mostra-se adequado que, no projeto de minuta do contrato, em matéria de período de vigência contratual e data de início de produção de efeitos do contrato, seja feito constar que o contrato a celebrar tem uma duração de 36 meses, a contar da data da sua outorga e assinatura.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, no âmbito do procedimento aquisitivo desenvolvido sob o n.º de processo 1411/DCP/2026, e com fundamento no disposto na alínea dd), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como nos artigos 73.º, 76.º, números 1, 3 e 4 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, delibere aprovar:

- 1 - O Projeto de decisão de adjudicação, com a inerente aprovação da adjudicação da proposta da entidade Edubox S.A., pelo preço global de €605.615,12 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quinze euros e doze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, bem como de acordo com todos os demais atributos integrantes da proposta da referida entidade, proposta essa para a qual se remete e dá aqui por integralmente reproduzida.
- 2 - O projeto de minuta do contrato a celebrar entre o Município de Loures e a entidade adjudicatária Edubox S.A., com o ajustamento previsto no considerando F. em matéria de período de vigência contratual e data de início de produção de efeitos do contrato.

Loures, 25 de agosto de 2026

O Vereador

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Loures e a Edubox, S.A., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 512/2026 - PARA APROVAR A RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 18.08.2026, RELATIVO À APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO E DA RESPECTIVA MINUTA, REFERENTE À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS A QUENTE E COM CONFEÇÃO LOCAL PARA CRIANÇAS/ALUNOS E ADULTOS E FORNECIMENTO DE KITS DESCARTÁVEIS, NOS REFEITÓRIOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO, PEQUENOS-ALMOÇOS E LANCHES NOS REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO, JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 2º CICLO E PIQUENIQUES NOS REFEITÓRIOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA E DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO” - Nº 136/ACON/2026, SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Considerando que:

- A. Foi instruído e lançado o procedimento do tipo concurso público para “prestação de serviços de fornecimento continuado de refeições transportadas a quente e com confeção local para crianças/alunos e adultos e fornecimento de kits descartáveis, nos refeitórios dos jardins-de-infância e das escolas do ensino básico e secundário, pequenos-almoços e lanches nos refeitórios das escolas do ensino básico, jardins-de-infância e escolas do 2.º ciclo e piqueniques nos refeitórios dos jardins de infância e das escolas do ensino básico” que deu origem ao contrato Nº 136/ACON/2026;
- B. Na sequência da revogação do Protocolo de Colaboração celebrado com a Associação de Pais e Encarregados de Educação do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de infância do Infantado, relativo ao fornecimento de refeições escolares naquele estabelecimento de ensino, tornou-se necessário assegurar a continuidade desse serviço, no âmbito das competências do Município em matéria de educação, designadamente no que respeita ao fornecimento de refeições escolares nos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho, através da inclusão da referida escola no âmbito do contrato de prestação de serviços de fornecimento continuado ao Município de Loures de refeições transportadas a quente e com confeção local para crianças/alunos e adultos e fornecimento de kits descartáveis, titulado pelo contrato n.º 136/ACON/2026;
- C. A impossibilidade da continuidade do serviço introduz uma alteração não prevista das circunstâncias definidas para o fornecimento de refeições escolares na escola;
- D. A possibilidade do contrato n.º 136/ACON/2026 integrar escolas que não estavam originalmente previstas, está contemplada no Caderno de Encargos;
- E. A modificação objetiva pretendida será obrigatoriamente submetida ao Tribunal de Contas, e publicitada no Portal Base, bem como no JOUE, constituindo tal publicitação condição de eficácia nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;
- F. Em face da necessidade urgente de assegurar a continuidade do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos da EB do Infantado, a partir de 1 de setembro de 2026, e não sendo possível submeter o assunto à apreciação e deliberação da Câmara Municipal em tempo útil, procedi, em 18 agosto de 2026, à aprovação da respetiva modificação objetiva do contrato n.º 136/ACON/2026;
- G. Os atos de aprovação praticados encontram fundamento jurídico, a título excecional, no disposto n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- H. A competência para a aprovação das matérias em causa encontra-se legalmente atribuída à Câmara Municipal, pelo que as decisões por mim tomadas nesse âmbito carecem de ratificação pelo respetivo órgão.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o ato de aprovação da modificação objetiva do contrato e da respetiva minuta de modificação objetiva do contrato, praticado em 18 de agosto de 2026.

Loures, 27 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: A Minuta da Primeira Modificação Objetiva do Contrato 136/ACON/2026 celebrado entre o Município de Loures e a Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.



PRESIDÊNCIA



INFORMAÇÃO n.º

59/Chefe de Gabinete
de 31 de julho de 2026

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 31 de julho de 2026,
pelo Sr. Presidente da Câmara

(registo E/133835/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência do signatário, por motivo de gozo de férias, no período compreendido entre os dias 11 de agosto de 2026 e 24 de agosto de 2026, e de forma a garantir o normal funcionamento do Gabinete de Apoio à Presidência, proponho que as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara, através do Despacho n.º 537/2025, sejam subdelegadas no Sr. Adjunto do Sr. Presidente da Câmara, Hélio Davide Magalhães Bernardo.

Caso exista concordância, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DGMA/Expediente, para efeitos de divulgação.

O Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência

(a) *João Domingues*



UNIDADES ORGÂNICAS

COESÃO SOCIAL



INFORMAÇÃO n.º 19/DCDJS/AS
de 29 de julho de 2026

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 31 de julho de 2026,
pela Sra. Vice-Presidente

(registo E/132428/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência do signatário de 03 de agosto a 01 de setembro de 2026, proponho que a minha substituição seja assegurada pela Técnica Superior, Dr.ª Eugénia Maria Amaral Lourenço Abrantes, assumindo as competências subdelegadas pela Sr.ª Vice-Presidente, através do despacho n.º 543/2025 de 17/11.

Aprovada a presente proposta, sugere-se a sua divulgação pelo Expediente.

O Diretor de Departamento de Cultura, Desporto,
Juventude e Saúde
Alfredo Santos

(a) *Alfredo Santos*



INFORMAÇÃO n.º E/137106/2026
de 6 de agosto de 2026

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 7 de agosto de 2026,
pela Sra. Vice-Presidente

(registo E/137106/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Considerando a ausência da signatária por motivo de férias, de 10 a 22 de agosto de 2026, proponho que as competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 544/2025 de 17.11.2025, sejam asseguradas pela Sra. Chefe da Divisão de Ação Social, Dra. Lucinda Pereira.

Em caso de concordância, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

Diretora de Departamento

(a) *Lucia Santos*



INFORMAÇÃO n.º E/134822/2026

de 3 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 9 de agosto de 2026,
pela Sra. Vice-Presidente**

(registo E/134822/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência do signatário, nos períodos compreendidos entre 12 e 14 de agosto e de 24 de agosto a 4 de setembro de 2026, por motivo de gozo de férias, proponho que a minha substituição enquanto Chefe da Unidade de Apoio ao Movimento Associativo - UAMA, conforme despacho n.º 587/2025, seja assegurada pelo Técnico Superior Luís Miguel Rafael de Brito.

Caso a presente informação tenha despacho favorável, proponho que seja remetida à Secção de Expediente para divulgação.

À Consideração do Diretor do Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde, Dr. Alfredo Santos.

O Chefe da UAMA

(a) *Luís Gomes*



INFORMAÇÃO n.º 16/DCDJS/DJ

de 12 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 14 de agosto de 2026,
pela Sra. Vice-Presidente**

(registo E/140583/2026)

**SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE
JUVENTUDE – FÉRIAS**

Considerando a ausência da signatária por motivo de férias, entre os dias 24 de agosto e 04 de setembro de 2026, proponho que a minha substituição seja assegurada da seguinte forma:

- 24 a 28 de agosto - pela Técnica Superior Nélia de Fátima do Rosário Grou Brito
- 31 de agosto a 4 de setembro – pela Técnica Superior Ana Sofia dos Santos Mestre

Mais se propõe que a referida substituição contemple as competências que me foram subdelegadas através do Despacho N.º 10/2026, de 8 de janeiro de 2026, do Sr. Diretor do Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde, Dr. Alfredo Santos.

Caso seja aprovado superiormente, proponho ainda o envio desta informação à DAG/DMAG/Expediente, para os devidos efeitos de divulgação.

À consideração superior.

A Chefe da Divisão de Juventude

(a) *Ana Filipa Mesquita*



INFORMAÇÃO n.º 139/PG/PGC

de 14 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 14 de agosto de 2026,
pela Sra. Vice-Presidente**

(registo E/141566/2026)

**SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORA DO
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO NO
PERÍODO DE FÉRIAS**

Considerando a ausência da signatária no período compreendido entre 17 de agosto e 28 de agosto de 2026, inclusive, por motivo de férias, proponho que as competências que me foram subdelegadas através do despacho n.º 545/2025, da Sra. Vice-Presidente, datado de 17/11/2025, sejam asseguradas pela Sra. Chefe da Divisão de Promoção e Gestão da Habitação, Dra. Cristina Maria Guerreiro Silvestre.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/EXPEDIENTE, para divulgação.

À consideração superior,

Diretora de Departamento

(a) *Patrícia Guedes*



INFORMAÇÃO n.º 21/DH/DCCH/LR

de 14 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 14 de agosto de 2026,
pela Sra. Diretora do Departamento de
Habitação, Patrícia Guedes**

(registo E/141764/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

À Consideração Superior

Considerando a ausência da signatária nos períodos compreendidos entre 19 a 21 de agosto, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada pela Técnica Superior Arquiteta Catarina Diz Almeida, com as competências que me foram subdelegadas através do Despacho N.º 579/2025 de 19-11-2025 pela Sra. Diretora do Departamento de Habitação.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/EXP - EXPEDIENTE, para posterior divulgação pelos serviços do Município.

A chefe da Divisão de Construção e Conservação Habitacional

(a) *Lucília Reis*



INFORMAÇÃO n.º

**7196.DIDS/DIC/CB/2026
de 20 de agosto de 2026**

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 25 de agosto de 2026,
pela Sra. Diretora do Departamento de
Igualdade e Desenvolvimento Social, Lucia
Santos**

(registo E/144475/2026)

**SUBSTITUIÇÃO DA CDIC EM PERÍODO DE
FÉRIAS**

Considerando a ausência da signatária durante o período de 31 de agosto a 11 de setembro de 2026, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada, com as competências que me foram subdelegadas através do despacho Nr. 554/2025, pela técnica Catarina Advinha.

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação pela DAG/DMAG/Expediente.

À consideração da Sr.ª Diretora do DIDS

Chefe de Divisão

(a) *Andreia Patrícia Picoto Vieira Carriço Santiago*

AMBIENTE E TERRITÓRIO



INFORMAÇÃO n.º

**170/DEP/JF
de 21 de julho de 2026**

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 3 de agosto de 2026,
pela Sra. Diretora do Departamento de Obras
Municipais, Ana Luísa Melo Ferreira**

(registo E/127864/2026)

**SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DEP _
PERÍODO DE FÉRIAS (JULHO/AGOSTO)**

Considerando a ausência do signatário, por motivo de férias, no período de 27-07-2026 a 14-08-2026, proponho que a minha substituição seja assegurada, com as competências que me foram subdelegadas no Despacho n.º 556/2025 de 14 de novembro de 2026, pelos seguintes Técnicos Superiores:

Nome	Nº Inform.	Período
Carlos André Costa Rodrigues, arg.	(...)	27 a 31 de Julho
Eugénio Manuel Santos Nunes, eng.	(...)	3 a 7 de Agosto
Fernanda Paula Costa Rodrigues Cruz, arg. ^a	(...)	10 a 14 de Agosto

Adicionalmente, proponho que caso a presente informação mereça despacho superior favorável, a mesma seja remetida à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

À consideração superior.

O Chefe de Divisão
João Félix, arg.

(a) *João Félix*



INFORMAÇÃO n.º
0435/DCAD/LL
de 3 de agosto de 2026

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 3 de agosto de 2026,
pela Sra. Diretora do Departamento de Obras
Municipais, Ana Luísa Melo Ferreira

(registo E/134657/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS – 10 **A 14 AGO 2026**

Considerando a ausência ao serviço do signatário, no período de 10 a 14 de agosto de 2026, por motivo de gozo de férias, propõe-se que as competências que lhe foram subdelegadas através do Despacho 558/2025 de 14/11/2025, possam ser asseguradas pelos seguintes técnicos desta divisão:

Carlos Alberto Rodrigues Lestre (2732)

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação, pelo DAG/DMAG/Expediente.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão

(a) *Luís Manuel Braz Costa Lopes*



INFORMAÇÃO n.º 03/DGRU/DRU/Cristina

Parreira, arg.
de 4 de agosto de 2026

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 5 de agosto de 2026,
pelo Sr. Diretor do Departamento de Gestão e
Reconversão Urbanística, Jorge Garcias

(registo E/135825/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE AUSÊNCIA **AO SERVIÇO DA CHEFE DE DIVISÃO DE** **RECONVERSÃO URBANÍSTICA**

À consideração superior,

Considerando a ausência da signatária, no período compreendido entre 10 a 28 de agosto de 2026, propõe-se nos termos do disposto no artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências que me foram delegadas por despacho nº574/2025 de 17/11/2025, pelo Sr. Diretor do DGRU, que as mesmas sejam asseguradas da seguinte forma:

- Pela Dra. Anabela Nunes, Técnica Superior, no período de 10 a 14 de agosto;
- Pela Dra. Rita Mil-Homens, Técnica Superior, no período de 17 a 21 de agosto;
- Pelo Arq. Pedro Croft, Técnico Superior, no período de 24 a 28 de agosto.

Caso a presente proposta mereça despacho superior de concordância, deverá ser dado conhecimento à DAG/DMAG/Expediente para efeitos de divulgação.

Por Subdelegação do Diretor do Departamento de Gestão e
Reconversão Urbanística
A Chefe de Divisão de Reconversão Urbanística

(a) *Cristina Parreira*



INFORMAÇÃO n.º

**05/DGRU/DGU/RN/2026
de 3 de agosto de 2026**

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 6 de agosto de 2026,
pelo Sr. Diretor do Departamento de Gestão e
Reconversão Urbanística, Jorge Garcias**

(registo E/135359/2026)

SUBSTITUIÇÃO NO PERÍODO DE FÉRIAS DA CHEFE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Considerando a ausência ao serviço da signatária, motivo de gozo de férias, propõem-se nos termos do disposto no artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências que me foram delegadas por despacho nº 572/2025 de 17/11/2025, pelo Sr. Diretor do DGRU, que as mesmas sejam asseguradas pela técnica superior Antónia Lopes, Arqtª no período de 10 a 16 de agosto de 2026 e pela técnica superior Gita Santilal, Arqtª no período de 17 a 31 de agosto de 2026.

Em caso de Concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação, pelo DAG/DMAG/Expediente.

À consideração superior,

A Chefe da Divisão de Gestão Urbanística

Rita Neves, Arqtª

(Por subdelegação de competências conforme despacho nº 572/2025, de 17 de novembro)

(a) *Rita Guimarães Neves Sá*



INFORMAÇÃO n.º 24/DPU/AF

de 7 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 7 de agosto de 2026,
pelo Sr. Vereador, Nuno Dias**

(registo E/138659/2026)

SUBSTITUIÇÃO PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência da signatária por motivo de férias de 17 de agosto a 04 de setembro, proponho que as competências que me foram delegadas no despacho nº 530/2025 de 12/11/2025, sejam assumidas pela Chefe de Divisão da DPDM, Arqtª Ana Paula Felix.

Em caso de concordância, mais se propõe remeter a presente informação à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

À consideração superior

Diretora de Departamento

(a) *Ângela Ferreira*



INFORMAÇÃO n.º E/140572/2026

de 12 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 12 de agosto de 2026,
pelo Sr. Vereador, Nuno Dias**

(registo E/140572/2026)

SUBSTITUIÇÃO PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência do signatário, no período compreendido entre 19 de agosto a 02 de setembro de 2026, por motivo de férias, propõe-se nos termos do disposto no artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências que me foram delegadas por despacho nº 541/2025 de 14/11/2025, pelo Sr. Vereador Nuno Dias, que as mesmas sejam asseguradas:

De 19 a 28 de agosto pelo Sr. Arqt. Filipe Dias, Chefe da DFU;

De 31 de agosto a 2 de setembro pela Sr.ª Arqt.ª Cristina Parreira, Chefe da DRU.

Caso a presente proposta mereça despacho superior de concordância, deverá ser dado conhecimento à DAG/DMAG/Expediente para efeitos de divulgação.

Diretor do Departamento da Gestão e
Reconversão Urbanística
Jorge Garcias, Arqt.º

(a) *Jorge Garcias*



INFORMAÇÃO n.º 114/DLTO/LA/TG

de 11 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 14 de agosto de 2026,
pela Sra. Vereadora, Paula Magalhães**

(registo E/137128/2026)

SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DO DLTO EM PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência do signatário para gozo de período de férias, de 14 a 31 de agosto proponho que a minha substituição seja assegurada, pelo Técnico Superior Igor Miguel Pires Oliveira, com as competências que me foram subdelegadas pela Sra. Vereadora Paula Magalhães, através do despacho n.º 1048/2025, de 18 de dezembro.

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação pelo DAG/DMAG/EXPEDIENTE.

À Consideração Superior,

O Diretor do Departamento de Logística,
Transporte e Oficinas

(Por subdelegação de competências – Despacho n.º
1048/2025, de 18 de dezembro)

(a) *Telmo Pedro Santos Gama*



INFORMAÇÃO n.º 17/DGRU/DFU/FD/2026

de 18 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 18 de agosto de 2026,
pelo Sr. Diretor do Departamento de Gestão e
Reconversão Urbanística, Jorge Garcias**

(registo E/142925/2026)

SUBSTITUIÇÃO DO C.DFU NO PERÍODO DE 31/08/2026 A 14/09/2026

Ao Sr. Diretor do DGRU

Considerando a ausência do signatário, no período de 31/08/2026 a 14/09/2026, por motivo de férias, propõe-se nos termos do disposto no

artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito das competências que me foram subdelegadas por despacho n.º 573/2025, pelo Sr. Diretor do DGRU, que as mesmas sejam asseguradas pelos técnicos superiores desta divisão, nomeadamente;

- Dr.ª. Maria Madalena Calapez, no período de 31/08/2026 a 04/09/2026;
- Eng. Paulo Vilhena, no período de 07/09/2026 a 14/09/2026;

Mais proponho que os processos ou expediente que careçam de despacho superior sejam remetidos diretamente pelos técnicos ao Sr. Diretor ou ao Sr. Vereador, sem necessidade de passarem pela chefia de divisão, em exercício, no sentido de agilizar procedimentos.

Caso a presente proposta mereça despacho superior de concordância, deverá ser dado conhecimento à DAG/DMAG/Expediente para efeitos de divulgação pelos serviços.

O Cd DFU

(a) *Filipe Dias*



INFORMAÇÃO n.º 70/DA/MN

de 21 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 21 de agosto de 2026,
pelo Sr. Vereador, Nuno Dias**

(registo E/145602/2026)

SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AMBIENTE

Considerando a ausência da signatária, proponho que as competências que me foram subdelegadas no despacho n.º 529/2025, sejam assumidas, no período de 31 de agosto a 04 de setembro pelo Sr. Coordenador do Gabinete Técnico Florestal, Eng.º André Moraes Dorotêa Fabião.

Em caso de concordância superior, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/EXPEDIENTE, para divulgação.

À consideração superior,

(a) *Madalena Neves*



INFORMAÇÃO n.º
305/DEM/MR
de 24 de agosto de 2026

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 25 de agosto de 2026,
pela Sra. Diretora do Departamento de Obras
Municipais, Ana Luísa Melo Ferreira

(registo E/146012/2026)

SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE
EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS – PERÍODO DE
FÉRIAS – 31/08/2026 A 11/09/2026

Considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, no período de 31/08/2026 a 11/09/2026, proponho que a minha substituição seja assegurada com as competências que me foram delegadas no despacho n.º 557/2025, datado de 14 de novembro de 2025, pelos Técnicos Superiores, da seguinte forma:

- Engenheira Maria de Fátima de Matos Sil Monteiro de Almeida, no período compreendido entre 31/08/2026 e 04/09/2026;
- Engenheiro Paulo Jorge de Oliveira Bravo, no período compreendido entre 07/09/2026 e 11/09/2026.

Adicionalmente proponho que caso a presente informação mereça despacho superior favorável a mesma seja remetida à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

À Consideração Superior.

A Chefe de Divisão

(a) *Marta Rosa*

ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



INFORMAÇÃO n.º E/136434/2026
de 6 de agosto de 2026

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 5 de agosto de 2026,
pelo Sr. Diretor do Departamento de Recursos
Humanos, Carlos Moreira

(registo E/136434/2026)

SUBSTITUIÇÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, nos períodos infra identificados, propõe-se, à consideração do Sr. Diretor do Departamento de Recursos Humanos, que a sua substituição seja assegurada pelos Técnicos Superiores indicados, assumindo as competências subdelegadas através do Despacho n.º 583/2025, de 19 de novembro.

- De 10/08/2026 a 14/08/2026 – Maria João Gonçalves Marques Silva;
- De 31/08/2026 a 11/09/2026 – João Francisco Queiroz Marques Asseiceiro.

Havendo concordância superior, propõe-se, ainda, remeter a presente Informação ao DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

A Chefe da DSST,

(a) *Edite Calado*



INFORMAÇÃO n.º 21/DRH/CM
de 5 de agosto de 2026

sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 5 de agosto de 2026,
pela Sra. Vice-Presidente

(registo E/136781/2026)

SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DO DRH NO
PERÍODO DE FÉRIAS

Atendendo ao período de férias do signatário, de 10/08/2026 a 23/08/2026, e às necessidades do serviço, subdelego as competências que me foram cometidas através do Despacho n.º 542/2025 de 17/11/2025, da Sra. Vice-Presidente, na Chefe da Divisão Administrativa de Recursos Humanos, Dra. Ana Isabel Francisco Vitorino Rodrigues, no período acima mencionado.

Caso haja concordância, proponho que se remeta a presente informação ao DAG/DMAG/expediente para divulgação.

O Diretor de Departamento

(a) *Carlos Moreira*



INFORMAÇÃO n.º 008/DVP/CM

de 6 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 6 de agosto de 2026,
pelo Sr. Diretor do Departamento de Recursos
Humanos, Carlos Moreira**

(registo E/137068/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE AUSÊNCIA

Considerando a ausência da signatária no período abaixo indicado e no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 582/2025 de 19 de novembro, propõe-se que o funcionamento do Serviço possa ser assegurado:

- de 17 a 28 de agosto, pela Técnica Superior Maria do Carmo Lucinda Martins da Silva;
- de 31 de agosto a 3 de setembro, pela Técnica Superior Teresa Alexandra Nunes Braz Figueiredo.

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação pela DAG/DMAG/Expediente.

A Chefe de Divisão
Carla Moita

(a) *Carla Moita*



INFORMAÇÃO n.º 26/DCP/VA

de 13 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 14 de agosto de 2026,
pela Sra. Diretora do Departamento Financeiro
e Controlo de Gestão, Maria do Carmo Carrão
Graça**

(registo E/141069/2026)

**COORDENAÇÃO DE TRABALHO NA DIVISÃO
DE COMPRAS PÚBLICAS**

Por motivo de ausência ao serviço do signatário, nos dias 17 e 18 de agosto de 2026, propõe-se que em substituição sejam cometidas as competências que me foram subdelegadas na Técnica Superior, Dra. Sara Santiago.

Mais se propõe o envio da presente informação à DAG/DGMA/EXP - Expediente, para divulgação.

O Chefe da Divisão de Compras Públicas
Viriato Aguilar

(a) *Viriato Aguilar*



INFORMAÇÃO n.º 232/DCPM/TB

de 12 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 14 de agosto de 2026,
pela Sra. Diretora do Departamento Financeiro
e Controlo de Gestão, Maria do Carmo Carrão
Graça**

(registo E/140724/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, no período de 17/08/2026 a 21/08/2026, proponho que a minha substituição seja assegurada pelo Técnico Superior Luis Alberto Pereira Ribeiro e, nessa medida, lhe sejam atribuídas as competências que me foram subdelegadas pela Sr.ª D. DFCG/Dr.ª Maria do Carmo da Graça, no despacho n.º 83/2026, datado de 18 de fevereiro.

Em caso de concordância, propõe-se o envio da presente informação à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

A Chefe da Divisão de Contabilidade e Património
Municipal
Tânia Brazão

(a) *Tânia Marília Brazão Silva*



INFORMAÇÃO n.º 140/2026

de 20 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 24 de agosto de 2026,
pela Sra. Diretora do Departamento Financeiro
e Controlo de Gestão, Maria do Carmo Carrão
Graça**

(registo E/144136/2026)

**SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS – 26
DE AGOSTO A 4 DE SETEMBRO**

Considerando a ausência da signatária no período de 26 de agosto a 4 de setembro do ano corrente, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada pelo Técnico Superior Paulo Jorge Paulino Pereira Brito, com as competências que me foram subdelegadas pela Sr.ª Diretora do DFCG, no Despacho n.º 810/2025, de 20/11/2025.

Em caso de concordância, propõe-se o envio da presente informação ao DAG/DMAG/Expediente para divulgação.

À consideração superior

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira

(a) *Paula Branco Marques*



INFORMAÇÃO n.º 20/DGTC/FC

de 20 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 24 de agosto de 2026,
pelo Sr. Presidente da Câmara**

(registo E/144554/2026)

SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência do signatário por motivo de férias, no período de 24 a 31 de agosto, proponho que as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Presidente, sejam asseguradas pela Técnica Superior Angelina Lopes Morgado Duarte, de 24 a 31 de agosto.

A merecer concordância superior, mais se propõe que a presente informação seja remetida ao DAG/DMAG/Expediente, para divulgação interna.

O Diretor do Departamento de Governação e
Transferência de Competências
Filipe Caçapo

(a) *Filipe Caçapo*



INFORMAÇÃO n.º 29/DCPVA

de 27 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 28 de agosto de 2026,
pela Sra. Diretora do Departamento Financeiro
e Controlo de Gestão, Maria do Carmo Carrão
Graça**

(registo E/147765/2026)

**COORDENAÇÃO DE TRABALHO DA DIVISÃO
DE COMPRAS PÚBLICAS EM PERÍODO DE
GOZO DE FÉRIAS**

Considerando a ausência do signatário por motivo de férias, no período compreendido entre os dias 31 de agosto e 4 de setembro de 2026, propõe-se que sejam cometidas as competências que me foram subdelegadas na Técnica Superior, Dra. Sara Santiago.

Mais se propõe o envio da presente informação à DAG/DGMA/EXP - Expediente, para divulgação.

O Chefe da Divisão de Compras Públicas
Viriato Aguilar

(a) *Viriato Aguilar*



INFORMAÇÃO n.º 27/DRH/CL/CS

de 31 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 1 de setembro de 2026,
pelo Sr. Diretor do Departamento de Recursos
Humanos, Carlos Moreira**

(registo E/149286/2026)

SUBSTITUIÇÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência da signatária por motivo de férias, propõe-se que, no período de 3 a 16 de setembro, sejam acometidas as competências que foram subdelegadas por despacho n.º 584/2025 de 19.11.2025, do Sr.º Diretor do Departamento de Recursos Humanos, à Técnica Superior Ana Catarina Ferreira Cardoso Godinho.

Caso haja concordância superior, propõe-se remeter a presente informação ao DAG/DMAG/Expediente para divulgação.

A Chefe da Unidade de Gestão de Creche

(a) Cristina Sá



INFORMAÇÃO n.º 21/DGTC/FC

de 2 de setembro de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 3 de setembro de 2026,
pelo Sr. Presidente da Câmara**

(registo E/150917/2026)

**SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE GOVERNAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS -
FÉRIAS – 8 A 11 DE SETEMBRO**

Considerando a ausência do signatário de 8 a 11 de setembro de 2026, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada, com competência delegada no despacho 504/2025 de 11 de novembro, pela Técnica Superior Susana Paula Custódio Santos Fonseca.

A merecer concordância, propõe-se a divulgação pelo DMAG/Expediente.

O Diretor do Departamento
Filipe Caçapo

(a) Filipe Caçapo

ENERGIA E SUSTENTABILIDADE



INFORMAÇÃO n.º 149/DES/AG

de 6 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 7 de agosto de 2026,
pelo Sr. Vereador, Nuno Dias**

(registo E/137128/2026)

**SUBSTITUIÇÃO PERÍODO DE FÉRIAS DA
CHEFE DA DES – 17 A 30 DE AGOSTO DE
2026**

Considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, no período compreendido entre 17 a 30 de agosto de 2026, proponho que as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Vereador Nuno Dias no despacho n.º 532/2025 de 12/11/2025, sejam, durante o respetivo período de ausência, subdelegadas nos seguintes trabalhadores:

- De 17 a 27 de agosto na Eng.ª Ana Catarina Sabino
- De 28 a 30 de agosto na Eng.ª Catarina Alexandra Pereira Almeida Dias

Caso a presente proposta mereça aprovação, solicito que dela se dê conhecimento à DAG/DMAG/EXPEDIENTE para divulgação.

À consideração superior,

A Chefe da Divisão de Energia e Sustentabilidade
Ana Gaiolas, Eng.ª

(a) Ana Gaiolas

AUDITORIA INTERNA



INFORMAÇÃO n.º 17/UAI/LV/2026

de 7 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 7 de agosto de 2026,
pelo Sr. Presidente da Câmara**

(registo E/138847/2026)

SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA, POR MOTIVO DE FÉRIAS

Considerando a ausência da signatária, de 17 de agosto a 4 de setembro, por motivo de férias propõe-se que as competências que me foram delegadas através do despacho n.º 508/2025, datado de 11/11/2025, sejam asseguradas pela técnica Sílvia Maria da Costa Jorge.

A merecer concordância superior, propõe-se o envio da presente informação ao DAG/DMAG/expediente para efeitos de divulgação.

À consideração superior

A Chefe da
Unidade de Auditoria Interna
Lara Vaz

(a) *Lara Vaz*

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE DESENVOLVIMENTO LOCAL



INFORMAÇÃO n.º 077/EMDL/MCSG/2026

de 10 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 11 de agosto de 2026,
pelo Sr. Vereador, Nuno Dias**

(registo E/139705/2026)

SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA EMDL – 14 A 31 DE AGOSTO DE 2026

À consideração superior,

Considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, no período compreendido entre 14 e 31 de agosto de 2026, proponho que a minha substituição seja assegurada pelas seguintes técnicas superiores, assumindo as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Vereador Nuno Dias no despacho n.º 531/2025:

- De 14/08/2026 a 21/08/2026 – Carla Maria Reis Caetano
- De 24/08/2026 a 31/08/2026 – Joana Teresa Cardoso Feitor Almeida

Havendo concordância superior, propõe-se o envio da presente informação à DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

A Chefe da EMDL

(a) *Maria Simão*

PATRIMÓNIO CULTURAL E BIBLIOTECAS



INFORMAÇÃO n.º 26/DPCB/CMAC

de 12 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 13 de agosto de 2026,
pela Sra. Vice-Presidente**

(registo E/140832/2026)

SUBSTITUIÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL E BIBLIOTECAS EM PERÍODO DE FÉRIAS

Considerando a ausência da signatária entre 21 de agosto e 3 de setembro e entre 6 a 13 de setembro, proponho que as competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 549/2025 de 17 de novembro, sejam assumidas entre 21 de agosto e 3 de setembro pela Dr.ª Ana Raquel Silva, Responsável Técnica do Museu Municipal de Loures e, entre 6 a 13 de setembro, pela Dr.ª

Marta Grachat, Chefe da Unidade de Bibliotecas e Leitura Pública.

Em caso de concordância, mais se propõe remeter a presente informação ao DAG/DMAG/Expediente, para divulgação.

À consideração superior,

(a) *Conceição Macieira*

BEM-ESTAR ANIMAL



INFORMAÇÃO n.º 175

de 19 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 19 de agosto de 2026,
pela Sra. Vereadora, Paula Magalhães**

(registo E/143501/2026)

SUBSTITUIÇÃO NA AUSÊNCIA DA SINGATÁRIA

Considerando a ausência da signatária, por motivo de férias, proponho que a minha substituição seja assegurada pela Eng.ª Zélia Maria Nunes Lourenço, no dia 24 de agosto, e pela Dra. Joana Cristina Pacheco, no período compreendido entre os dias 25 de agosto e 6 de setembro, com o exercício das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 521/2025, de 06/11/2025.

Em caso de concordância, mais se propõe a divulgação da presente informação, pela DAG/DMAG/Expediente.

À consideração da Sra. Vereadora Paula Magalhães.

A Chefe da Divisão de Bem-Estar Animal

(a) *Virgínie Ganhão*

PROTOCOLO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



INFORMAÇÃO n.º 20/UPRI/RS

de 26 de agosto de 2026

**sobre a qual foi exarado
despacho de concordância,
datado de 31 de agosto de 2026,
pelo Sr. Presidente da Câmara**

(registo E/147085/2026)

SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA UNIDADE DE PROTOCOLO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EM PERÍODO DE FÉRIAS

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de assegurar, entre os dias 28 de setembro e 16 de outubro de 2026, por motivo de férias, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Unidade de Protocolo e Relações Institucionais, bem como as competências que me foram delegadas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, Ricardo Leão, através do Despacho n.º 510/2025, de 11 de novembro de 2025, publicado no Boletim de Deliberações e Despachos - edição n.º 20 de 24 de novembro de 2025;

Designo para me substituir, durante a minha ausência, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua redação atual, os Técnicos Superiores do quadro de pessoal da UPRI:

- De 28 a 30 de setembro e de 12 a 16 de outubro: Ana Filipa da Fonseca Carrasqueira
- De 1 a 9 de outubro: Ricardo Filipe da Rocha Barroso Gomes

A merecer concordância superior, mais se propõe que a presente informação seja enviada para divulgação interna ao DAG/DMAG/Expediente.

À consideração superior.

Chefe de Unidade

(a) *Rolando Santos*



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 526/2026

PROJETO DE ALTERAÇÃO

REGULAMENTO

TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE LOURES

PROJETO DE ALTERAÇÃO REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE LOURES

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTROLO DE GESTÃO

..... DE 2026

PROJETO DE ALTERAÇÃO
AO
REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE LOURES

Nota Justificativa

A presente nota justificativa é elaborada nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação vigente.

O Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, aprovado através da deliberação da Assembleia Municipal de Loures tomada na 2.ª reunião da sua 2.ª sessão ordinária, realizada em 2 de maio de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 62.ª reunião ordinária, realizada em 3 de abril de 2024, ambas publicitadas nos Boletins de Deliberações e Despachos “Loures Municipal”, edições n.º 7 e especial n.º 5, de 4 de abril de 2024 e de 9 de maio de 2024, respetivamente, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2024, através do Aviso n.º 13114/2024/2, tendo entrado em vigor trinta dias após tal publicação.

Volvidos quase dois anos sobre a data da sua entrada em vigor, é sentida a necessidade de se efetuarem ajustamentos ao Regulamento vigente, designadamente, no âmbito das regras inerentes à liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística e do valor desta mesma taxa, na medida em que, por um lado, a interação entre o Município e as entidades responsáveis pela Taxa Municipal Turística, pessoas singulares ou coletivas que exploram, nos termos legais, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local no concelho de Loures, já se encontra consolidada, estando a plataforma eletrónica mencionada no Regulamento, designadamente no seu artigo 10.º, em pleno funcionamento, quer no âmbito do processo de liquidação, cobrança e entrega da taxa, quer no âmbito do registo e cadastro dos estabelecimentos e alojamentos, quer no âmbito da comunicação da cessação de atividade. Ademais, a solução tecnológica utilizada, no âmbito da liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística, integra um sistema que permite o seu pagamento de uma forma rápida e fácil, bem como uma comunicação, acompanhamento e supervisão, por parte do Município, célere e desburocratizada, podendo deixar vários procedimentos previstos no Regulamento vigente, designadamente naquele âmbito, de serem desenvolvidos pelos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

Por outro lado, a continuação do incremento de unidades hoteleiras no concelho e, consequentemente, de dormidas, face ao fácil acesso ao aeroporto e à proximidade da zona da Expo, tal como a continuação da prossecução estratégica de promoção e afirmação turística do Município de Loures, gera um acréscimo de gastos com a segurança de pessoas e bens, a limpeza e higiene urbana, a manutenção dos espaços públicos, a sinalização, entre outros, continuando a aplicação da Taxa Municipal Turística, na modalidade de dormida, a mostrar-se como uma justa repartição dos encargos públicos suportados.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, consagra a faculdade dos municípios criarem taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, constituindo instrumentos legais que permitem aos municípios a compensação, total ou parcial, dos gastos ligados às atividades por eles desenvolvidas, das quais decorrem utilidades ou benefícios prestados aos particulares.

Do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, destaca-se a previsão da alteração dos valores das taxas, salvo quando se trate de uma mera atualização baseada na inflação e por meio do orçamento municipal anual, se efetuar mediante alteração ao regulamento de criação respetivo (artigo 9.º), aplicando-se o mesmo entendimento a qualquer outra alteração que ocorra independentemente do valor da taxa, bem como, a necessidade da fundamentação económico-financeira relativa ao valor da taxa a cobrar (artigo 8.º, n.º 2, alínea c).

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na sua 2.ª reunião ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2025, e publicitada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 21, de 16 de dezembro de 2025, e através do Edital n.º 2/2026 de 22, de dezembro de 2025, publicitado na página da internet da Câmara Municipal de Loures em 6 de janeiro de 2026 e no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 1, de 19 de janeiro de 2026, bem como afixado nas Juntas de Freguesia do Concelho e nos edifícios da Assembleia Municipal de Loures e dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loures, deu-se início ao procedimento administrativo de alteração do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, definindo-se um prazo de 10 dias úteis, contados após a publicitação do citado Edital no sítio institucional da Câmara Municipal de Loures, para a constituição de interessados. Não tendo sido apresentada nenhuma pretensão.

Observando-se o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o projeto de alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, em virtude da deliberação da Câmara Municipal de Loures, tomada na sua 13.ª reunião ordinária, realizada em 21 de maio de 2026, e publicitada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 10, de 26 de maio de 2026, foi submetido a consulta pública. A consulta pública concretizou-se com a publicação do Aviso n.º 14257/2026/2 no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2026 e com a publicitação do Edital n.º 252/2026 na página da internet da Câmara Municipal de Loures e no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 11, de 9 de junho de 2026, bem como com a sua afixação nas Juntas de Freguesia do Concelho e nos edifícios da Assembleia Municipal de Loures e dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loures e anúncio no jornal. O período da consulta pública decorre durante 30 dias úteis, contados após a publicação do Aviso supramencionado, não tendo sido rececionada qualquer sugestão ou pronúncia.

Nestes termos e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, por deliberação da Assembleia Municipal de Loures tomada na sessão, realizada em, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na reunião, realizada em, e após submissão a consulta pública, é aprovada a primeira alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente projeto de alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas atualizações, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes, do Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,

de 7 de janeiro, na sua redação vigente, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico e do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, que institui o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente projeto de alteração procede à primeira alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, aprovado através da deliberação da Assembleia Municipal de Loures tomada na 2.ª reunião da sua 2.ª sessão ordinária, realizada em 2 de maio de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na sua 62.ª reunião ordinária, realizada em 3 de abril de 2024, ambas publicitadas nos Boletins de Deliberações e Despachos “Loures Municipal”, edições n.º 7 e especial n.º 5, de 4 de abril de 2024 e de 9 de maio de 2024, respetivamente, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2024, através do Aviso n.º 13114/2024/2.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures

1 - São alterados os artigos 5.º, 12.º, 15.º e 16.º todos do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

O valor da Taxa Municipal Turística é de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) /dormida, fixado nos termos da fundamentação económico-financeira constante do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 12.º

[...]

1 – [...].

2 – O pagamento da Taxa Municipal Turística é devido aquando do check-in, numa única prestação. Quando a Taxa Municipal Turística resultar de protocolo entre o Município de Loures e as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, esta é devida com a reserva na respetiva plataforma.

- 3 – [Anterior n.º 7].
- 4 – [Revogado].
- 5 – [Revogado].
- 6 – [Revogado].
- 7 – [Passa a n.º 3].
- 8 - [Revogado].
- 9 – [Revogado].
- 10 – [Revogado].
- 11 – [Revogado].

Artigo 15.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – É reservado o direito ao Município de Loures de requerer informações às entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, bem como de proceder a visitas ao local diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.
- 3 – [Revogado].

Artigo 16.º

[...]

- 1 – [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [Anterior alínea f)];
 - d) A não cobrança da Taxa Municipal Turística pelas entidades obrigadas;
 - e) [Revogada];
 - f) [Passa a alínea c)];
 - g) [Revogada].
- 2 – [...].
- 3 – A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 250€ a 5.000€ para pessoas singulares e de 500€ a 10.000€ para pessoas coletivas.
- 4 – A contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 75€ a 1.500€ para pessoas singulares e de 150€ a 3.000€ para pessoas coletivas.
- 5 - A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 500€ a 10.000€ para pessoas singulares e de 1.000€ a 20.000€ para pessoas coletivas.
- 6 – [...].
- 7 - [...].

8 - [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].”

2 – É alterado o anexo I do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures que passa a ter a redação constante da republicação em anexo.

Artigo 4.º

Revogação

O presente projeto de alteração procede à revogação dos n.ºs 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 do artigo 12.º, do artigo 13.º, do n.º 3 do artigo 15.º, das alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 16.º e do artigo 21.º todos do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures.

Artigo 5.º

Disposição transitória

As entidades a quem impendem os deveres de liquidação e cobrança da Taxa Municipal Turística, cujo sistema operativo não se encontre integrado, devem comunicar as verbas arrecadadas a esse título, através da plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que respeitam e a taxa ser entregue ao Município no prazo ali estipulado, determinando o incumprimento dos prazos o pagamento de juros de mora.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República.

Artigo 7.º

Republicação

O Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures, com as modificações introduzidas pelo presente projeto de alteração, é objeto de republicação em anexo.

Anexo

(a que se refere o artigo 7.º)

Republicação do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas atualizações, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes, do Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação vigente, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações subsequentes, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico e do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, que institui o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo.

Artigo 2.º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a incidência, liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística na área do Município de Loures; bem como as obrigações das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos ou os estabelecimentos de alojamento local no concelho de Loures e das plataformas turísticas com quem o Município de Loures estabeleça protocolo para a liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística.

2 – O presente Regulamento estabelece, ainda, a fundamentação económico-financeira da Taxa Municipal Turística de Loures no anexo I, a fundamentação das respetivas isenções no anexo II. Anexos, que fazem parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação territorial

O presente Regulamento é aplicável a toda a área territorial do concelho de Loures.

Artigo 4.º

Taxa Municipal Turística

A Taxa Municipal Turística, prevista no presente Regulamento, é devida como contrapartida da singular fruição de um conjunto de atividades e investimentos promovidos pelo Município de Loures, relacionados com a atividade turística, nomeadamente através da melhoria e preservação ambiental do concelho, das obras de melhoramento no domínio público e privado municipal.

Artigo 5.º

Valor

O valor da Taxa Municipal Turística é de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) /dormida, fixado nos termos da fundamentação económico-financeira constante do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Incidência objetiva

A Taxa Municipal Turística é devida pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados no concelho de Loures, por noite, por fragmento de dia ou noite até a um máximo de 7 noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, via digital, entre outras).

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

A Taxa Municipal Turística é devida por pessoa com idade igual ou superior a 13 anos, incluindo a data de aniversário, independentemente da sua nacionalidade e local de residência, comprovando-se a idade pela exibição do documento de identificação ou de documento equivalente nos termos do qual conste a data de nascimento.

Artigo 8.º

Isenções

Não estão sujeitos ao pagamento da Taxa Municipal Turística:

- a) Aquele cuja estadia seja motivada por qualquer ato médico, designadamente, consultas, exames, tratamentos, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde no respetivo estabelecimento, durante o período do respetivo ato médico, desde que apresente documento comprovativo de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente;
- b) O portador de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresente documento comprovativo desta condição, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante;
- c) Aquele cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas, devidamente comprovadas;
- d) Aquele que é temporariamente instalado pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais;
- e) Aquele que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem, residem temporariamente em Portugal, desde que devidamente comprovado pelos serviços responsáveis;
- f) Aquele cuja estadia seja objeto de oferta pelas entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, mediante documento comprovativo da oferta.

Artigo 9.º

Entidades Responsáveis

São entidade responsáveis pela Taxa Municipal Turística as pessoas singulares ou coletivas que explorem, nos termos legais, os empreendimentos turísticos ou os estabelecimentos de alojamento local no concelho de Loures, bem como as plataformas turísticas com quem o Município de Loures estabeleça protocolo para a liquidação, cobrança e entrega deste tributo.

Artigo 10.º

Plataforma eletrónica

O Município de Loures disponibiliza, no seu sítio institucional, gratuitamente, uma plataforma eletrónica para interação com as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento no âmbito do processo de liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística de Loures.

Artigo 11.º

Registo e cadastro

- 1-** As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento dispõem de 30 dias seguidos, após iniciarem a sua atividade, para efetuar o registo da entidade e cadastro do alojamento local ou empreendimento turístico, na plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente Regulamento; bem como, para adicionar novos estabelecimentos.
- 2-** As entidades exploradoras de alojamento local com contratos de exploração devem cadastrar esses alojamentos na sua conta na plataforma eletrónica da Taxa Municipal Turística.

Artigo 12.º

Liquidação e cobrança

- 1** – A liquidação e cobrança da Taxa Municipal Turística compete às entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento.
- 2** – O pagamento da Taxa Municipal Turística é devido aquando do check-in, numa única prestação. Quando a Taxa Municipal Turística resultar de protocolo entre o Município de Loures e as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, esta é devida com a reserva na respetiva plataforma.
- 3** – Não é admitido o pagamento em prestações da Taxa Municipal Turística, por o montante a entregar ao Município de Loures corresponder ao valor previamente liquidado junto dos hóspedes pelas entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento.
- 4** – [Revogado].
- 5** – [Revogado].
- 6** – [Revogado].
- 7** – [Passou a n.º 3].
- 8** - [Revogado].
- 9** – [Revogado].
- 10** – [Revogado].
- 11** – [Revogado].

Artigo 13.º

Entrega

[Revogado]

Artigo 14.º

Cessação da atividade e atualização de dados

- 1** - As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento que procedam à cessação de atividade, sem prejuízo de outras comunicações legais ou regularmente impostas, têm de cessar a mesma na plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente Regulamento, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a sua ocorrência.
- 2** – A cessação de atividade não exonera as entidades responsáveis do cumprimento de todas as obrigações anteriormente assumidas.
- 3** - As entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento que procedam à alteração de dados nos termos da lei ou de regulamentos em vigor para a sua atividade, têm que proceder à correspondente atualização/alteração na plataforma eletrónica mencionada no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Fiscalização

- 1** - Compete ao Município de Loures efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.
- 2** – É reservado o direito ao Município de Loures de requerer informações às entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, bem como de proceder a visitas ao local diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.
- 3** – [Revogado].

Artigo 16.º

Contraordenações

- 1** – Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e da aplicação de regras insertas em leis especiais ou regulamentos municipais, as infrações às normas do presente Regulamento constituem contraordenações sancionadas com coima:

- a) a falta de registo e de cadastro da entidade na plataforma eletrónica referida no artigo 10.º do presente Regulamento, bem como do aditamento de novos alojamentos à conta da entidade, em violação do disposto no artigo 11.º;
- b) a inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos operadores para a liquidação da taxa;
- c) a não comunicação da cessação de atividade em violação do artigo 14.º;
- d) a não cobrança da Taxa Municipal Turística pelas entidades obrigadas;
- e) [Revogada];
- f) [Passou a alínea c)];
- g) [Revogada].

2 – As contraordenações previstas nas alíneas a) do número anterior são puníveis com coima de 500€ a 5.000€ para pessoas singulares e de 1000€ a 10.000€ para pessoas coletivas.

3 - A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 250€ a 5.000€ para pessoas singulares e de 500€ a 10.000€ para pessoas coletivas.

4 - A contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 75€ a 1.500€ para pessoas singulares e de 150€ a 3.000€ para pessoas coletivas.

5 – A contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima de 500€ a 10.000€ para pessoas singulares e de 1.000€ a 20.000€ para pessoas coletivas.

6 – As infrações previstas no n.º 1 do presente artigo são da responsabilidade das entidades identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento.

7 – Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado da prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

8 – A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

9 – O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

10 – A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

11 – O produto da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento reverte para o Município de Loures.

Artigo 17.º

Cobrança coerciva

O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida para efeitos de execução fiscal.

Artigo 18.º

Operacionalização de procedimentos

A operacionalização dos procedimentos previstos no presente Regulamento pode ser objeto de protocolo a celebrar entre o Município de Loures e as entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Aplicação subsidiária

1 – Tudo quanto não se encontre especificamente regulado no presente Regulamento é supletivamente aplicável o Regulamento de Taxas do Município de Loures.

2 – Às contraordenações previstas no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o regime geral do ilícito de mera ordenação social constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação vigente.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 21.º

Norma transitória

[Revogado]

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira da Taxa Municipal Turística de Loures

O presente anexo visa dar cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação atual.

Objetivos:

Constituem objetivos do presente anexo caracterizar, determinar e suportar a fundamentação económico-financeira do valor da taxa turística, designadamente os encargos financeiros, os investimentos realizados ou a realizar pelo Município de Loures.

Pressupostos da fundamentação:

O presente estudo foi efetuado de acordo com os seguintes dados estatísticos extraídos do Instituto Nacional de Estatística (INE) do ano 2024:

População Residente - Conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.

Dormida - Permanência de um indivíduo num estabelecimento que fornece alojamento, por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

Alojamento Turístico - Tipo de alojamento para dormidas de turistas.

Metodologia:

Para a criação desta taxa foi considerada a seguinte metodologia:

Tendo em conta os últimos dados oficiais disponíveis no INE:

- ✓ População total residente no concelho de Loures (N.º) cujo período de referência corresponde ao ano de 2024 que se cifra em 209.877;

- ✓ N.º de dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico em Loures no ano de 2024 que corresponde a 297.360;
- ✓ Anuário Estatístico da Área Metropolitana de Lisboa – considerado o VAB para as atividades de alojamento e restauração e o PIB em % do total para a região da Área Metropolitana de Lisboa para o ano de 2024 correspondendo a 23,2% e 31,3%, respetivamente.

Foram utilizados os seguintes documentos de gestão:

- ✓ Orçamento e Grandes Opções do Plano 2026-2030 – considerado a totalidade dos encargos previstos para o Município e o total da dotação prevista nas GOP diretamente imputada à atividade Turismo, orçado em 356.609.896M€ e 383.000m€, respetivamente.

Entende-se, que no valor das taxas devem incidir fatores como o benefício auferido pelo particular, o impacto ambiental gerado e a qualificação urbanística/impacto social, sendo estes dois últimos fatores (impacto ambiental gerado e qualificação urbanística/impacto social) considerados como critério de incentivo e/ou desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O Benefício auferido pelo particular (corresponde à variável “g” da formula de cálculo):

Esta variável corresponde ao custo da atividade pública local e prende-se com o desenvolvimento económico e social acontecido e esperado do concelho, de forma a permitir majorar o benefício que advém da opção por um município desenvolvido em detrimento de outro. No apuramento desta variável são considerados como indicadores o Produto Interno Bruto (PIB), que representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região durante um período determinado, e o Valor do Acrescentado Bruto (VAB), que é o resultado final da atividade produtiva no decurso dum período determinado.

Os indicadores mencionados no parágrafo antecedente são publicados no Anuário Estatístico da Região de Lisboa do Instituto Nacional de Estatística (estão disponíveis os de 2024).

O Incentivo/Desincentivo (corresponde à variável “h” da formula de cálculo):

Esta variável traduz-se num critério que permite incentivar/desincentivar a prática de certos atos ou operações. O valor da taxa poderá também suportar um coeficiente de incentivo ou desincentivo, consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a um, respetivamente.

Os critérios subjacentes visam traduzir na valorização das taxas, de uma forma consistente, as estratégias e as políticas do Município.

Perante a aplicação dos critérios acima referidos e conforme quadro demonstrativo infra, resultou o valor unitário do custo associado a cada dormida turística no concelho de Loures de 2,5€.

Fórmula de cálculo:

MUNICÍPIO DE LOURES - TAXA TURÍSTICA

Artigo/N.º	Designação	Valor anual da despesa global do Município - exceto Turismo (€) (a)	Valor anual da despesa na área do Turismo (€) (b)	Peso médio diário do n.º de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e outros alojamentos no total de utilizadores do concelho (turistas/residentes) (c)	Valor anual da despesa estimada associada ao Turismo (€) (d) = b + (a x c)	N.º de dormidas anuais no concelho (e)	Valor do custo por dormida (€) (f) = (d) / (e)	Coefficiente benefício (g)	Coefficiente incentivo / desincentivo (h)	Valor do custo por dormida (€) (i) = (f) x (g) x (h)	Taxa Proposta (€)
	Taxa Municipal Turística	356.226.896	383.000	0,0039	1.765.775	297.360	5,94	0,55	0,77	2,50	2,50

Observações:

Despesa global do Município (dotação atual GOP 2026)	356.609.896 €
Balancete GOP Turismo (dotação atual GOP 2026)	383.000 €
População residente no concelho (dados INE 2024)	209877
N.º Dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico Loures (dados INE 2024)	297360
Média diária de turistas que dorme no concelho (dados INE 2024)	815
PIB % TOTAL Portugal AML 2024	31,3
VAB atividades de alojamento 2024	23,2
PIB+VAB	54,5
PIB+VAB%	0,545

ANEXO II

Fundamentação das isenções

O presente anexo visa dar cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação atual.

Artigo 7.º - Hóspedes com idade inferior a 13 anos:

Visa-se estabelecer um limite etário para a incidência subjetiva da taxa, na medida em que se considera que as crianças até aos 13 anos devem estar isentas do pagamento da Taxa Municipal

Turística, por forma a reduzir as despesas das famílias e a instituir um ambiente social e económico favorável às famílias. Além de que, o encargo económico se dilui no dos adultos responsáveis pelo menor.

Artigo 8.º alínea a) – Aquele cuja estadia seja motivada por qualquer ato médico, designadamente, consultas, exames, tratamentos, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde no respetivo estabelecimento, durante o período do respetivo ato médico, desde que apresente documento comprovativo de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente:

Visa-se a não sobrecarga financeira de hospedes que vêm ao concelho de Loures para a obtenção de serviços médicos e não por razões turísticas. Pois, ter um problema de saúde compromete a qualidade de vida a nível social, profissional e pessoal. Pelo que, para minimizar estes efeitos negativos, e não onerar uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas, o Município de Loures isenta os hóspedes cuja estadia seja motivada por ato médico e respetivo acompanhante.

Artigo 8.º alínea b) - Portador de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresente documento comprovativo desta condição, estendendo-se esta não sujeição a um acompanhante:

Visa-se a promoção de um ambiente acessível e de inclusão das pessoas portadoras de incapacidade, respeitando-se os seus direitos. Pois, também aqui, ser portador de uma incapacidade igual ou superior a 60% afeta o dia a dia, compromete a qualidade de vida a nível social, profissional e pessoal. Para minimizar estes efeitos negativos, o Estado concede benefícios a estas pessoas. Pelo que, também, o Município de Loures, numa prática inclusiva, isenta os portadores de um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e respetivos acompanhantes até um máximo de 1.

Artigo 8.º alínea c) - Aquele cuja estadia seja motivada por situações de despejo ou situações que impliquem o desalojamento em situações análogas, devidamente comprovadas:

Visa-se a promoção de um ambiente acessível a pessoas que se encontram numa situação de vulnerabilidade, apoiando-se os mais desprotegidos; não se onerando uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas.

Artigo 8.º alínea d) - Aquele que é temporariamente instalado pelos organismos sociais públicos do Estado e/ou municipais:

Visa-se a promoção de um ambiente acessível a pessoas que se encontram numa situação de vulnerabilidade, apoiando-se os mais desprotegidos; não se onerando uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas.

Artigo 8.º alínea e) - Aquele que, por razões de conflito e deslocados dos seus países de origem, residem temporariamente em Portugal, desde que devidamente comprovado pelos serviços responsáveis:

Visa-se a promoção de um ambiente acessível a pessoas que se encontram numa situação de vulnerabilidade, apoiando-se os mais desprotegidos; não se onerando uma estada cuja causa difere dos motivos normalmente atribuídos aos turistas.

Artigo 8.º alínea f) - Aquele cuja estadia seja objeto de oferta pelas entidades responsáveis identificadas no artigo 9.º do presente Regulamento, mediante documento comprovativo da oferta:

A Taxa Municipal Turística é devida pelas dormidas remuneradas. Estando, portanto, a sua liquidação relacionada com os serviços de alojamento pagos pelos hóspedes. Pelo que, a situação de oferta, não se enquadrando numa situação de dormida remunerada, torna-se excessivamente onerosa; bem como, complexa a implementação de uma forma alternativa de tributação.



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 529/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LOURES, C.R.L.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

- 1) **Município de Loures**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, neste ato representado por Ricardo Jorge Colaço Leão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

e

- 2) **Crédito Agrícola Serviços – Centro de Serviços Partilhados, ACE**, pessoa coletiva n.º 504 992 589, matriculado na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o mesmo número, com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 63, CV, Amadora, representado pelos seus Administradores Sérgio Manuel Raposo Frade e José Manuel de Oliveira Henriques, com poderes para o ato, também designado por **Segundo Outorgante**, e
- 3) **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, CRL**, pessoa coletiva n.º [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante **Terceira Outorgante**,

ou, em conjunto, adiante designados por “**Crédito Agrícola**”,

Considerando que:

I - O Segundo Outorgante é um agrupamento complementar de empresas no qual participam a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. (“Caixa Central”) e as 67 Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, suas Associadas (“Caixas Agrícolas”), entre as quais a Terceira Outorgante, e tem por objeto social “a prestação de serviços informáticos, operacionais, técnicos e de gestão, aos seus membros, contribuindo para maior eficiência operativa e flexibilidade de atuação dos seus membros nas respetivas áreas de negócio, promovendo a concentração de competências, a racionalização de meios, a otimização de estruturas e o alinhamento de procedimentos, a par da modernização e integração de sistemas de informação, a fim de melhorar as condições de exercício ou de resultados da atividade dos agrupados”;

II – O Segundo Outorgante, a Caixa Central, as Caixas Agrícolas suas Associadas e as demais empresas de serviços auxiliares participadas pela Caixa Central e por algumas das Caixas Agrícolas, constituem o assim comumente conhecido e denominado Grupo Crédito Agrícola, um Grupo Financeiro Cooperativo centenário que também é conhecido pela marca comercial registada a favor da Caixa Central de “Crédito Agrícola”;

III - O Grupo Crédito Agrícola desenvolve a sua atividade com base em princípios e valores cooperativos, assumindo um compromisso histórico com o desenvolvimento económico, social e cultural das regiões onde se encontra inserido, promovendo iniciativas com impacto positivo, duradouro e sustentável nas respetivas comunidades;

IV - O desporto constitui um instrumento privilegiado de promoção de hábitos de vida saudáveis, de inclusão social, de coesão comunitária e de transmissão de valores, designadamente a perseverança, a solidariedade, o esforço e o espírito de equipa;

V - A Meia Maratona Loures-Odivelas-Loures consiste num evento de atletismo realizado em conjunto pelos Municípios de Odivelas e Loures, que se unem no slogan “Juntos pelo Desporto” para reviver uma prova que se realizava nos anos 80 e 90 e que ligava essas duas cidades, tendo como objetivo promover o desporto como elemento base para a criação e manutenção de hábitos de vida saudáveis, através da prática regular de atividade física.

É, livremente e de boa-fé, acordado e reduzido a escrito o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege nos termos dos considerandos que antecedem e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições pelos quais se vai reger a atribuição, pelo Crédito Agrícola ao Primeiro Outorgante, de um apoio financeiro destinado à realização da **4.ª Meia Maratona Loures–Odivelas–Loures**, a realizar no dia **20 de setembro de 2026**, sendo o Município de Loures uma das entidades organizadoras.
2. O apoio financeiro visa contribuir para a organização e realização do evento, promovendo a prática desportiva, estilos de vida saudáveis e a valorização do território e da comunidade local.

Cláusula 2.ª

Valor do Patrocínio

1. O Crédito Agrícola atribui ao Município um patrocínio no montante total de **5.000,00 € (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, mediante emissão da correspondente fatura.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta de depósito à ordem titulada pelo Município com o IBAN PT50 0035 0402 00000012632 44, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.

Cláusula 3.ª

Contrapartidas do Patrocínio

Como contrapartida do patrocínio concedido, o Município compromete-se a assegurar:

- a) A inclusão do logótipo do Crédito Agrícola em todas as t-shirts oficiais do evento, incluindo Meia Maratona, Corrida de 10 km, Caminhada e Corrida Kids;
- b) A disponibilização do saco do kit do atleta com identidade gráfica do Crédito Agrícola;
- c) A inclusão do logótipo do Crédito Agrícola nos outdoors promocionais do evento;
- d) A disponibilização de espaço para instalação de stand ou tenda institucional na zona de partida e chegada;
- e) A colaboração na produção e divulgação de conteúdos audiovisuais de ativação da marca associados ao evento;
- f) A possibilidade de realização de ações de ativação de marca durante o evento, em articulação com a organização;

g) A autorização para colocação de lonas, beach flags e outros suportes promocionais na zona da meta, fornecidos pelo Crédito Agrícola;

h) A inclusão do logótipo do Crédito Agrícola na newsletter oficial do evento, dirigida à base de contactos da organização.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Crédito Agrícola

Constituem obrigações do Crédito Agrícola:

- a) Proceder ao pagamento do valor do patrocínio nos termos previstos na cláusula segunda;
- b) Disponibilizar atempadamente os elementos gráficos necessários à produção dos materiais promocionais;
- c) Garantir que os materiais promocionais respeitam a legislação aplicável e não prejudicam a imagem institucional do Município.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- a) Organizar e realizar o evento de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Assegurar a execução das contrapartidas previstas no presente contrato;
- c) Utilizar o apoio financeiro exclusivamente na organização da Meia Maratona Loures–Odivelas–Loures.
- d) Garantir que a marca e/ou logótipo do Crédito Agrícola é utilizado de forma visível, adequada e conforme as normas gráficas fornecidas pelo Crédito Agrícola;
- e) Informar o Crédito Agrícola de quaisquer circunstâncias que possam influenciar a visibilidade ou o cumprimento das contrapartidas.
- f) Prestar ao Crédito Agrícola, sempre que solicitado, informações sobre a execução do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Plano de Contrapartidas de Patrocínio

O Plano de Contrapartidas estabelece as ações de promoção institucional e de visibilidade da marca do Crédito Agrícola que o Município de Loures se compromete a assegurar no âmbito da realização da **4.ª Meia Maratona Loures – Odivelas – Loures**, a realizar em **20 de setembro de 2026** está patente no ANEXO I deste contrato.

Cláusula 7.ª

Direitos de Utilização da Marca

1. Cada uma das partes autoriza a outra a utilizar o respetivo nome, logótipo e imagem institucional exclusivamente para efeitos de divulgação do presente patrocínio e da realização do evento.
2. Qualquer utilização diversa carece de autorização prévia e escrita da respetiva titular.

Cláusula 8.ª

Independência das Partes

O presente contrato não estabelece qualquer relação de exclusividade, associação empresarial, sociedade ou representação entre as partes, mantendo cada uma plena autonomia jurídica, financeira e funcional.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade Social

As partes reconhecem que o presente patrocínio se enquadra numa política de responsabilidade social e de proximidade à comunidade, promovendo iniciativas de interesse público no domínio do desporto, da saúde e da coesão social.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes confere à parte não faltosa o direito de exigir o seu cumprimento ou resolver o contrato, nos termos gerais de direito.
2. Caso o evento não se realize por motivo imputável ao Município, será restituído ao Crédito Agrícola o montante recebido, salvo se as partes acordarem solução diferente.
3. Caso a não realização do evento resulte de motivo de força maior, as partes procurarão acordar uma solução que salvguarde os interesses de ambas, podendo o patrocínio transitar para nova data do evento.

Cláusula 11.ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se válido até ao integral cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Cláusula 12.ª

Proteção de Dados

As partes comprometem-se a cumprir a legislação nacional e europeia aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula 13.ª

Confidencialidade

1. As partes, no âmbito deste Contrato, poderão ter acesso a um conjunto de informações confidenciais, comprometendo-se, desde já, a:
 - a) Manter as informações confidenciais entre as Partes;
 - b) Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente aos colaboradores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o cumprimento do presente Contrato.
2. O termo informações confidenciais inclui toda a informação escrita ou verbal fornecida por uma Parte à outra, abrangendo, entre outros, o conteúdo do presente Contrato, montantes a pagar ao longo da sua execução, projetos de propaganda e promoção.
3. A obrigatoriedade de manter uma obrigação confidencial cessa:
 - a) Quando a parte recetora da informação for obrigada a divulgá-la por qualquer ordem judicial ou administrativa, desde que emitida por órgão competente, caso em que, se legalmente possível, deverá informar a outra da ocorrência;
 - b) Quando, em virtude do presente Contrato ou de acordo expresso e por escrito entre as Partes, a Parte recetora da informação esteja habilitada a publicar essa informação.
4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente Contrato por qualquer motivo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Primeiro Outorgante declara ainda expressamente que tem plena consciência que, pelo facto do presente Contrato envolver um Grupo que é composto por várias Instituições do sector financeiro, fica adstrito ao cumprimento do dever de segredo bancário e de sigilo profissional a que alude o Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, devendo, caso tenha acesso a quaisquer elementos de carácter sigiloso, respeitar a sua confidencialidade e abster-se de os revelar a terceiros ou utilizar em proveito próprio e devendo ainda assegurar que todos os seus trabalhadores/colaboradores procedam do mesmo modo, sendo responsável pelas quebras de confidencialidade que sejam imputáveis aos mesmos.
6. No caso de “Informação Confidencial” que se encontre sujeita ao dever de sigilo bancário, a obrigação de confidencialidade manter-se-á pelo prazo legalmente estabelecido e só poderá ser revelada se reunidos os pressupostos legais para o efeito.

Cláusula 14.ª

Código de Ética e de Conduta

O Primeiro Outorgante declara, expressamente e sem reservas, que se identifica com os padrões e princípios éticos do Grupo Crédito Agrícola, dos quais tomou conhecimento através do Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola que faz parte integrante deste contrato enquanto Anexo II e está disponível para consulta, a cada momento, em www.creditoagricola.pt.

Cláusula 15.ª

Foro Competente

Para resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Loures, ____ de _____ de 2026

Pelo Município de Loures

(Ricardo Jorge Colaço Leão)

Pelo Crédito Agrícola Serviços – Centro de Serviços Partilhados, ACE

(Sérgio Manuel Raposo Frade)

(José Manuel de Oliveira Henriques)

Pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, CRL

(Nome)

ANEXO I

PLANO DE CONTRAPARTIDAS DE PATROCÍNIO

Contrato de Patrocínio Desportivo

Meia Maratona Loures – Odivelas – Loures 2026

Entre o Município de Loures, adiante designado por Município, e o Crédito Agrícola Serviços – Centro de Serviços Partilhados, ACE e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, C.R.L., em conjunto adiante designados por “Crédito Agrícola”

1. Objeto

O presente Plano de Contrapartidas estabelece as ações de promoção institucional e de visibilidade da marca do Crédito Agrícola que o Município de Loures se compromete a assegurar no âmbito da realização da 4.ª Meia Maratona Loures – Odivelas – Loures, a realizar em 20 de setembro de 2026.

2. Patrocínio

Patrocinador Principal

Crédito Agrícola Serviços – Centro de Serviços Partilhados, ACE e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, C.R.L., em conjunto designados por “Crédito Agrícola”

Valor do Patrocínio

5.000,00 € (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Contrapartidas Institucionais

Contrapartida	Especificação	Período
T-shirt Oficial	Inclusão do logótipo do Crédito Agrícola em todas as t-shirts oficiais da Meia Maratona, Corrida de 10 km, Caminhada e Corrida Kids.	Até ao final do evento
Kit do Atleta	Inclusão da identidade institucional do Crédito Agrícola nos sacos do kit do atleta.	Distribuição dos kits
Outdoors	Inclusão do logótipo nos outdoors e restantes suportes promocionais produzidos pelo Município.	Campanha de divulgação
Newsletter	Inclusão do logótipo na newsletter oficial do evento, enviada para a base de dados da organização (cerca de 40.000 contactos).	Campanha de divulgação
Comunicação Digital	Inclusão da marca nas publicações do evento nas redes sociais e restantes meios digitais geridos pela organização, sempre que adequado.	Até ao término do evento
Vídeos Promocionais	Inclusão da marca nos vídeos oficiais de promoção e divulgação do evento.	Campanha de divulgação

4. Presença no Evento

O Município assegurará ao Crédito Agrícola:

- a) Disponibilização de um espaço destinado à instalação de stand ou tenda institucional na zona de partida e chegada;
- b) Possibilidade de realização de ações de ativação de marca junto dos participantes e visitantes;
- c) Autorização para colocação de lonas, roll-ups, beach flags e outros elementos promocionais, previamente aprovados pela organização;
- d) Identificação do Crédito Agrícola nos espaços institucionais destinados aos parceiros do evento.

5. Direitos de Comunicação

1. O Crédito Agrícola poderá utilizar a designação "**Patrocinador Oficial da Meia Maratona Loures – Odivelas – Loures 2026**" nas suas ações de comunicação institucional, durante a vigência do contrato.
2. Toda a utilização da imagem oficial do evento deverá respeitar o Manual de Normas Gráficas e carece de validação prévia do Município de Loures.

6. Obrigações do Crédito Agrícola

Compete ao Crédito Agrícola:

- a) Entregar os ficheiros gráficos do respetivo logótipo em formato vetorial ou outro de elevada resolução;
- b) Disponibilizar, em tempo útil, os materiais promocionais cuja produção seja da sua responsabilidade;
- c) Garantir que os conteúdos e suportes promocionais cumprem a legislação aplicável e respeitam a dignidade institucional do evento.

7. Obrigações do Município

Compete ao Município:

- a) Utilizar o apoio financeiro exclusivamente na organização da Meia Maratona Loures–Odivelas–Loures;
- b) Assegurar a execução das contrapartidas previstas no presente Plano;
- c) Integrar o Crédito Agrícola nas ações de comunicação institucional previstas;
- d) Coordenar a instalação dos suportes promocionais de forma compatível com o plano de organização e segurança do evento.
- e) Garantir que a marca e/ou logótipo do Crédito Agrícola é utilizado de forma visível, adequada e conforme as normas gráficas fornecidas pelo Crédito Agrícola;
- f) Informar o Crédito Agrícola de quaisquer circunstâncias que possam influenciar a visibilidade ou o cumprimento das contrapartidas.
- g) Prestar ao Crédito Agrícola, sempre que solicitado, informações sobre a execução do presente contrato.

8. Avaliação Económica das Contrapartidas

Para efeitos de valorização do presente contrato, as contrapartidas atribuídas ao Crédito Agrícola foram objeto de avaliação pelo Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde do Município de Loures, correspondendo a um **valor global estimado de 5.000,00 € (cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9. Disposições Finais

1. A execução das contrapartidas dependerá das condições técnicas e logísticas do evento e das orientações emitidas pela organização.
2. Sempre que razões de interesse público, segurança ou força maior o imponham, o Município poderá alterar a localização ou o formato das ações de visibilidade previstas, assegurando, sempre que possível, soluções equivalentes.
3. O presente Plano de Contrapartidas faz parte integrante do Contrato de Patrocínio Desportivo celebrado entre o Município de Loures, o Crédito Agrícola Serviços – Centro de Serviços Partilhados, ACE, e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral, C.R.L.



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 530/2026

**MINUTAS
DOS
CONTRATOS**

ENTRE

**MUNICÍPIO DE LOURES
E
LUCENA & LUCENA, LDA.**

=/=

**MUNICÍPIO DE LOURES
E
IMAN PORTUGAL SERVIÇOS INTEGRADOS, LDA.**

=/=

**MUNICÍPIO DE LOURES
E
SANIAMBIENTE, FACILITY SERVICES, LDA.**

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO Nº/ACON/2026

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico geral@cm-loures.pt, adiante designado por **Primeiro Contraente ou contraente público**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, ao abrigo das competências próprias, previstas no artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal de Loures, com a aprovação da Proposta de Deliberação n.º 647/2025, datada de 6 de novembro, na 1.ª Reunião da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 6 de novembro de 2025, e publicado no Loures Municipal- Boletim de Deliberações e Despachos, Edição n.º 19 de 7 de novembro de 2025;

E

Lucena & Lucena, Lda., titular do número de identificação de pessoa coletiva 516510657, com sede na Rua Brito Capelo, n.º 807, 4450-076 Matosinhos Sul, com o endereço de correio eletrónico comercial@lucena.pt, com o capital social de 125.000,00 euros, cujos documentos se encontram integralmente depositados em suporte eletrónico, adiante designada por **Segunda Contraente ou cocontratante**, neste ato representada por **Wiliam Alves Rocha de Lucena**, titular do cartão de cidadão n.º [...], válido até [...], **Segundo Outorgante**, na qualidade de gerente único da referida sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 28 de abril de 2027.

Considerando:

A) A deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na sua 11.ª Reunião Ordinária (Proposta de deliberação n.º 237/2026), realizada em 23 de abril de 2026, que aprovou o início do procedimento de Concurso Público e respetivas peças do procedimento, publicitado na II Série do Diário da República número 105, de 1 de junho de 2026, no Jornal Oficial da União Europeia OJ S

103/2026, com o número 373722-2026, de 01 de junho de 2026, e disponibilizado em 24 de abril de 2026 na plataforma Vortal Vision, cujas peças de procedimento foram objeto de alteração aprovada pela deliberação da Câmara de Loures tomada na sua 14.ª Reunião Ordinária (Proposta de deliberação n.º 333/2026), realizada em 08 de junho de 2026.

B) A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, tomada pela Câmara Municipal de Loures na suaª ReuniãoOrdinária (Proposta de deliberação n.º [...]/2026), realizada em de de 2026, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Acordam as partes em celebrar o presente contrato de aquisição, precedido de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que se rege pelas cláusulas seguintes e no omissis pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato:

Cláusula Primeira - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza, com inclusão de consumíveis, contentores asséticos e respetiva manutenção, para as Instalações Municipais, Instalações de Saúde e Instalações do Loures Innovation Hub referente exclusivamente aos Lotes 1 e 2**, de acordo com as especificações técnicas constantes da cláusula 30.ª e dos anexos X e XI do Caderno de Encargos, do restante clausulado do Caderno de Encargos, dos esclarecimentos prestados, da proposta da Segunda Contraente e demais documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O conjunto de instalações onde deverão ser prestados os serviços, o número de pessoas a contemplar, os horários a cumprir e outros aspetos, constam do Anexo X para o Lote 1 e do Anexo XI para o Lote 2 do Caderno de Encargos.
3. O objeto contratual abrange ainda uma possibilidade de despesa adicional máxima, adiante designada por bolsa de horas adicionais, destinada à prestação de serviços de limpeza adicionais, correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual, por lote, proposto e adjudicado, por



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

referência aos serviços melhor identificados nos números anteriores, despesa adicional essa destinada a acorrer a eventuais serviços novos que resultem, designadamente, da necessidade de reforço da limpeza programada e eventos ou iniciativas municipais não antecipáveis ou previsíveis e acorrer à inerente necessidade, associada a tais serviços, de consumíveis e contentores asséticos e respetiva manutenção para a Segunda Contraente.

4. As bolsas de horas estabelecidas no número anterior integram o preço contratual uma vez que a Segunda Contraente fica adstrita à obrigação da sua execução caso seja solicitado pelo Primeiro Contraente nos termos mais adiante concretizados, não vinculando, todavia, o Primeiro Contraente à utilização das bolsas de horas na sua totalidade.

5. Os serviços a prestar ao abrigo da bolsa de horas referida nos números anteriores serão pagos, de acordo com a categorização do serviço a prestar, conforme preços hora unitários referidos nas subalíneas da alínea c), do n.º 1, da Cláusula 9.ª do programa do concurso, propostos e adjudicados.

Cláusula Segunda – Prazo de Vigência

1. O contrato terá início de produção de efeitos no dia 01 de outubro de 2026 e um período de vigência contratual de 1 (um) ano, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, até um período máximo de vigência contratual de 3 (três) anos, salvo denúncia do mesmo por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no artigo 471.º do CCP.

Cláusula Terceira – Locais de Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do contrato deverá ocorrer nos edifícios/espacos descritos no Anexo X (lote 1) e Anexo XI (lote 2), do Caderno de Encargos, bem como em qualquer outra localidade dos limites territoriais do Município de Loures, designadamente, sempre que haja deslocação dos serviços para outras instalações, ou sejam solicitados serviços novos ao abrigo da bolsa de horas que integra o objeto contratual.

Cláusula Quarta – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o preço contratual global máximo de € 2.497.743,60 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e três euros e sessenta cêntimos), do qual € 2.318.692,20 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e dois euros e vinte cêntimos) corresponde ao valor contratual trienal do Lote 1 e €179.051,40 (cento e setenta e nove mil e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos) ao valor contratual trienal do Lote 2 - acrescidos de IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. Os preços contratuais acima indicados incluem o valor da bolsa de horas adicionais prevista no número 3 da Cláusula Primeira do presente contrato, correspondente a 10% do preço contratual por lote e que, a verificar-se, será paga conforme os preços unitários indicados na proposta adjudicada.
3. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará à Segunda Contraente, nos termos acordados, o preço constante da proposta adjudicada pelos serviços concreta e especificadamente individualizados a que acrescerá, sempre que for o caso, o preço devido pela prestação de serviços solicitados ao abrigo da despesa adicional máxima (bolsas de horas) estabelecida nos números 4 a 5 da Cláusula Primeira deste contrato, a que acrescerá ainda IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. Os preços referidos nos números anteriores, que incluem as bolsas de horas, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Segunda Contraente no Caderno de Encargos (incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, fardamento, alimentação, deslocação e meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
5. A despesa resultante deste contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: [...]; classificação funcional [...]; classificação económica: [...]; rubrica do plano



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

nº [...] A [...].

6. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número 2026/[...], datado de [...] de [...] de 2026.

Cláusula Quinta – Caução /Garantia Bancária

A caução oferecida para execução do presente contrato foi prestada através de Seguro de Caução/Garantia Bancária número [...], emitida pelo [...] , com sede em [...] no valor de 38.644,87€ (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos), a favor do Primeiro Contraente, correspondente a 5% do preço do primeiro ano de vigência contratual, relativo ao Lote 1.

Cláusula Sexta – Bolsa de horas

Os serviços a prestar ao abrigo da despesa adicional máxima prevista nos n.ºs 3 a 5 da Cláusula Primeira do presente contrato serão efetuados nos termos definidos na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Sétima - Faturação e Pagamento

Os pagamentos devidos pelo Primeiro Contraente serão efetuados nos termos definidos na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Oitava – Obrigações principais e acessórias da cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o serviço com os trabalhadores tendo em conta as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) Garantir a estabilidade dos seus trabalhadores no posto de trabalho, só podendo ser substituídos por motivos de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do responsável pela instalação. Preferencialmente, os trabalhadores ao serviço da cocontratante só deverão ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que

asseguram ou por razões disciplinares, devidamente fundamentadas;

c) Garantir, em tempo útil, a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;

d) Assegurar a substituição do trabalhador que falte inesperadamente, por outro com conhecimento das funções específicas do posto de trabalho, devendo, para o efeito, constituir uma reserva de trabalhadores devidamente instruídos e em condições de admissão;

e) Executar um controlo efetivo sobre os trabalhadores em serviço;

f) Criar mecanismos de comunicação que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controlo efetuado, tal como referido na alínea anterior;

g) Equipar os trabalhadores de forma adequada à execução do serviço e de acordo com as especificações do posto de trabalho respetivo;

h) Inspeccionar e supervisionar o desempenho dos trabalhadores ao seu serviço;

i) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;

j) Apresentar relatório mensal respeitante à prestação de serviços, dando nota de todas as ocorrências verificadas;

k) Comunicar antecipadamente ao contraente público quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

l) Comunicar, durante a execução do contrato, qualquer alteração da denominação social ou da sua situação jurídica;

m) Indicar ao contraente público o supervisor responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações que venham a ocorrer posteriormente.

2. A título acessório, a cocontratante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Nona - Execução dos serviços

A cocontratante fica obrigada ao cumprimento integral das condições de execução dos serviços



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

previstas na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Décima - Seguros

1. A cocontratante obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças e fazer todos os seguros que forem obrigatórios para a prestação de serviços, mantendo permanentemente a sua validade de forma a cumprir o serviço objeto do contrato de acordo com a legislação vigente em cada momento;
- b) Elaborar um plano de contingência para situações de incidentes ou quaisquer ocorrências de modo a garantir a prestação do serviço;
- c) Manter um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os seus trabalhadores associado à execução do objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Todos os trabalhadores colocados ao serviço da cocontratante deverão estar seguros quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatória a entrega da lista de trabalhadores, funções que desempenham e respetivas apólices justificativas, com cópia da regularização dos prémios correspondentes, sempre que solicitado pelo contraente público;
- e) Sempre que exista alteração nos trabalhadores, deverão ser apresentados os respetivos comprovativos.

2. A cocontratante fica igualmente obrigada a apresentar um contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra eventuais danos, corporais e materiais, provocados durante e por causa da prestação dos serviços, nas instalações, viaturas, equipamentos, mobiliário ou documentação na posse do contraente público.

Cláusula Décima Primeira - Recursos Humanos

1. A cocontratante compromete-se a utilizar, em número e qualificações, as pessoas necessárias à prestação dos serviços em tempo útil e ótimas condições, comprometendo-se a substituir imediatamente qualquer falta de trabalhadores.

2. A cocontratante responderá pelos atos dos seus trabalhadores, ou de trabalhadores subcontratados, nomeadamente em questões de responsabilidade disciplinar, furto ou qualquer

ação ou ato de negligência que ponha em risco os interesses do contraente público.

3. Todos os trabalhadores devem usar fardamento apropriado e equipamento de proteção individual e estar instruídos sobre os procedimentos a ter na execução dos serviços de limpeza das instalações do contraente público, nomeadamente no que concerne ao cumprimento dos horários, separação do lixo e seu depósito nos respetivos contentores, respeitando a separação seletiva.

4. Deve ser criada a figura de responsável de limpezas das instalações do contraente público, que deverá estar sempre contactável e ser capaz de tomar decisões operacionais, tais como, imediata substituição de equipas de limpeza, limpeza pronta de instalações e resolução de qualquer situação que possa surgir.

5. Na data de início de execução do contrato, a cocontratante deve fornecer ao contraente público os contactos do referido responsável de limpezas.

6. A cocontratante compromete-se a fazer cumprir a legislação em vigor sobre saúde, higiene e segurança no trabalho e a facultar ao contraente público cópias das fichas de aptidão dos trabalhadores, comprovativos da entrega de fardamento e/ou equipamento de proteção individual aos trabalhadores, comprovativos da realização de formação em matéria de segurança e saúde ministrada, na qual é dado conhecimento aos trabalhadores da avaliação de risco realizada no âmbito da sua atividade, deve ainda facultar a avaliação de riscos.

7. A cocontratante compromete-se a cumprir o pagamento dos salários, horas extraordinárias e outras retribuições devidas, de acordo com as leis laborais em vigor, de forma a garantir inequivocamente uma total estabilidade do grupo de trabalhadores adstritos à execução da prestação de serviços em causa no contrato.

Clausula Décima Segunda - Encargos Sociais

Todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços objeto do contrato e sob a responsabilidade da cocontratante deverão ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados sempre que solicitados pelo contraente público.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Terceira - Responsabilidade disciplinar

1. Cabe à cocontratante o poder disciplinar sobre os trabalhadores ao seu serviço.
2. O contraente público reserva-se o direito de desenvolver procedimentos para apuramento de responsabilidades, quando a ocorrência de incidentes o justifique, tomando, em seguida, as medidas que entender adequadas.
3. Se do procedimento referido no número anterior resultar provada a ocorrência de danos provocados pela atuação dos trabalhadores da cocontratante, nomeadamente quanto à indevida salvaguarda de bens móveis ou imóveis, ou quanto à sua utilização não autorizada, o contraente público tem direito a ser ressarcida pela entidade cocontratante dos prejuízos daí resultantes.
4. O contraente público pode solicitar relatórios extraordinários à cocontratante quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam trabalhadores ao seu serviço.
5. O contraente público pode ainda solicitar a apresentação de relatórios extraordinários quando verifique o incumprimento dos deveres genéricos e específicos da prestação de serviços por parte de algum dos trabalhadores da cocontratante, podendo exigir-lhe, mediante requerimento fundamentado, que proceda à substituição de algum dos trabalhadores destacados para a execução do contrato.
6. Quando a inobservância de deveres descrita no número anterior revista especial gravidade, pode o contraente público solicitar à cocontratante a substituição imediata do trabalhador responsável pelo incumprimento, podendo recusar que a prestação do serviço seja realizada por este.

Cláusula Décima Quarta – Dever de Informação

1. A cocontratante deve reportar mensalmente os consumos de consumíveis para os serviços contratados.
2. A cocontratante deve reportar mensalmente a notificação de lesões, doenças ocupacionais, dias perdidos, absentismo e óbitos relacionados com trabalhadores que integrem a execução do objeto contratual.
3. A cocontratante deve, ainda, reportar trimestralmente o número de multas e/ou coimas aplicadas

por violação do Código do Trabalho ou legislação conexas.

Cláusula Décima Quinta – Fiscalização

1. A fiscalização da prestação dos serviços é da responsabilidade do contraente público ou do seu representante, podendo intervir sempre que necessário para alterar, adiar, suspender ou impedir quaisquer trabalhos que não obedeçam às normas técnicas ou de segurança, ou outras.
2. Sempre que o contraente público entenda necessário, poderá efetuar auditorias aos serviços prestados pela cocontratante, nomeadamente relatórios, a fim de aferir o cumprimento contratual.
3. Sempre que o contraente público entenda necessário, poderá analisar as condições de Saúde, Higiene e Segurança e verificar o cumprimento dos Direitos Humanos por parte da cocontratante.

Cláusula Décima Sexta – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por parte da Segunda Contraente, por facto que lhe seja imputável, poderá o Primeiro Contraente desenvolver um procedimento com vista ao apuramento de responsabilidades e consequente aplicação das sanções previstas no Caderno de Encargos.
2. Será garantido o direito de audiência prévia à cocontratante.
3. A Segunda Contraente é responsável pelo ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos causados em bens municipais decorrentes do incumprimento da obrigação de boa prestação do serviço de limpeza, designadamente danos decorrentes de furto, roubo ou vandalismo.
4. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contraente pode exigir da Segunda Contraente o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 4.1. Sanções a aplicar, por nível de penalização:
 - a) Nível 1 - € 100,00
 - b) Nível 2 - € 200,00
 - c) Nível 3 - € 300,00
 - d) Nível 4 - € 400,00



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

e) Nível 5 - € 500,00

4.2. As infrações a considerar por nível de penalização são as seguintes:

Nível 1:

- a) Falta de trabalhador, não imediatamente substituído, correspondendo a cada trabalhador em falta não substituído uma penalidade;
- b) Impossibilidade de contacto com o responsável de limpeza das instalações;
- c) Incumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 14.^a do Caderno de Encargos (Dever de informação);
- d) Falta de consumíveis por incorreta reposição, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- e) Falta de limpeza dos vidros, de acordo com a programação prevista, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- f) Incumprimento do plano de trabalhos geral e específicos previstos na Cláusula 30.^a do Caderno de Encargos;
- g) Falta de formação dos trabalhadores que ficarem afetos à Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho nos primeiros dois meses de início do contrato correspondendo uma penalidade a cada trabalhador com formação em falta.

Nível 2:

- a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 1, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 2;
- b) Incumprimento das regras respeitantes à recolha e separação seletiva do lixo e seu depósito nos locais e contentores apropriados, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- c) Falha na periodicidade e janelas horárias definidas para a execução dos serviços, nomeadamente atrasos na hora de início e de fim da prestação diária, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

d) Falha no cumprimento das normas de higienização e desinfecção definidas, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

e) Alteração dos consumíveis utilizados para outros de qualidade inferior aos apresentados na sua proposta, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

Nível 3:

a) Alteração dos consumíveis utilizados por outros que não respeitem as determinações ambientais contratadas, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

b) Deterioração ou estrago de qualquer equipamento do contraente público ou dos seus colaboradores, sem prejuízo da responsabilidade civil que ao caso caiba, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

c) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 2, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 3;

d) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 2, nos termos da alínea a), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 3;

Nível 4:

a) Não execução parcial ou total da prestação de serviços (em qualquer das instalações do contraente público), sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

b) Não execução parcial ou total dos procedimentos de higienização ou desinfecção, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

c) Não execução da recolha, conforme periodicidade definida, dos resíduos sanitários resultantes de higiene feminina, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

d) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 3, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 4;

e) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 3, nos termos da alínea d), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível

4.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Nível 5:

a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 4, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 5;

b) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 4, nos termos da alínea e), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 5.

c) Violação das obrigações legais para com os seus trabalhadores, respeitantes a regime de segurança social e garantias laborais, sendo que a cada infração específica, respeitante a cada trabalhador, corresponderá uma penalização.

5. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, o contraente público aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

6. O montante de qualquer penalidade pecuniária aplicada deverá ser deduzido à faturação, tendo por base comunicação efetuada pelo contraente público para esse efeito.

Cláusula Décima Sétima - Código de Conduta

No decurso da execução do contrato, a Segunda Contraente e os eventuais subcontratantes ficam adstritos ao respeito pelo conjunto de regras em matéria de relações laborais e condições de trabalho, responsabilidade ambiental e ação climática e de ética e integridade, nos termos previstos na Cláusula 28.^a do Caderno de Encargos

Cláusula Décima Oitava - Proteção de Dados Pessoais

Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na Cláusula 17.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Nona - Modificações objetivas ao contrato

1. Por motivos internos e/ou de interesse público dos serviços do contraente público, poderá haver lugar a modificações do serviço contratado, designadamente implicando deslocação de serviços, suspensão temporária de serviços e extinção de serviços, no todo ou em parte, das instalações constante do objeto do contrato.

2. A cocontratante fica obrigada a assegurar os serviços contratados, em caso de deslocação de serviços das instalações contratadas, no novo local a designar pelo contraente público, não havendo lugar a qualquer indemnização. Por deslocação de serviços entende-se a continuidade dos mesmos noutra local desde que nesse local não existam já serviços de limpeza.

3. A deslocação dos serviços para outro local será comunicada por escrito à cocontratante pelo contraente público com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. Em caso de encerramento de instalações do contraente público ou outro motivo de interesse público, fica prevista a possibilidade de extinção/suspensão/alteração ou redução do serviço de limpeza contratado, qualquer que seja a natureza, não constituindo o contraente público em qualquer dever de pagamento dos serviços extintos, suspensos ou reduzidos, ou de pagamento de qualquer indemnização.

5. A extinção/suspensão/alteração ou redução do serviço será comunicada, por escrito, à cocontratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do CCP e dos referidos nos números anteriores, o contrato poderá ainda ser modificado por atualização dos preços contratuais por um valor equivalente à indexação do aumento salarial previsto na lei e, quando comprovadamente, a componente mão-de-obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual, após o envio de um pedido formal, pela cocontratante e também da verificação dos formalismos legais necessários e a aceitação do contraente público.

Cláusula Vigésima - Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual pelo contraente público, só pode ser recusada pela cocontratante nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Primeira - Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Vigésima Segunda– Elementos Constitutivos do Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de encargos;
- b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

3. Caso se verifique divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Primeiro Contraente.

Cláusula Vigésima Terceira– Gestor de Contrato

Foi designada pelo Primeiro Contraente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestora do contrato .

Cláusula Vigésima Quarta – Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, as notificações e comunicações entre os contraentes relativas à execução do contrato devem ser dirigidas para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** *dmag_agc@cm-loures.pt*

- **Lucena & Lucena, Lda.:** *comercial@lucena.pt*

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro contraente.

Pelos Outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Pela Segunda Contraente foram exibidos os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos;

- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Certidão do Serviço de Finanças de – [...], comprovativa da situação tributária regularizada;
- Certificados do Registo Criminal da Segunda Contraente e dos titulares dos órgãos sociais;
- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos contraentes e pela Oficial Público Ana Luísa da Silva Cardoso, nomeada pelo despacho número 172/2026 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 25 de junho de 2026, nos termos do disposto no artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O presente contrato, elaborado em suporte informático nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, será assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas de todos os outorgantes, ficando uma via para cada um dos contraentes, considerando-se celebrado na data da aposição da assinatura mais recente.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Oficial Público



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO Nº/ACON/2026

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico geral@cm-loures.pt, adiante designado por **Primeiro Contraente ou contraente público**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, ao abrigo das competências próprias, previstas no artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal de Loures, com a aprovação da Proposta de Deliberação n.º 647/2025, datada de 6 de novembro, na 1.ª Reunião da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 6 de novembro de 2025, e publicado no Loures Municipal- Boletim de Deliberações e Despachos, Edição n.º 19 de 7 de novembro de 2025;

E

IMAN PORTUGAL - SERVIÇOS INTEGRADOS, LDA., titular do número de identificação de pessoa coletiva 509595383, com sede na Rua Fernando Namora, nº 4, 6º A, 2675-487 Odivelas, com o endereço de correio eletrónico [...], com o capital social de 50.000,00 euros, cujos documentos se encontram integralmente depositados em suporte eletrónico, adiante designada por **Segunda Contraente ou cocontratante**, neste ato representada por ..., titular do cartão de cidadão n.º [...], válido até 28 de junho de 2029, **Segundo Outorgante**, na qualidade de procurador da referida sociedade, conforme procuração, que exibiu, encontrando-se os dados da sociedade conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 24 de outubro 2026.

Considerando:

A) A deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na sua 11.ª Reunião Ordinária (Proposta de deliberação n.º 237/2026), realizada em 23 de abril de 2026, que aprovou o início do procedimento de Concurso Público e respetivas peças do procedimento, publicitado na II Série do

Diário da República número 105, de 1 de junho de 2026, no Jornal Oficial da União Europeia OJ S 103/2026, com o número 373722-2026, de 01 de junho de 2026, e disponibilizado em 24 de abril de 2026 na plataforma Vortal Vision, cujas peças de procedimento foram objeto de alteração aprovada pela deliberação da Câmara de Loures tomada na sua 14.ª Reunião Ordinária (Proposta de deliberação n.º 333/2026), realizada em 08 de junho de 2026.

B) A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, tomada pela Câmara Municipal de Loures na sua [...]ª Reunião Ordinária (Proposta de deliberação n.º [...] /2026), realizada em [...] de [...] de 2026, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Acordam as partes em celebrar o presente contrato de aquisição, precedido de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que se rege pelas cláusulas seguintes e no omissis pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato:

Cláusula Primeira - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza, com inclusão de consumíveis, contentores asséticos e respetiva manutenção, para as Instalações Municipais, Instalações de Saúde e Instalações do Loures Innovation Hub referente exclusivamente aos Lotes 3 e 4**, de acordo com as especificações técnicas constantes da cláusula 30.ª e dos anexos XII e XIII do Caderno de Encargos, do restante clausulado do Caderno de Encargos, dos esclarecimentos prestados, da proposta da Segunda Contraente e demais documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O conjunto de instalações onde deverão ser prestados os serviços, o número de pessoas a contemplar, os horários a cumprir e outros aspetos, constam do Anexo XII, para o Lote 3, e do Anexo XIII, para o Lote 4, do Caderno de Encargos.
3. O objeto contratual abrange ainda uma possibilidade de despesa adicional máxima, adiante designada por bolsa de horas adicionais, destinada à prestação de serviços de limpeza adicionais,



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual, por lote, proposto e adjudicado, por referência aos serviços melhor identificados nos números anteriores, despesa adicional essa destinada a acorrer a eventuais serviços novos que resultem, designadamente, da necessidade de reforço da limpeza programada e eventos ou iniciativas municipais não antecipáveis ou previsíveis e acorrer à inerente necessidade, associada a tais serviços, de consumíveis e contentores asséticos e respetiva manutenção para a Segunda Contraente.

4. As bolsas de horas estabelecidas no número anterior integram o preço contratual uma vez que a Segunda Contraente fica adstrita à obrigação da sua execução caso seja solicitado pelo Primeiro Contraente nos termos mais adiante concretizados, não vinculando, todavia, o Primeiro Contraente à utilização das bolsas de horas na sua totalidade.

5. Os serviços a prestar ao abrigo da bolsa de horas referida nos números anteriores serão pagos, de acordo com a categorização do serviço a prestar, conforme preços hora unitários referidos nas subalíneas da alínea c), do n.º 1, da Cláusula 9.ª do programa do concurso, propostos e adjudicados.

Cláusula Segunda – Prazo de Vigência

1. O contrato terá início de produção de efeitos no dia 01 de outubro de 2026 e um período de vigência contratual de 1 (um) ano, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, até um período máximo de vigência contratual de 3 (três) anos, salvo denúncia do mesmo por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no artigo 471.º do CCP.

Cláusula Terceira – Locais de Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do contrato deverá ocorrer nos edifícios/espacos descritos no Anexo XII (lote 3) e no Anexo XIII (lote 4), do Caderno de Encargos, bem como em qualquer outra localidade dos limites territoriais do Município de Loures, designadamente, sempre que haja deslocação dos serviços para outras instalações, ou sejam solicitados serviços novos ao abrigo da bolsa de horas que integra o objeto contratual.

Cláusula Quarta – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o preço contratual global máximo de € 6.166.134,44 (seis milhões cento e sessenta e seis mil cento e trinta e quatro euros e quarenta e quatro centimos), do qual € 1.984.756,60 (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis euros e sessenta centimos) corresponde ao valor contratual trienal do Lote 3 e € 4.181.377,84 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e sete euros e oitenta e quatro centimos) ao valor contratual trienal do Lote 4 - acrescidos de IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2. Os preços contratuais acima indicados incluem o valor da bolsa de horas adicionais prevista no número 3 da Cláusula Primeira do presente contrato, correspondente a 10% do preço contratual por lote e que, a verificar-se, será paga conforme os preços unitários indicados na proposta adjudicada.

3. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará à Segunda Contraente, nos termos acordados, o preço constante da proposta adjudicada pelos serviços concreta e especificadamente individualizados a que acrescerá, sempre que for o caso, o preço devido pela prestação de serviços solicitados ao abrigo da despesa adicional máxima (bolsas de horas) estabelecida nos números 4 a 5 da Cláusula Primeira deste contrato, a que acrescerá ainda IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. Os preços referidos nos números anteriores, que incluem as bolsas de horas, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Segunda Contraente no Caderno de Encargos (incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, fardamento, alimentação, deslocação e meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

5. A despesa resultante deste contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte:



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

classificação orgânica: [...]; classificação funcional [...]; classificação económica: [...]; rubrica do plano nº [...] A [...].

6. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número 2026/[...], datado de [...] de [...] de 2026.

Cláusula Quinta – Caução /Garantia Bancária

A caução oferecida para execução do presente contrato foi prestada através de Seguro de Caução/Garantia Bancária número [...], emitida pelo [...], com sede em [...] no valor de €102.768,91 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e oito euros e noventa e um cêntimos), a favor do Primeiro Contraente, correspondente a 5% do preço do primeiro ano de vigência contratual.

Cláusula Sexta – Bolsa de horas

Os serviços a prestar ao abrigo da despesa adicional máxima prevista nos n.ºs 3 a 5 da Cláusula Primeira do presente contrato serão efetuados nos termos definidos na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Sétima - Faturação e Pagamento

Os pagamentos devidos pelo Primeiro Contraente serão efetuados nos termos definidos na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Oitava – Obrigações principais e acessórias da cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o serviço com os trabalhadores tendo em conta as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) Garantir a estabilidade dos seus trabalhadores no posto de trabalho, só podendo ser substituídos por motivos de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do responsável pela instalação. Preferencialmente, os trabalhadores ao serviço da cocontratante só deverão ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que

asseguram ou por razões disciplinares, devidamente fundamentadas;

c) Garantir, em tempo útil, a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;

d) Assegurar a substituição do trabalhador que falte inesperadamente, por outro com conhecimento das funções específicas do posto de trabalho, devendo, para o efeito, constituir uma reserva de trabalhadores devidamente instruídos e em condições de admissão;

e) Executar um controlo efetivo sobre os trabalhadores em serviço;

f) Criar mecanismos de comunicação que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controlo efetuado, tal como referido na alínea anterior;

g) Equipar os trabalhadores de forma adequada à execução do serviço e de acordo com as especificações do posto de trabalho respetivo;

h) Inspeccionar e supervisionar o desempenho dos trabalhadores ao seu serviço;

i) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;

j) Apresentar relatório mensal respeitante à prestação de serviços, dando nota de todas as ocorrências verificadas;

k) Comunicar antecipadamente ao contraente público quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

l) Comunicar, durante a execução do contrato, qualquer alteração da denominação social ou da sua situação jurídica;

m) Indicar ao contraente público o supervisor responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações que venham a ocorrer posteriormente.

2. A título acessório, a cocontratante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Nona - Execução dos serviços

A cocontratante fica obrigada ao cumprimento integral das condições de execução dos serviços



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

previstas na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Décima - Seguros

1. A cocontratante obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças e fazer todos os seguros que forem obrigatórios para a prestação de serviços, mantendo permanentemente a sua validade de forma a cumprir o serviço objeto do contrato de acordo com a legislação vigente em cada momento;
- b) Elaborar um plano de contingência para situações de incidentes ou quaisquer ocorrências de modo a garantir a prestação do serviço;
- c) Manter um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os seus trabalhadores associado à execução do objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Todos os trabalhadores colocados ao serviço da cocontratante deverão estar seguros quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatória a entrega da lista de trabalhadores, funções que desempenham e respetivas apólices justificativas, com cópia da regularização dos prémios correspondentes, sempre que solicitado pelo contraente público;
- e) Sempre que exista alteração nos trabalhadores, deverão ser apresentados os respetivos comprovativos.

2. A cocontratante fica igualmente obrigada a apresentar um contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra eventuais danos, corporais e materiais, provocados durante e por causa da prestação dos serviços, nas instalações, viaturas, equipamentos, mobiliário ou documentação na posse do contraente público.

Cláusula Décima Primeira - Recursos Humanos

1. A cocontratante compromete-se a utilizar, em número e qualificações, as pessoas necessárias à prestação dos serviços em tempo útil e ótimas condições, comprometendo-se a substituir imediatamente qualquer falta de trabalhadores.

2. A cocontratante responderá pelos atos dos seus trabalhadores, ou de trabalhadores subcontratados, nomeadamente em questões de responsabilidade disciplinar, furto ou qualquer

ação ou ato de negligência que ponha em risco os interesses do contraente público.

3. Todos os trabalhadores devem usar fardamento apropriado e equipamento de proteção individual e estar instruídos sobre os procedimentos a ter na execução dos serviços de limpeza das instalações do contraente público, nomeadamente no que concerne ao cumprimento dos horários, separação do lixo e seu depósito nos respetivos contentores, respeitando a separação seletiva.

4. Deve ser criada a figura de responsável de limpezas das instalações do contraente público, que deverá estar sempre contactável e ser capaz de tomar decisões operacionais, tais como, imediata substituição de equipas de limpeza, limpeza pronta de instalações e resolução de qualquer situação que possa surgir.

5. Na data de início de execução do contrato, a cocontratante deve fornecer ao contraente público os contactos do referido responsável de limpezas.

6. A cocontratante compromete-se a fazer cumprir a legislação em vigor sobre saúde, higiene e segurança no trabalho e a facultar ao contraente público cópias das fichas de aptidão dos trabalhadores, comprovativos da entrega de fardamento e/ou equipamento de proteção individual aos trabalhadores, comprovativos da realização de formação em matéria de segurança e saúde ministrada, na qual é dado conhecimento aos trabalhadores da avaliação de risco realizada no âmbito da sua atividade, deve ainda facultar a avaliação de riscos.

7. A cocontratante compromete-se a cumprir o pagamento dos salários, horas extraordinárias e outras retribuições devidas, de acordo com as leis laborais em vigor, de forma a garantir inequivocamente uma total estabilidade do grupo de trabalhadores adstritos à execução da prestação de serviços em causa no contrato.

Clausula Décima Segunda - Encargos Sociais

Todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços objeto do contrato e sob a responsabilidade da cocontratante deverão ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados sempre que solicitados pelo contraente público.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Terceira - Responsabilidade disciplinar

1. Cabe à cocontratante o poder disciplinar sobre os trabalhadores ao seu serviço.
2. O contraente público reserva-se o direito de desenvolver procedimentos para apuramento de responsabilidades, quando a ocorrência de incidentes o justifique, tomando, em seguida, as medidas que entender adequadas.
3. Se do procedimento referido no número anterior resultar provada a ocorrência de danos provocados pela atuação dos trabalhadores da cocontratante, nomeadamente quanto à indevida salvaguarda de bens móveis ou imóveis, ou quanto à sua utilização não autorizada, o contraente público tem direito a ser ressarcida pela entidade cocontratante dos prejuízos daí resultantes.
4. O contraente público pode solicitar relatórios extraordinários à cocontratante quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam trabalhadores ao seu serviço.
5. O contraente público pode ainda solicitar a apresentação de relatórios extraordinários quando verifique o incumprimento dos deveres genéricos e específicos da prestação de serviços por parte de algum dos trabalhadores da cocontratante, podendo exigir-lhe, mediante requerimento fundamentado, que proceda à substituição de algum dos trabalhadores destacados para a execução do contrato.
6. Quando a inobservância de deveres descrita no número anterior revista especial gravidade, pode o contraente público solicitar à cocontratante a substituição imediata do trabalhador responsável pelo incumprimento, podendo recusar que a prestação do serviço seja realizada por este.

Cláusula Décima Quarta – Dever de Informação

1. A cocontratante deve reportar mensalmente os consumos de consumíveis para os serviços contratados.
2. A cocontratante deve reportar mensalmente a notificação de lesões, doenças ocupacionais, dias perdidos, absentismo e óbitos relacionados com trabalhadores que integrem a execução do objeto contratual.
3. A cocontratante deve, ainda, reportar trimestralmente o número de multas e/ou coimas aplicadas

por violação do Código do Trabalho ou legislação conexas.

Cláusula Décima Quinta – Fiscalização

1. A fiscalização da prestação dos serviços é da responsabilidade do contraente público ou do seu representante, podendo intervir sempre que necessário para alterar, adiar, suspender ou impedir quaisquer trabalhos que não obedeçam às normas técnicas ou de segurança, ou outras.
2. Sempre que o contraente público entenda necessário, poderá efetuar auditorias aos serviços prestados pela cocontratante, nomeadamente relatórios, a fim de aferir o cumprimento contratual.
3. Sempre que o contraente público entenda necessário, poderá analisar as condições de Saúde, Higiene e Segurança e verificar o cumprimento dos Direitos Humanos por parte da cocontratante.

Cláusula Décima Sexta – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por parte da Segunda Contraente, por facto que lhe seja imputável, poderá o Primeiro Contraente desenvolver um procedimento com vista ao apuramento de responsabilidades e consequente aplicação das sanções previstas no Caderno de Encargos.
2. Será garantido o direito de audiência prévia à cocontratante.
3. A Segunda Contraente é responsável pelo ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos causados em bens municipais decorrentes do incumprimento da obrigação de boa prestação do serviço de limpeza, designadamente danos decorrentes de furto, roubo ou vandalismo.
4. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contraente pode exigir da Segunda Contraente o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 4.1. Sanções a aplicar, por nível de penalização:
 - a) Nível 1 - € 100,00
 - b) Nível 2 - € 200,00
 - c) Nível 3 - € 300,00
 - d) Nível 4 - € 400,00



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

e) Nível 5 - € 500,00

4.2. As infrações a considerar por nível de penalização são as seguintes:

Nível 1:

- a) Falta de trabalhador, não imediatamente substituído, correspondendo a cada trabalhador em falta não substituído uma penalidade;
- b) Impossibilidade de contacto com o responsável de limpeza das instalações;
- c) Incumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 14.^a do Caderno de Encargos (Dever de informação);
- d) Falta de consumíveis por incorreta reposição, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- e) Falta de limpeza dos vidros, de acordo com a programação prevista, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- f) Incumprimento do plano de trabalhos geral e específicos previstos na Cláusula 30.^a do Caderno de Encargos;
- g) Falta de formação dos trabalhadores que ficarem afetos à Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho nos primeiros dois meses de início do contrato correspondendo uma penalidade a cada trabalhador com formação em falta.

Nível 2:

- a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 1, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 2;
- b) Incumprimento das regras respeitantes à recolha e separação seletiva do lixo e seu depósito nos locais e contentores apropriados, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- c) Falha na periodicidade e janelas horárias definidas para a execução dos serviços, nomeadamente atrasos na hora de início e de fim da prestação diária, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

d) Falha no cumprimento das normas de higienização e desinfecção definidas, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

e) Alteração dos consumíveis utilizados para outros de qualidade inferior aos apresentados na sua proposta, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

Nível 3:

a) Alteração dos consumíveis utilizados por outros que não respeitem as determinações ambientais contratadas, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

b) Deterioração ou estrago de qualquer equipamento do contraente público ou dos seus colaboradores, sem prejuízo da responsabilidade civil que ao caso caiba, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

c) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 2, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 3;

d) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 2, nos termos da alínea a), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 3;

Nível 4:

a) Não execução parcial ou total da prestação de serviços (em qualquer das instalações do contraente público), sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

b) Não execução parcial ou total dos procedimentos de higienização ou desinfecção, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

c) Não execução da recolha, conforme periodicidade definida, dos resíduos sanitários resultantes de higiene feminina, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

d) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 3, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 4;

e) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 3, nos termos da alínea d), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível

4.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Nível 5:

- a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 4, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 5;
- b) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 4, nos termos da alínea e), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 5.
- c) Violação das obrigações legais para com os seus trabalhadores, respeitantes a regime de segurança social e garantias laborais, sendo que a cada infração específica, respeitante a cada trabalhador, corresponderá uma penalização.

4.3. Além das infrações a considerar por nível de penalização previstas no número anterior, são ainda consideradas as seguintes infrações especificamente para o lote 4:

Nível 1:

- a) Falta de trabalhador, não imediatamente substituído no prazo máximo de 2 horas, correspondendo a cada trabalhador em falta não substituído uma penalidade;
- b) Falta de consumíveis por incorreta reposição, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- c) na avaliação de qualidade da prestação do serviço, resultar a atribuição de mais de 2 (dois) níveis "Suficiente" ou de 1 (um) "Insuficiente" e nenhum "Bom".

Nível 2:

- a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 1, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 2;
- b) Falha na periodicidade e janelas horárias definidas para a execução dos serviços, nomeadamente atrasos na hora de início e de fim da prestação diária, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- c) Alteração dos consumíveis utilizados para outros de qualidade inferior aos apresentados na sua proposta, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização.

Nível 3:

a) Violação das obrigações legais para com os seus trabalhadores, respeitantes a regime de segurança social e garantias laborais, sendo que a cada infração específica, respeitante a cada trabalhador corresponderá uma penalização;

b) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 2, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 3;

c) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 2, nos termos da alínea a), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 3.

5. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, o contraente público aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

6. O montante de qualquer penalidade pecuniária aplicada deverá ser deduzido à faturação, tendo por base comunicação efetuada pelo contraente público para esse efeito.

Cláusula Décima Sétima - Código de Conduta

No decurso da execução do contrato, a Segunda Contraente e os eventuais subcontratantes ficam adstritos ao respeito pelo conjunto de regras em matéria de relações laborais e condições de trabalho, responsabilidade ambiental e ação climática e de ética e integridade, nos termos previstos na Cláusula 28.^a do Caderno de Encargos

Cláusula Décima Oitava - Proteção de Dados Pessoais

Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na Cláusula 17.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Nona - Modificações objetivas ao contrato

1. Por motivos internos e/ou de interesse público dos serviços do contraente público, poderá haver lugar a modificações do serviço contratado, designadamente implicando deslocação de serviços, suspensão temporária de serviços e extinção de serviços, no todo ou em parte, das instalações constante do objeto do contrato.

2. A cocontratante fica obrigada a assegurar os serviços contratados, em caso de deslocação de



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

serviços das instalações contratadas, no novo local a designar pelo contraente público, não havendo lugar a qualquer indemnização. Por deslocação de serviços entende-se a continuidade dos mesmos noutra local desde que nesse local não existam já serviços de limpeza.

3. A deslocação dos serviços para outro local será comunicada por escrito à cocontratante pelo contraente público com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. Em caso de encerramento de instalações do contraente público ou outro motivo de interesse público, fica prevista a possibilidade de extinção/suspensão/alteração ou redução do serviço de limpeza contratado, qualquer que seja a natureza, não constituindo o contraente público em qualquer dever de pagamento dos serviços extintos, suspensos ou reduzidos, ou de pagamento de qualquer indemnização.

5. A extinção/suspensão/alteração ou redução do serviço será comunicada, por escrito, à cocontratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do CCP e dos referidos nos números anteriores, o contrato poderá ainda ser modificado por atualização dos preços contratuais por um valor equivalente à indexação do aumento salarial previsto na lei e, quando comprovadamente, a componente mão-de-obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual, após o envio de um pedido formal, pela cocontratante e também da verificação dos formalismos legais necessários e a aceitação do contraente público.

Cláusula Vigésima - Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual pelo contraente público, só pode ser recusada pela cocontratante nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima Primeira - Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Segunda– Elementos Constitutivos do Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:

a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de encargos;

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

3. Caso se verifique divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Primeiro Contraente.

Cláusula Vigésima Terceira– Gestor de Contrato

Foram designados pelo Primeiro Contraente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestores do contrato [REDACTED], para o Lote 3 e Jaime Correia, para o Lote 4.

Cláusula Vigésima Quarta – Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, as notificações e comunicações entre os contraentes relativas à execução do contrato devem ser dirigidas para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** dmaq_agc@cm-loures.pt (Lote 3)

Jaime_correia@cm-loures.pt (Lote 4)

- **IMAN PORTUGAL - SERVIÇOS INTEGRADOS, LDA :** [...]

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro contraente.

Pelos Outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Pela Segunda Contraente foram exibidos os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos;
- Declaração do instituto da Segurança Social, I.P., comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Certidão do Serviço de Finanças de – [...], comprovativa da situação tributária regularizada;
- Certificados do Registo Criminal da Segunda Contraente e dos titulares dos órgãos sociais;
- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos contraentes e pela Oficial Público Ana Luísa da Silva Cardoso, nomeada pelo despacho número 172/2026 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 25 de junho de 2026, nos termos do disposto no artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O presente contrato, elaborado em suporte informático nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, será assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas de todos os outorgantes, ficando uma via para cada um dos contraentes, considerando-se celebrado na data da aposição da assinatura mais recente.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Oficial Público



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO Nº/ACON/2026

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente ou contraente público**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, ao abrigo das competências próprias, previstas no artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal de Loures, com a aprovação da Proposta de Deliberação n.º 647/2025, datada de 6 de novembro, na 1.ª Reunião da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 6 de novembro de 2025, e publicado no Loures Municipal- Boletim de Deliberações e Despachos, Edição n.º 19 de 7 de novembro de 2025;

E

Saniambiente – Facility Services, Lda., titular do número de identificação de pessoa coletiva 506665836, com sede na Avenida da Malagueira, nº 31- A, 7000-705 Évora, com o endereço de correio eletrónico *geral@saniambiente.com*, com o capital social de 200.000,00 euros, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Vendas Novas, adiante designada por **Segunda Contraente ou cocontratante**, neste ato representada por **Ricardo Filipe Ramos Bonifácio de Carvalho**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], [...], válido até [...] de [...] de [...], **Segundo Outorgante**, na qualidade de gerente único da referida sociedade, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 14 de fevereiro de 2027.

Considerando:

A) A deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na sua 11.ª Reunião Ordinária (Proposta de deliberação n.º 237/2026), realizada em 23 de abril de 2026, que aprovou o início do

procedimento de Concurso Público e respetivas peças do procedimento, publicitado na II Série do Diário da República número 105, de 1 de junho de 2026, no Jornal Oficial da União Europeia OJ S 103/2026, com o número 373722-2026, de 01 de junho de 2026, e disponibilizado em 24 de abril de 2026 na plataforma Vortal Vision, cujas peças de procedimento foram objeto de alteração aprovada pela deliberação da Câmara de Loures tomada na sua 14.^a Reunião Ordinária (Proposta de deliberação n.º 333/2026), realizada em 08 de junho de 2026.

B) A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, tomada pela Câmara Municipal de Loures na sua [...]ª Reunião Ordinária (Proposta de deliberação n.º [...] /2026), realizada em [...] de [...] de 2026, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Acordam as partes em celebrar o presente contrato de aquisição, precedido de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que se rege pelas cláusulas seguintes e no omissis pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato:

Cláusula Primeira - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza, com inclusão de consumíveis, contentores asséticos e respetiva manutenção, para as Instalações Municipais, Instalações de Saúde e Instalações do Loures Innovation Hub referente exclusivamente aos Lotes 3 e 4**, de acordo com as especificações técnicas constantes da cláusula 30.ª e do anexo XIV do Caderno de Encargos, do restante clausulado do Caderno de Encargos, dos esclarecimentos prestados, da proposta da Segunda Contraente e demais documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O conjunto de instalações onde deverão ser prestados os serviços, o número de pessoas a contemplar, os horários a cumprir e outros aspetos, constam do Anexo XIV do Caderno de Encargos.

3. O objeto contratual abrange ainda uma possibilidade de despesa adicional máxima, adiante designada por bolsa de horas adicionais, destinada à prestação de serviços de limpeza adicionais,



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual, por lote, proposto e adjudicado, por referência aos serviços melhor identificados nos números anteriores, despesa adicional essa destinada a acorrer a eventuais serviços novos que resultem, designadamente, da necessidade de reforço da limpeza programada e eventos ou iniciativas municipais não antecipáveis ou previsíveis e acorrer à inerente necessidade, associada a tais serviços, de consumíveis e contentores asséticos e respetiva manutenção para a Segunda Contraente.

4. As bolsas de horas estabelecidas no número anterior integram o preço contratual uma vez que a Segunda Contraente fica adstrita à obrigação da sua execução caso seja solicitado pelo Primeiro Contraente nos termos mais adiante concretizados, não vinculando, todavia, o Primeiro Contraente à utilização das bolsas de horas na sua totalidade.

5. Os serviços a prestar ao abrigo da bolsa de horas referida nos números anteriores serão pagos, de acordo com a categorização do serviço a prestar, conforme preços hora unitários referidos nas subalíneas da alínea c), do n.º 1, da Cláusula 9.ª do programa do concurso, propostos e adjudicados.

Cláusula Segunda – Prazo de Vigência

1. O contrato terá início de produção de efeitos no dia 02 de fevereiro de 2027 e um período de vigência contratual até ao dia 30 de setembro de 2027, prorrogando-se, automaticamente, por períodos de 1 (um) ano, até um período máximo de vigência contratual de 32 (trinta e dois) meses, salvo denúncia do mesmo por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no artigo 471.º do CCP.

Cláusula Terceira – Locais de Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do contrato deverá ocorrer nos edifícios/espacos descritos no Anexo XIV do Caderno de Encargos, bem como em qualquer outra localidade dos limites territoriais do Município de Loures, designadamente, sempre que haja deslocação dos serviços para outras instalações, ou sejam solicitados serviços novos ao abrigo da bolsa de horas que integra o objeto

contratual.

Cláusula Quarta – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o preço contratual global máximo de €63.611,42 (sessenta e três mil seiscentos e onze euros e quarenta e dois centavos) acrescido de IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2. Os preços contratuais acima indicados incluem o valor da bolsa de horas adicionais prevista no número 3 da Cláusula Primeira do presente contrato, correspondente a 10% do preço contratual por lote e que, a verificar-se, será paga conforme os preços unitários indicados na proposta adjudicada.

3. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará à Segunda Contraente, nos termos acordados, o preço constante da proposta adjudicada pelos serviços concreta e especificadamente individualizados a que acrescerá, sempre que for o caso, o preço devido pela prestação de serviços solicitados ao abrigo da despesa adicional máxima (bolsas de horas) estabelecida nos números 4 a 5 da Cláusula Primeira deste contrato, a que acrescerá ainda IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. Os preços referidos nos números anteriores, que incluem as bolsas de horas, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Segunda Contraente no Caderno de Encargos (incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, fardamento, alimentação, deslocação e meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

5. A despesa resultante deste contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: [...]; classificação funcional [...]; classificação económica: [...]; rubrica do plano nº [...] A [...].

6. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número 2026/[...], datado de [...] de [...]



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

de 2026.

Cláusula Quinta – Bolsa de horas

Os serviços a prestar ao abrigo da despesa adicional máxima prevista nos n.ºs 3 a 5 da Cláusula Primeira do presente contrato serão efetuados nos termos definidos na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Sexta - Faturação e Pagamento

Os pagamentos devidos pelo Primeiro Contraente serão efetuados nos termos definidos na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Sétima – Obrigações principais e acessórias da cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o serviço com os trabalhadores tendo em conta as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) Garantir a estabilidade dos seus trabalhadores no posto de trabalho, só podendo ser substituídos por motivos de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do responsável pela instalação. Preferencialmente, os trabalhadores ao serviço da cocontratante só deverão ser substituídos por incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram ou por razões disciplinares, devidamente fundamentadas;
- c) Garantir, em tempo útil, a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;
- d) Assegurar a substituição do trabalhador que falte inesperadamente, por outro com conhecimento das funções específicas do posto de trabalho, devendo, para o efeito, constituir uma reserva de trabalhadores devidamente instruídos e em condições de admissão;
- e) Executar um controlo efetivo sobre os trabalhadores em serviço;
- f) Criar mecanismos de comunicação que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controlo efetuado, tal como referido na alínea anterior;

- g) Equipar os trabalhadores de forma adequada à execução do serviço e de acordo com as especificações do posto de trabalho respetivo;
- h) Inspeccionar e supervisionar o desempenho dos trabalhadores ao seu serviço;
- i) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;
- j) Apresentar relatório mensal respeitante à prestação de serviços, dando nota de todas as ocorrências verificadas;
- k) Comunicar antecipadamente ao contraente público quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- l) Comunicar, durante a execução do contrato, qualquer alteração da denominação social ou da sua situação jurídica;
- m) Indicar ao contraente público o supervisor responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações que venham a ocorrer posteriormente.

2. A título acessório, a cocontratante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Oitava - Execução dos serviços

A cocontratante fica obrigada ao cumprimento integral das condições de execução dos serviços previstas na cláusula 8.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula Nona - Seguros

1. A cocontratante obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças e fazer todos os seguros que forem obrigatórios para a prestação de serviços, mantendo permanentemente a sua validade de forma a cumprir o serviço objeto do contrato de acordo com a legislação vigente em cada momento;
- b) Elaborar um plano de contingência para situações de incidentes ou quaisquer ocorrências de modo a garantir a prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Manter um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os seus trabalhadores associado à execução do objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Todos os trabalhadores colocados ao serviço da cocontratante deverão estar seguros quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatória a entrega da lista de trabalhadores, funções que desempenham e respetivas apólices justificativas, com cópia da regularização dos prémios correspondentes, sempre que solicitado pelo contraente público;
- e) Sempre que exista alteração nos trabalhadores, deverão ser apresentados os respetivos comprovativos.

2. A cocontratante fica igualmente obrigada a apresentar um contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra eventuais danos, corporais e materiais, provocados durante e por causa da prestação dos serviços, nas instalações, viaturas, equipamentos, mobiliário ou documentação na posse do contraente público.

Cláusula Décima - Recursos Humanos

- 1. A cocontratante compromete-se a utilizar, em número e qualificações, as pessoas necessárias à prestação dos serviços em tempo útil e ótimas condições, comprometendo-se a substituir imediatamente qualquer falta de trabalhadores.
- 2. A cocontratante responderá pelos atos dos seus trabalhadores, ou de trabalhadores subcontratados, nomeadamente em questões de responsabilidade disciplinar, furto ou qualquer ação ou ato de negligência que ponha em risco os interesses do contraente público.
- 3. Todos os trabalhadores devem usar fardamento apropriado e equipamento de proteção individual e estar instruídos sobre os procedimentos a ter na execução dos serviços de limpeza das instalações do contraente público, nomeadamente no que concerne ao cumprimento dos horários, separação do lixo e seu depósito nos respetivos contentores, respeitando a separação seletiva.
- 4. Deve ser criada a figura de responsável de limpezas das instalações do contraente público, que deverá estar sempre contactável e ser capaz de tomar decisões operacionais, tais como, imediata substituição de equipas de limpeza, limpeza pronta de instalações e resolução de qualquer situação

que possa surgir.

5. Na data de início de execução do contrato, a cocontratante deve fornecer ao contraente público os contactos do referido responsável de limpezas.

6. A cocontratante compromete-se a fazer cumprir a legislação em vigor sobre saúde, higiene e segurança no trabalho e a facultar ao contraente público cópias das fichas de aptidão dos trabalhadores, comprovativos da entrega de fardamento e/ou equipamento de proteção individual aos trabalhadores, comprovativos da realização de formação em matéria de segurança e saúde ministrada, na qual é dado conhecimento aos trabalhadores da avaliação de risco realizada no âmbito da sua atividade, deve ainda facultar a avaliação de riscos.

7. A cocontratante compromete-se a cumprir o pagamento dos salários, horas extraordinárias e outras retribuições devidas, de acordo com as leis laborais em vigor, de forma a garantir inequivocamente uma total estabilidade do grupo de trabalhadores adstritos à execução da prestação de serviços em causa no contrato.

Clausula Décima Primeira - Encargos Sociais

Todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços objeto do contrato e sob a responsabilidade da cocontratante deverão ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, devendo os comprovativos de tal situação ser apresentados sempre que solicitados pelo contraente público.

Cláusula Décima Segunda - Responsabilidade disciplinar

1. Cabe à cocontratante o poder disciplinar sobre os trabalhadores ao seu serviço.

2. O contraente público reserva-se o direito de desenvolver procedimentos para apuramento de responsabilidades, quando a ocorrência de incidentes o justifique, tomando, em seguida, as medidas que entender adequadas.

3. Se do procedimento referido no número anterior resultar provada a ocorrência de danos provocados pela atuação dos trabalhadores da cocontratante, nomeadamente quanto à indevida salvaguarda de bens móveis ou imóveis, ou quanto à sua utilização não autorizada, o contraente público tem direito a ser ressarcida pela entidade cocontratante dos prejuízos daí resultantes.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

4. O contraente público pode solicitar relatórios extraordinários à cocontratante quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam trabalhadores ao seu serviço.

5. O contraente público pode ainda solicitar a apresentação de relatórios extraordinários quando verifique o incumprimento dos deveres genéricos e específicos da prestação de serviços por parte de algum dos trabalhadores da cocontratante, podendo exigir-lhe, mediante requerimento fundamentado, que proceda à substituição de algum dos trabalhadores destacados para a execução do contrato.

6. Quando a inobservância de deveres descrita no número anterior revista especial gravidade, pode o contraente público solicitar à cocontratante a substituição imediata do trabalhador responsável pelo incumprimento, podendo recusar que a prestação do serviço seja realizada por este.

Cláusula Décima Terceira – Dever de Informação

1. A cocontratante deve reportar mensalmente os consumos de consumíveis para os serviços contratados.

2. A cocontratante deve reportar mensalmente a notificação de lesões, doenças ocupacionais, dias perdidos, absentismo e óbitos relacionados com trabalhadores que integrem a execução do objeto contratual.

3. A cocontratante deve, ainda, reportar trimestralmente o número de multas e/ou coimas aplicadas por violação do Código do Trabalho ou legislação conexas.

Cláusula Décima Quarta – Fiscalização

1. A fiscalização da prestação dos serviços é da responsabilidade do contraente público ou do seu representante, podendo intervir sempre que necessário para alterar, adiar, suspender ou impedir quaisquer trabalhos que não obedeçam às normas técnicas ou de segurança, ou outras.

2. Sempre que o contraente público entenda necessário, poderá efetuar auditorias aos serviços prestados pela cocontratante, nomeadamente relatórios, a fim de aferir o cumprimento contratual.

3. Sempre que o contraente público entenda necessário, poderá analisar as condições de Saúde, Higiene e Segurança e verificar o cumprimento dos Direitos Humanos por parte da cocontratante.

Cláusula Décima Quinta – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por parte da Segunda Contraente, por facto que lhe seja imputável, poderá o Primeiro Contraente desenvolver um procedimento com vista ao apuramento de responsabilidades e consequente aplicação das sanções previstas no Caderno de Encargos.

2. Será garantido o direito de audiência prévia à cocontratante.

3. A Segunda Contraente é responsável pelo ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos causados em bens municipais decorrentes do incumprimento da obrigação de boa prestação do serviço de limpeza, designadamente danos decorrentes de furto, roubo ou vandalismo.

4. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contraente pode exigir da Segunda Contraente o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

4.1. Sanções a aplicar, por nível de penalização:

- a) Nível 1 - € 100,00
- b) Nível 2 - € 200,00
- c) Nível 3 - € 300,00
- d) Nível 4 - € 400,00
- e) Nível 5 - € 500,00

4.2. As infrações a considerar por nível de penalização são as seguintes:

Nível 1:

- a) Falta de trabalhador, não imediatamente substituído, correspondendo a cada trabalhador em falta não substituído uma penalidade;
- b) Impossibilidade de contacto com o responsável de limpeza das instalações;
- c) Incumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 14.^a do Caderno de Encargos (Dever de informação);
- d) Falta de consumíveis por incorreta reposição, sendo que a cada infração específica corresponderá



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

uma penalização;

e) Falta de limpeza dos vidros, de acordo com a programação prevista, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização:

f) Incumprimento do plano de trabalhos geral e específicos previstos na Cláusula 30ª do Caderno de Encargos;

g) Falta de formação dos trabalhadores que ficarem afetos à Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho nos primeiros dois meses de início do contrato correspondendo uma penalidade a cada trabalhador com formação em falta.

Nível 2:

a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 1, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 2;

b) Incumprimento das regras respeitantes à recolha e separação seletiva do lixo e seu depósito nos locais e contentores apropriados, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

c) Falha na periodicidade e janelas horárias definidas para a execução dos serviços, nomeadamente atrasos na hora de início e de fim da prestação diária, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

d) Falha no cumprimento das normas de higienização e desinfeção definidas, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

e) Alteração dos consumíveis utilizados para outros de qualidade inferior aos apresentados na sua proposta, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

Nível 3:

a) Alteração dos consumíveis utilizados por outros que não respeitem as determinações ambientais contratadas, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

b) Deterioração ou estrago de qualquer equipamento do contraente público ou dos seus colaboradores, sem prejuízo da responsabilidade civil que ao caso caiba, sendo que a cada infração

específica corresponderá uma penalização;

c) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 2, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 3;

d) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 2, nos termos da alínea a), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 3;

Nível 4:

a) Não execução parcial ou total da prestação de serviços (em qualquer das instalações do contraente público), sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

b) Não execução parcial ou total dos procedimentos de higienização ou desinfecção, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

c) Não execução da recolha, conforme periodicidade definida, dos resíduos sanitários resultantes de higiene feminina, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;

d) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 3, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 4;

e) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 3, nos termos da alínea d), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 4.

Nível 5:

a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 4, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 5;

b) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 4, nos termos da alínea e), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 5.

c) Violação das obrigações legais para com os seus trabalhadores, respeitantes a regime de segurança social e garantias laborais, sendo que a cada infração específica, respeitante a cada trabalhador, corresponderá uma penalização.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

4.3. Além das infrações a considerar por nível de penalização previstas no número anterior, são ainda consideradas as seguintes infrações especificamente para o lote 5:

Nível 1:

- a) Falta de trabalhador, não imediatamente substituído, correspondendo a cada trabalhador em falta não substituído uma penalidade;
- b) Falta de consumíveis por incorreta reposição, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- c) A falta de registos obrigatórios, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- d) Na avaliação de qualidade da prestação do serviço, resultar a atribuição de mais de 2 (dois) níveis “Suficiente” ou de 1 (um) “Insuficiente” e nenhum “Bom”.

Nível 2:

- a) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 1, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 2;
- b) Falha na periodicidade e janelas horárias definidas para a execução dos serviços, nomeadamente atrasos na hora de início e de fim da prestação diária, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- c) Alteração dos consumíveis utilizados para outros de qualidade inferior aos apresentados na sua proposta, sendo que a cada infração específica corresponderá uma penalização;
- d) A interferência com as evidências documentais do autocontrolo.

Nível 3:

- a) A utilização de produtos de limpeza e desinfecção não autorizados;
- b) Violação das obrigações legais para com os seus trabalhadores, respeitantes a regime de segurança social e garantias laborais, sendo que a cada infração específica, respeitante a cada trabalhador corresponderá uma penalização;
- c) A não execução de correções determinadas pelas autoridades competentes;

d) Após a terceira aplicação de penalidade do Nível 2, com o mesmo fundamento, à quarta infração caberá a aplicação de penalidade Nível 3;

e) Após a primeira aplicação de penalidade do Nível 2, nos termos da alínea a), ou seja, pela prática reiterada de comportamento já penalizado pelo nível anterior, cabe a aplicação de penalidade Nível 3.

5. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, o contraente público aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

6. O montante de qualquer penalidade pecuniária aplicada deverá ser deduzido à faturação, tendo por base comunicação efetuada pelo contraente público para esse efeito.

Cláusula Décima Sexta - Código de Conduta

No decurso da execução do contrato, a Segunda Contraente e os eventuais subcontratantes ficam adstritos ao respeito pelo conjunto de regras em matéria de relações laborais e condições de trabalho, responsabilidade ambiental e ação climática e de ética e integridade, nos termos previstos na Cláusula 28.^a do Caderno de Encargos

Cláusula Décima Sétima - Proteção de Dados Pessoais

Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na Cláusula 17.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Oitava - Modificações objetivas ao contrato

1. Por motivos internos e/ou de interesse público dos serviços do contraente público, poderá haver lugar a modificações do serviço contratado, designadamente implicando deslocação de serviços, suspensão temporária de serviços e extinção de serviços, no todo ou em parte, das instalações constante do objeto do contrato.

2. A cocontratante fica obrigada a assegurar os serviços contratados, em caso de deslocação de serviços das instalações contratadas, no novo local a designar pelo contraente público, não havendo lugar a qualquer indemnização. Por deslocação de serviços entende-se a continuidade dos mesmos noutra local desde que nesse local não existam já serviços de limpeza.

3. A deslocação dos serviços para outro local será comunicada por escrito à cocontratante pelo



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

contraente público com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. Em caso de encerramento de instalações do contraente público ou outro motivo de interesse público, fica prevista a possibilidade de extinção/suspensão/alteração ou redução do serviço de limpeza contratado, qualquer que seja a natureza, não constituindo o contraente público em qualquer dever de pagamento dos serviços extintos, suspensos ou reduzidos, ou de pagamento de qualquer indemnização.

5. A extinção/suspensão/alteração ou redução do serviço será comunicada, por escrito, à cocontratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do CCP e dos referidos nos números anteriores, o contrato poderá ainda ser modificado por atualização dos preços contratuais por um valor equivalente à indexação do aumento salarial previsto na lei e, quando comprovadamente, a componente mão-de-obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual, após o envio de um pedido formal, pela cocontratante e também da verificação dos formalismos legais necessários e a aceitação do contraente público.

Cláusula Décima Nona - Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual pelo contraente público, só pode ser recusada pela cocontratante nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima - Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Primeira – Elementos Constitutivos do Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de encargos;

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma, prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

3. Caso se verifique divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Primeiro Contraente.

Cláusula Vigésima Segunda– Gestor de Contrato

Foi designado pelo Primeiro Contraente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato [REDACTED].

Cláusula Vigésima Terceira – Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, as notificações e comunicações entre os contraentes relativas à execução do contrato devem ser dirigidas para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** *dei@cm-loures.pt*

- **Saniambiente, Facility Services, Lda. :** *geral@saniambiente.com*

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro contraente.

Pelos Outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Pela Segunda Contraente foram exibidos os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Caderno de Encargos;
- Declaração do instituto da Segurança Social, I.P., comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Certidão do Serviço de Finanças de – [...], comprovativa da situação tributária regularizada;
- Certificados do Registo Criminal da Segunda Contraente e dos titulares dos órgãos sociais;
- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.



M U N I C Í P I O D E L O U R E S

C Â M A R A M U N I C I P A L

Para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos contraentes e pela Oficial Público Ana Luísa da Silva Cardoso, nomeada pelo despacho número 172/2026 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 25 de junho de 2026, nos termos do disposto no artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O presente contrato, elaborado em suporte informático nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, será assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas de todos os outorgantes, ficando uma via para cada um dos contraentes, considerando-se celebrado na data da aposição da assinatura mais recente.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Oficial Público



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 531/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

ROCWORK – SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS, UNIPESSOAL, LDA.

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DO CONTRATO/2026/CEOP -----

----- **EMPREITADA** -----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, e endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente** ou **Dono de Obra**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures; -----

E -----

Sociedade **ROCWORK – Soluções Construtivas, Unipessoal, Lda.**, titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 510886183, com sede na Rua das Margaridas, número 12, 2870-290 Montijo, concelho do Montijo, com endereço de correio eletrónico rocwork.geral@gmail.com, com o capital social de 60.000,00 euros, cujos documentos se encontram integralmente depositados em suporte eletrónico, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 70603-PUB, adiante designada por **Segundo Contraente ou Empreiteiro**, neste ato representada por, **Segundo Outorgante**, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 5 de junho de 2027. -----

É celebrado o presente **Contrato de Empreitada de Obras Públicas**, precedido de Concurso Público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de Loures, sob a Proposta número 379/2026, tomada na sua 15.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2026; publicitado na 2.ª Série do Diário da República, Parte L, número 122, de 26 de junho de 2026 e na plataforma *Vortalvision* no dia 26



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

de junho de 2026; com o Relatório Final de análise das propostas, disponibilizado em .. de de 2026 na plataforma *Vortalvision*; com a aprovação da adjudicação e da minuta do contrato, nos termos da Deliberação da Câmara Municipal de Loures, sob a Proposta número ../2026, tomada na sua ..ª Reunião, realizada em .. de de 2026, o qual se rege pelas **cláusulas seguintes** e no omissso pelas disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e legislação aplicável ao objeto do contrato: -----

Cláusula Primeira – O contrato tem por objeto a empreitada designada “**Esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Sacavém – Reparação e Manutenção de Interiores e Exteriores**”, devendo ser executados os trabalhos, quanto à sua espécie e quantidade, nos termos definidos no mapa de trabalhos e demais peças que constituem o projeto, bem como nas condições estabelecidas na Proposta do Empreiteiro, nas cláusulas do Caderno de Encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Segunda – O **Empreiteiro** obriga-se a executar a empreitada no prazo de **75 (setenta e cinco) dias seguidos**, a contar da data da consignação. -----

Cláusula Terceira – 1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o **Dono da Obra** obriga-se a pagar ao **Empreiteiro** o preço de **462.137,61 Euros (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos)**, acrescido do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente devido. -----

2. A despesa resultante do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica:; classificação económica:; classificação funcional: e inscrito na Rúbrica do Plano Número -----



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

3. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número/....., datado de ... de de -----

Cláusula Quarta – Os pagamentos devidos serão efetuados nos termos definidos nas **Cláusulas 61.^a e 63.^a** do Caderno de Encargos e ainda na Proposta do Empreiteiro. -----

Cláusula Quinta – Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o **Empreiteiro** houver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos efetuar-se-á a retenção do montante correspondente a 5% (cinco por cento) desses pagamentos, nos termos definidos na **Cláusula 68.^a** e no **número 5 das Disposições Especiais** ambos do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sexta – 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada na modalidade de “**Fórmula**”, nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação, sendo a fórmula de revisão a utilizar a definida na **Cláusula 69.^a** e no **número 6 das Disposições Especiais** ambos do Caderno de Encargos. -----

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula Sétima – Em caso de violação dos prazos contratuais serão aplicadas sanções nos termos da **Cláusula 79.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Oitava – Os prazos de garantia variam em função dos tipos de defeitos, nos termos da **Cláusula 88.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Nona – Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na **Cláusula 92.^a** do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Décima – 1. Fazem parte integrante do contrato: -----



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

a) Os suprimientos dos erros e omissões expressamente aceites, bem como os esclarecimentos e retificações relativos às peças procedimentais; -----

b) O Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma prestados pelo Adjudicatário. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. -----

3. Quando a divergência sucede entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário. -----

Cláusula Décima Primeira – Foi designado pelo **Contraente Público**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do contrato o

Cláusula Décima Segunda – 1. As notificações e comunicações entre os Contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços: -----

- **MUNICÍPIO DE LOURES:** dcad@cm-loures.pt; -----

- **ROCWORK – Soluções Construtivas, Unipessoal, Lda.:** rocwork.geral@gmail.com. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada ao outro Contraente. -----

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas. -----

Pelo Segundo Contraente foram exibidos os seguintes documentos: -----

Arquivo: -----

- Proposta de Deliberação número 379/2026, aprovada na 15.ª Reunião Ordinária da Câmara



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Municipal de Loures, realizada em 18 de junho de 2026, e todos os seus anexos. -----

- **DOM/UCEOP/JB**



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 534/2026

**MINUTA DO CONTRATO DE URBANIZAÇÃO
(QUINTA DO FORTE VELHO - BUCELAS)**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE LOURES E ODIVELAS
(SIMAR)**

E

OÁSIS COSMOPOLITA – SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.

E

TÂMEGA IMOBILIÁRIA, LDA.

(documento anonimizado nos termos do RGPD)

**CONTRATO DE URBANIZAÇÃO
QUINTA DO FORTE VELHO**

Entre:

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 294 996, com sede nos Paços do Concelho, Praça Liberdade, 4, 2674-501 Loures, neste ato representada por _____, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designada por MUNICÍPIO ou PRIMEIRA CONTRAENTE;

e

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE LOURES E ODIVELAS, pessoa coletiva n.º 680 009 671, com sede na Rua Ilha da Madeira n.º 2, 2674-504 Loures, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, _____ e com poderes conferidos através de deliberação do Conselho de Administração de .../.../....., adiante designada por SIMAR ou SEGUNDA CONTRAENTE;

e

OASIS COSMOPOLITA - SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A., pessoa coletiva n.º 515 485 543, com sede em Largo Almirante Gago Coutinho, n.º 6 – 6A, 2780-001 Oeiras, Lisboa, neste ato representada por _____, portador do cartão de cidadão com o n.º _____, que outorga na Qualidade de _____ Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por TERCEIRA CONTRAENTE;

e

TÂMEGA IMOBILIÁRIA, Lda., pessoa coletiva n.º 502 778 636, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 69, 6.º C, 1250-140 Lisboa, neste ato representada por _____, portador do cartão de cidadão com o n.º _____, que outorga na Qualidade de _____, adiante designada por QUARTA CONTRAENTE;

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A TERCEIRA CONTRAENTE é proprietária de um prédio misto, com a área total de 69.480,00 m², denominado Aldeamento Turístico Quinta do Forte Velho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 81, da Freguesia de Bucelas, correspondendo a parte urbana a um prédio com a área total de 35.210,00 m², em propriedade horizontal (trinta e seis moradias), do qual resultaram 36 frações autónomas (designadas pelas letras A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,L,M,N,O,P,Q,R,S,T,U,V,X,Z,AA, AB,AC,AD,AE,AF,AG,AH,AI,AJ,AL,AM, AN), inscrito na matriz sob o artigo 3269 da mesma freguesia, e a parte rústica a um prédio inscrito na matriz rústica sob o artigo 11 seção M1 com a área total de 34.270 m² composto por cultura arvense e sobreiros conforme certidões e cadernetas prediais (que se juntam como Anexo I);
- B.** Para esta área e em nome da TERCEIRA CONTRAENTE, foi emitido em 22 de março de 2022, o Alvará de Licença Administrativa de Construção n.º 90/2022 (Processo n.º 41.682/LA/E/PE), com uma área de 7.212,08 m² de superfície de pavimento (que se

- junta como Anexo II), de um empreendimento turístico, destinado a Turismo e Habitação;
- C. A Câmara Municipal de Loures deliberou, na sua 74.ª reunião ordinária, de 2 de outubro de 2024, nos termos do RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, submeter a discussão pública a proposta de delimitação da Unidade de Execução do Cabeço da Rosa (UECR);
- D. A QUARTA CONTRAENTE é proprietária de um prédio rústico, que integra a UECR, com a área de 166.017,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 2097, da Freguesia de Bucelas, e inscrito na matriz predial da referida freguesia sob o artigo 9, da Secção MM1 (que se junta como Anexo III);
- E. A SEGUNDA CONTRAENTE considera que, para que esta UE tenha condições de abastecimento de água, é necessária a construção de um reservatório de água e respetivas condutas de abastecimento para reforço das infraestruturas gerais nesta área do território;
- F. Se encontra em negociação a minuta de contrato de urbanização para a UECR, a qual irá regular a construção do reservatório de água;
- G. A EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (doravante a “EPAL”) informou formalmente a SEGUNDA CONTRAENTE de que seria possível a criação de um novo ponto de entrega em Bucelas, para abastecimento provisório e exclusivo da Urbanização da Quinta do Forte Velho, designadamente o empreendimento licenciado pelo alvará já junto como Anexo II, bastando para este efeito o cumprimentos do parecer que se junta (ANEXO IV);
- H. A TERCEIRA CONTRAENTE tem, por isso, interesse na construção do reservatório de água, obra de reforço das infraestruturas da rede de abastecimento de água;
- I. A TERCEIRA CONTRAENTE tem interesse no abastecimento da Urbanização da Quinta do Forte Velho, mostrando-se urgente a construção da ligação provisória do abastecimento ao ponto de entrega, uma vez que o empreendimento da TERCEIRA CONTRAENTE se encontra na fase final da respetiva construção;
- J. Através do presente contrato, as CONTRAENTES definem os direitos e as obrigações de cada uma na execução das obras de construção do reservatório de água do Cabeço da Rosa, bem como da construção da ligação provisória do abastecimento ao reservatório atual e da construção da ligação definitiva ao reservatório de água a construir pela QUARTA CONTRAENTE, obras de reforço das infraestruturas de água, imprescindíveis para assegurar a viabilidade do abastecimento às propriedades das TERCEIRA e QUARTA CONTRAENTES;
- K. O Município de Loures celebra o presente contrato na qualidade de entidade pública com as atribuições e competências no domínio do urbanismo;
- L. A Minuta do presente contrato de urbanização foi aprovada pela Câmara Municipal através da deliberação n.º ----- datada de -----.

Ao abrigo do disposto no artigo 55.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, é livremente acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de urbanização, que se rege pelos considerandos acima e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato fixa:

- a) Os termos de construção da ligação provisória do abastecimento de água da urbanização da Quinta do Forte Velho ao reservatório de água atual e da construção da respetiva ligação definitiva ao reservatório de água a construir pela QUARTA CONTRAENTE na Unidade de Execução do Cabeço da Rosa, conforme Memória Descritiva e Justificativa do Estudo de Abastecimento de Água provisório à Quinta do Forte Velho (que se junta como Anexo VI), devendo todas as infraestruturas de abastecimento de água cumprir integralmente o Regulamento de Serviço dos SIMAR, as respetivas Especificações Técnicas, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- b) O compromisso das CONTRAENTES para a construção do reservatório de água do Cabeço da Rosa, no âmbito da UECR, que será objeto de um contrato de urbanização autónomo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Repartição de encargos)

1. Constituem encargos da QUARTA CONTRAENTE:

- a) A comparticipação na construção do reservatório do Cabeço da Rosa para abastecimento de água, necessário para reforço das infraestruturas gerais nesta área do território, nos termos definidos na Cláusula seguinte, em conformidade com o quadro de estimativa de custos e comparticipação (Anexo V), tendo a mesma um custo estimado de 1.946.343,64€ (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido do valor do IVA, sendo que qualquer variação no custo estimado de construção do reservatório deverá ser repartido entre a TERCEIRA e a QUARTA CONTRAENTE na mesma proporção prevista no Anexo V, e deverá ser considerado igualmente na respetiva proporção para efeitos de contabilização dos encargos de urbanização;
- b) A comparticipação na construção das ligações provisória e definitiva do abastecimento aos reservatórios da EPAL e dos SIMAR respetivamente, necessários para reforço das infraestruturas gerais nesta área do território, nos termos definidos na Cláusula seguinte, em conformidade com o quadro de estimativa de custos e comparticipação (Anexo V), tendo as mesmas um custo estimado de 139.940,85€ (Cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta Euros

e Oitenta e Cinco Cêntimos), acrescido do valor do IVA, sendo que qualquer variação no custo estimado de construção das condutas, deverá ser repartido entre a TERCEIRA e QUARTA CONTRAENTE, na mesma proporção do Anexo V, e deverá ser considerado igualmente da respetiva proporção, para efeitos de encargos de urbanização;

2. Constituem encargos da TERCEIRA CONTRAENTE, a comparticipação na construção do reservatório do Cabeço da Rosa para abastecimento de água e das ligações provisória e definitiva do abastecimento aos reservatórios da EPAL e dos SIMAR respetivamente, necessário para reforço das infraestruturas gerais nesta área do território, nos termos definidos na Cláusula seguinte, em conformidade com o quadro de estimativa de custos e comparticipação (Anexo V).
3. Constitui encargo da TERCEIRA CONTRAENTE, a construção de um reservatório próprio, na Urbanização da Quinta do Forte Velho, com capacidade para assegurar, no mínimo, uma autonomia de 1,5 a 2 dias de abastecimento de água potável ao empreendimento, de acordo com a condição 6) do parecer da EPAL (ANEXO IV).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Reservatório do Cabeço da Rosa)

1. A QUARTA CONTRAENTE é responsável pela construção do reservatório de água do Cabeço da Rosa, obra de reforço das infraestruturas da rede de abastecimento de água para esta área, no âmbito da execução da UECR, comprometendo-se a assumir esta obrigação, no contrato de urbanização a celebrar aquando da aprovação desta UE.
2. A TERCEIRA CONTRAENTE é responsável pelo pagamento à QUARTA CONTRAENTE, em momento e na forma a acordar entre as partes, do valor da execução das obras de construção do reservatório de água do Cabeço da Rosa, na proporção da superfície de pavimento, em conformidade com o quadro de estimativa de custos e comparticipação (Anexo V), comprometendo-se a assumir esta obrigação, no contrato de urbanização a celebrar aquando da aprovação da UECR.
3. A TERCEIRA CONTRAENTE é responsável pela construção, em simultâneo, da ligação provisória do abastecimento ao reservatório atual e pela construção da ligação definitiva ao reservatório de água a construir pela QUARTA CONTRAENTE, conforme Memória Descritiva e Justificativa do Estudo de Abastecimento de Água provisório à Quinta do Forte Velho (Anexo VI), assegurando que a execução decorre sob acompanhamento técnico dos SIMAR, sem prejuízo das competências de fiscalização legalmente atribuídas ao Município de Loures.
4. Caso outro prazo não seja expressamente acordado com a TERCEIRA CONTRAENTE, a execução das infraestruturas deverá ser comunicada aos SIMAR e à EPAL com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente ao início dos trabalhos, permitindo o acompanhamento e fiscalização técnica da obra.

5. Qualquer alteração ao projeto da autoria do SIMAR (conforme Anexo VI) que incida sobre as infraestruturas de abastecimento de água, carecem de aprovação prévia dos SIMAR
6. A QUARTA CONTRAENTE é responsável pelo pagamento à TERCEIRA CONTRAENTE, do valor da execução das obras de ligação provisória e definitiva ao reservatório de água, na proporção da superfície de pavimento, em conformidade com o quadro de estimativa de custos e comparticipação (Anexo V), através de acerto de contas, aquando da execução do reservatório de água do Cabeço da Rosa, nos termos previstos na Clausula QUARTA.
7. A TERCEIRA CONTRAENTE é responsável pela construção de um reservatório próprio, na Urbanização da Quinta do Forte Velho, com capacidade para assegurar, no mínimo, uma autonomia de 1,5 a 2 dias de abastecimento de água potável ao empreendimento, o qual deverá igualmente cumprir todas as especificações técnicas aplicáveis dos SIMAR, designadamente quanto aos materiais, órgãos hidráulicos, acessibilidades, drenagens, ventilação, instrumentação e condições de exploração.
8. Qualquer orçamento respeitante, quer à construção do reservatório de água do Cabeço da Rosa, quer às ligações provisória e definitiva ao reservatório de água, que ultrapasse 10% dos valores estimados no Anexo V ao presente contrato, requer a prévia validação da outra parte por escrito, antes da obra prosseguir.
9. A QUARTA CONTRAENTE compromete-se a assumir, no contrato de urbanização a celebrar para a UECR, que irá dar prioridade à execução das obras de construção do reservatório de água do Cabeço da Rosa, entrando em incumprimento, na data que ocorra em primeiro lugar, caso as mesmas não sejam executadas:
 - a) No prazo de 24 meses após a data da entrega do processo que solicita a aprovação das obras de urbanização para a UECR;
 - b) No prazo de 36 meses após a assinatura do contrato de urbanização da UECR.
10. Os prazos referidos nos números anteriores suspendem-se, caso se verifiquem atrasos não imputáveis às CONTRAENTES.
11. No caso de incumprimento da QUARTA CONTRAENTE, dos prazos definidos no ponto 9 da presente clausula, compromete-se a PRIMEIRA CONTRAENTE, a assegurar todos os mecanismos necessários com vista à não interrupção do abastecimento provisório, aprovado nesta data pela EPAL.
12. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a realização pela TERCEIRA CONTRAENTE dos trabalhos de ligação provisória do abastecimento ao reservatório atual e pela construção da ligação definitiva ao reservatório de água a construir pela QUARTA CONTRAENTE encontra-se enquadrada no presente contrato e não carece de qualquer licenciamento municipal para o efeito.
13. Após a conclusão das obras mencionadas no número anterior, a TERCEIRA CONTRAENTE notificará a PRIMEIRA e SEGUNDA CONTRAENTES para que procedam à receção provisória das mesmas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
14. A emissão de quaisquer autorizações, títulos urbanísticos ou outras comunicações de utilização aplicáveis ao empreendimento da TERCEIRA CONTRAENTE, apenas ficará

dependente da conclusão dos trabalhos referentes à ligação provisória do abastecimento de água da urbanização da Quinta do Forte Velho ao reservatório de água atual e da construção da respetiva ligação definitiva ao reservatório de água a construir pela QUARTA CONTRAENTE (conforme previsto no Estudo junto como Anexo VI), assim como da construção do reservatório próprio referido no n.º 3 da Cláusula Segunda, com vista a assegurar o respetivo abastecimento de água.

- 15.** A SEGUNDA CONTRAENTE disporá, quanto à realização da obra de construção da ligação provisória do abastecimento ao reservatório atual e pela construção da ligação definitiva ao reservatório de água a construir pela QUARTA CONTRAENTE, dos poderes administrativos de fiscalização e acompanhamento que legalmente lhe assistem, podendo realizar as ações que entenda necessárias para verificar o cumprimento do presente contrato e das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 16.** Antes da entrada em exploração das infraestruturas, deverão ser realizados todos os ensaios hidráulicos, de estanquidade, desinfecção e análises da qualidade da água legalmente exigidos, na presença ou sob acompanhamento dos SIMAR, constituindo a respetiva aprovação condição indispensável para a sua entrada em serviço, mediante autorização expressa desta CONTRAENTE.
- 17.** A TERCEIRA CONTRAENTE entregará aos SIMAR, previamente à receção das infraestruturas (com a exceção do reservatório próprio da Urbanização do Forte Velho que integra as redes prediais), toda a documentação técnica necessária, designadamente:
 - a)** Telas finais;
 - b)** Cadastro georreferenciado em formato digital compatível com os sistemas utilizados pelos SIMAR;
 - c)** Certificados dos materiais aplicados;
 - d)** Relatórios dos ensaios efetuados;
 - e)** Manuais de operação e manutenção dos equipamentos instalados;
 - f)** Termos de responsabilidade e demais documentação técnica aplicável.
 - g)** Ficheiros editáveis das telas finais, em formato compatível com os sistemas de informação geográfica utilizados pelos SIMAR;
 - h)** Levantamento topográfico final das infraestruturas executadas.
- 18.** Os SIMAR apenas assumirão a exploração das infraestruturas após:
 - a)** Conclusão da obra;
 - b)** Receção provisória das infraestruturas;
 - c)** Aprovação dos ensaios;
 - d)** Entrega da documentação técnica;
 - e)** Verificação da conformidade das infraestruturas com o projeto aprovado e respetivas especificações técnicas.
 - f)** Emissão de declaração escrita dos SIMAR confirmando a aceitação das infraestruturas para exploração.
- 19.** Até ao momento da receção provisória das infraestruturas pelos SIMAR, toda a responsabilidade pela exploração, manutenção, reparação de avarias e segurança

das instalações pertence exclusivamente à entidade executante ou ao respetivo promotor.

20. As infraestruturas destinadas à integração na rede pública de abastecimento de água serão cedidas gratuitamente ao domínio público, livres de quaisquer ónus ou encargos, nos termos legalmente aplicáveis, destinando-se à exploração pelos SIMAR após a respetiva receção provisória pelos SIMAR, nos termos legalmente aplicáveis.
21. A ligação provisória manter-se-á em funcionamento apenas até à entrada em exploração da ligação definitiva ao Reservatório do Cabeço da Rosa, devendo a respetiva desativação ocorrer em articulação com os SIMAR.

CLÁUSULA QUARTA

(Encontro de contas e compensação)

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, considerando que constitui encargo da TERCEIRA CONTRAENTE, a comparticipação nas obras de construção do reservatório de água do Cabeço da Rosa [de acordo com o Anexo V, com um valor estimado de 501.158,93€ (quinhentos e um mil, cento e cinquenta e oito euros e noventa e três cêntimos)], assim como constitui encargo da QUARTA CONTRAENTE, a comparticipação nas obras de ligação provisória e definitiva ao reservatório de água do Cabeço da Rosa [de acordo com o Anexo V, com um valor estimado de 103.907,85€ (cento e três mil, novecentos e sete euros e oitenta e cinco cêntimos)], a TERCEIRA CONTRAENTE fica responsável pela execução e pagamento da totalidade das obras da ligação provisória do abastecimento ao reservatório atual e da ligação definitiva ao reservatório de água a construir, sendo que o valor agora suportado e que constitui encargo da QUARTA CONTRAENTE será descontado no valor da sua comparticipação nas obras de construção do reservatório de água do Cabeço da Rosa, refletindo-se esta diferença no valor de caução a prestar, previsto na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. Nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 1, alíneas b) e c) e 54.º do RJUE, a TERCEIRA CONTRAENTE e quem lhe suceder na posição contratual e/ou na qualidade de proprietária, obrigam-se a prestar caução, a favor da Câmara Municipal de Loures, destinada a garantir a boa e regular execução:
 - a) das obras de construção da ligação provisória do abastecimento ao reservatório atual e de construção da ligação definitiva ao reservatório de água a construir pela QUARTA CONTRAENTE, no valor de 139.940,85 € (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA.
 - b) das obras de construção do reservatório de água do Cabeço da Rosa, cujo valor resulta da diferença entre o valor da sua comparticipação nas obras de construção do reservatório de água do Cabeço da Rosa e o valor da comparticipação da

QUARTA CONTRAENTE nas obras de ligação provisória e definitiva ao reservatório de água do Cabeço da Rosa Rosa [de acordo com o Anexo V, com um valor estimado de 397.251,09 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e um euros e nove cêntimos)], acrescido do valor do IVA, no momento da aprovação do projecto das obras de urbanização que decorrerem do licenciamento da operação urbanística integrada na Unidade de Execução do Cabeço da Rosa. A PRIMEIRA CONTRAENTE obriga-se a notificar a TERCEIRA da aprovação do respetivo licenciamento, concedendo-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para prestação da referida caução.

2. A caução para garantia da boa execução das obras é prestada a favor do Município por garantia bancária autónoma à primeira solicitação.
3. Caso a TERCEIRA CONTRAENTE ou quem lhe suceda não cumpra as respetivas obrigações quanto à realização das obras, a PRIMEIRA CONTRAENTE poderá, de imediato e sem necessidade de aviso prévio, acionar a garantia prestada.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a caução prestada manter-se-á válida até à receção definitiva da totalidade das obras e até que seja expressamente autorizada por escrito a sua libertação pelo MUNICÍPIO, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento deste.
5. O montante da caução pode ser reforçado ou reduzido nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE, sem prejuízo de o conjunto das reduções efetuadas não poder ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das respetivas obras de urbanização, conforme disposto no n.º 5 do artigo 54.º do RJUE.

CLÁUSULA SEXTA

(Poderes de Direção e de Fiscalização da Primeira e Segunda Contraentes)

1. A PRIMEIRA CONTRAENTE disporá, quanto à realização das obras previstas no presente contrato, dos poderes administrativos de fiscalização que legalmente lhe assistem, podendo realizar as ações que entenda necessárias para verificar o cumprimento do presente contrato e das normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Sem prejuízo das competências próprias do Município, a SEGUNDA CONTRAENTE exercerá a fiscalização técnica das infraestruturas de abastecimento de água, podendo solicitar ao Município ou ao promotor a correção de trabalhos que não respeitem as especificações técnicas ou as boas práticas construtivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual)

1. Todos os direitos e obrigações fixados no presente contrato são atribuídos e assumidos, como decorrentes:
 - a) no caso do Município de Loures, de exercício dos poderes administrativos no ordenamento do território e urbanismo;

- b) no caso dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas, enquanto entidade pública responsável pelo abastecimento de água no concelho de Loures;
 - c) pela TERCEIRA CONTRAENTE, de ser proprietária do prédio identificado no Considerando A;
 - d) pela QUARTA CONTRAENTE, de ser proprietária do prédio identificado no Considerando D.
2. Com exceção do Município, qualquer proprietário tem a faculdade de transmitir a terceiros a sua posição contratual, desde que, cumulativamente:
- a) Seja transmitida a propriedade dos imóveis referidos nos Considerandos A e/ou D;
 - b) O cessionário aceite sem reservas as obrigações previstas no presente contrato;
 - c) Seja comunicada ao município a cessão da posição contratual;
 - d) Se mantenham as garantias prestadas, ou sejam prestadas outras, aceites por declaração escrita do Município, nas seguintes condições:
 - i) As garantias prestadas tenham natureza idêntica;
 - ii) Sejam de valor idêntico ou superior;
 - iii) Sejam possíveis de ser acionadas pelo município nas mesmas condições e prazo que as anteriormente prestadas.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, os atuais proprietários obrigam-se a informar os futuros adquirentes dos imóveis, das obrigações que sobre si impendem, dando conhecimento, designadamente, do conteúdo do presente contrato.
3. A cessão da posição contratual é efetuada por aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA **(Alteração do Contrato)**

- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, ou por decisão judicial.
- 2. Quaisquer alterações ao presente contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito e assinadas por todas as partes, com a menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

CLÁUSULA NONA **(Notificações e comunicações)**

- 1. Todas as notificações e comunicações entre os CONTRAENTES relativas ao presente contrato são feitas por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, ou por entrega em mão (com recibo de entrega) e endereçadas para as moradas acima indicadas, ou para outras que, pelo mesmo meio, venham a ser indicadas por algum CONTRAENTE em substituição daquelas.
- 2. Para efeitos do disposto no artigo anterior são interlocutores

Pelo Município de Loures:

A Diretora do Departamento de Planeamento Urbano:

Arq.^a Ângela Ferreira

Morada: Rua Ilha da Madeira, n.º 4 – Loures

Telefone: 21 115 16 63

E-mail: geral@cm-loures.pt / dpu@cm-loures.pt

Pelos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas:

A Diretora do Departamento de Exploração de Águas

Eng.^a Maria José Neto

Morada: Rua Ilha da Madeira, n.º 2 – Loures

Telefone: 21 984 85 00

E-mail: geral@simar-louresodivelas.pt

Pela OASIS COSMOPOLITA - SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.:

Nome:

Morada:

E-mail:

Pela TÂMEGA IMOBILIÁRIA, Lda.:

Nome:

Morada:

E-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA **(Deveres de Colaboração)**

1. Os CONTRAENTES, na qualidade em que intervêm, aceitam de boa-fé o presente contrato nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas, bem como a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa, regular e célere execução do mesmo.
2. Na execução do presente contrato, as partes devem ainda agir reciprocamente de acordo com a boa-fé e cumprindo os deveres acessórios de lealdade, informação e colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(Interpretação resolução de conflitos)**

1. Em tudo o que presente contrato for omissa rege-se a legislação aplicável.
2. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as partes procurarão obter um acordo justo e adequado, durante o prazo máximo de 30 dias úteis contados da data em que qualquer um dos CONTRAENTES envie à outra parte notificação para esse efeito.

3. Na ausência de acordo, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Caducidade)

1. O presente contrato de urbanização caduca no prazo de 3 anos após a sua assinatura, se as obras de construção da ligação provisória do abastecimento da urbanização da Quinta do Forte Velho ao reservatório de água atual e da construção da ligação definitiva ao reservatório de água a construir pela QUARTA CONTRAENTE na UECR não estiverem concluídas.
2. A caducidade opera após a notificação de uma das partes às demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Registo e Vigência)

1. O presente contrato de urbanização deverá fazer parte integrante dos títulos de aprovação/licenciamento a emitir no âmbito das operações urbanísticas da Urbanização da Quinta do Forte Velho bem como da UECR, integrando as condições de aprovação da respetiva operação, e ser objeto de registo nas situações legalmente previstas.
2. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Tratamento de Dados Pessoais)

1. Todas as partes neste contrato comprometem-se a garantir que as atividades de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas de proteção de dados pessoais estão em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e com a Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. As atividades de tratamento de dados pessoais a realizar pelas partes têm como finalidade exclusiva a execução do objeto do contrato e estão fundamentadas na gestão da relação contratual ou no cumprimento de obrigações jurídicas.
3. O tratamento de dados pessoais é realizado pelas partes de acordo com os princípios da licitude, lealdade e transparência, da limitação das finalidades, da minimização dos dados, da exatidão, da limitação da conservação e da integridade e confidencialidade, comprometendo-se todas as partes do contrato a demonstrar a sua responsabilidade nesta matéria aos titulares dos dados, às autoridades ou a terceiros titulares de interesses legítimos.
4. Os dados pessoais serão tratados pelo período de tempo estritamente necessário à gestão da relação contratual estabelecida ao abrigo do presente contrato,

procedendo as partes ao seu apagamento nos prazos legalmente estipulados ou findo o seu objeto.

5. Os titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento, obter informações e esclarecimentos sobre o tratamento dos seus dados pessoais, aceder aos dados pessoais tratados e às informações pessoais que diretamente lhes digam respeito e que constem da base de dados da entidade gestora, bem como solicitar a sua alteração, retificação e portabilidade, mediante pedido escrito enviado por carta para o endereço postal das partes que sejam consideradas Responsáveis pelo Tratamento desses dados, devendo estas informar os titulares dos dados pessoais de que podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados sempre que considerem que os seus direitos não estão garantidos ou lhes foi negado o seu exercício.
6. Para apresentar uma reclamação ou formular um pedido de exercício de um qualquer outro direito no âmbito da proteção de dados, para além do direito de acesso, retificação ou portabilidade, como, designadamente, o direito de oposição, limitação do tratamento ou apagamento, os titulares dos dados podem, também, contactar o Encarregado da Proteção de Dados do Município de Loures através do correio eletrónico protecaodedados@cm-loures.pt.
7. As informações detalhadas sobre as operações de tratamento dos dados pessoais em que o Município de Loures assume a qualidade de Responsável pelo Tratamento constam da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais no Contrato, podendo esta ficha ser consultada em qualquer ponto de atendimento do Município ou requerido o seu envio pelo correio eletrónico protecaodedados@cm-loures.pt.
8. A Política de Proteção de Dados Pessoais do Município de Loures está disponível para consulta em www.cm-loures.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (ANEXOS)

Constituem anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante depois de rubricados pelas partes, os seguintes anexos:

Anexo I – Certidão do registo predial do prédio da TERCEIRA CONTRAENTE;

Anexo II – Alvará de Licença Administrativa de Construção n.º 90/2022;

Anexo III – Certidões do registo predial do prédio que integra a UECR;

Anexo IV – Parecer da EPAL relativo ao abastecimento provisório da Urbanização da Quinta do Forte Velho.

Anexo V – Quadro de Estimativa de custos e comparticipação do Reservatório do Cabeço da Rosa;

Anexo VI – Memória Descritiva e Justificativa do Estudo de Abastecimento de Água provisório à Quinta do Forte Velho.

Celebrado em quadruplicado, em Loures, aos ____ de _____ de 2026, destinando-se cada um dos exemplares do contrato a cada uma das CONTRAENTES. -----

PRIMEIRA CONTRAENTE

()

SEGUNDA CONTRAENTE

()

TERCEIRA CONTRAENTE

()

QUARTA CONTRAENTE

()



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 553/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Município de Loures
Sporting Clube de Portugal

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**MUNICÍPIO DE LOURES
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL**

Considerando que:

- É competência do Município de Loures apoiar e fomentar atividades desportivas ao nível do Município, nomeadamente na área da formação;
- O Município de Loures está empenhado em promover, em especial junto das camadas mais jovens da população, uma política dinâmica de fomento do desporto, nas suas vertentes lúdica-formativa e cívica;
- Os equipamentos desportivos do Município devem assumir, como vocação prioritária, o desenvolvimento e a prática de atividades desportivas regulares, sejam elas no plano competitivo ou em práticas desportivas informais, dimensionando-se os pavilhões municipais e escolares, como instrumentos fundamentais ao dispor do Município para a sua promoção;
- O futsal é uma modalidade desportiva que conta com um significativo número de praticantes e adeptos a nível local, facto que poderá ser potenciado como polo dinamizador na captação de jovens para a formação desportiva;
- O Sporting Clube de Portugal dispõe nesta modalidade de um grupo de formação prestigiado e dos mais cotados a nível nacional;
- O Sporting Clube de Portugal manifestou interesse em contribuir para a promoção da modalidade no concelho de Loures, assim como de colaborar no desenvolvimento de outras iniciativas, projetos e ações desportivas, colocando-se ao serviço dos objetivos traçados na Política Desportiva Municipal.

Entre:

O MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público nº 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2670-501, Loures, aqui devidamente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão, doravante designado como Primeiro Outorgante

e

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, Associação Desportiva de Utilidade Pública, com sede no Estádio Alvalade XXI, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, pessoa coletiva nº 500766330, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 6, aqui representada pelo Dr. Frederico Nuno Faro Varandas, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por Segundo Outorgante

É reciprocamente estabelecido e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo conteúdo foi voluntariamente fixado pelas partes e consta das cláusulas seguintes, que ambos os outorgantes se obrigam a cumprir com diligencia e boa-fé:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto desenvolver as condições de funcionamento do Centro Municipal de Formação de Futsal, no concelho de Loures.

Cláusula Segunda

(Programa de Desenvolvimento Desportivo)

1. O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de Futsal, na área do Concelho de Loures, através da dinamização de um Centro Municipal de Formação de Futsal e, como contrapartida, o envolvimento do clube no desenvolvimento de dois programas municipais, o Clube Vida Ativa – Desporto Sénior e os Jogos da União, sendo responsável pela execução deste programa.
2. O Centro Municipal de Formação de Futsal desenvolverá preferencialmente a sua atividade para a época desportiva de 2026/2027 no Pavilhão António Feliciano Bastos em Loures, aos sábados de manhã, entre as 9 e as 13 horas, podendo, em caso de indisponibilidade das instalações, encontrar-se outro local ou horário que satisfaça ambos os outorgantes.
3. O Centro Municipal de Formação de Futsal destina-se a proporcionar de forma gratuita, o acesso à modalidade a centena e meia de jovens, masculinos e femininos, com idades compreendidas entre os 5 e os 15 anos, de acordo com as respetivas idades: petizes, traquinas, benjamins e infantis/iniciados.
4. Os jovens inscritos neste centro de formação poderão participar nas atividades desportivas promovidas pelo município, nomeadamente nos Jogos da União.
5. Com este programa, tendo por base o limite de participação de 150 participantes, prevê-se o aumento dos praticantes da modalidade, fomentando a prática desta nas classes mais jovens.

6. O programa “Centro Municipal de Formação de Futsal” teve o seu início em 2011, baseado na cooperação dos dois outorgantes, tendo-se mantido uma constante no panorama desportivo do concelho até hoje.
7. O mesmo inclui ações de prevenção, formação e educação relativas à defesa da integridade das competições, ao desportivismo e erradicação da violência no desporto.

Cláusula Terceira

(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. Garantir a disponibilidade de utilização de instalações desportivas cobertas, municipais ou escolares, para o funcionamento do Centro Municipal de Formação de Futsal.
2. Garantir a aquisição de material desportivo, nomeadamente bolas, balizas e coletes, para os treinos atividade do Centro Municipal de Formação de Futsal, num valor anual previsto de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros), o qual ficará na posse do município e deverá manter-se afeto às finalidades que determinaram a sua aquisição.
3. Apoiar a atividade do Centro Municipal de Formação de Futsal, nomeadamente ao nível do acompanhamento periódico da sua atividade e colaboração no plano de atividades do mesmo.
4. Garantir a disponibilidade preferencial e isenção de custos do Pavilhão da Escola Básica da Bobadela, para treinos das equipas de formação (juniores “A”, “B” e “C”) e da equipa sénior feminina do Segundo Outorgante, de acordo com a seguinte calendarização semanal:
 - a) Terça-feira entre as 21:00 e as 22:30;
 - b) Quarta-feira entre as 21:00 e as 22:30;
 - c) Quinta-feira entre as 19:00 e as 20:30;
 - d) Sexta-feira entre 19:00 e as 20:30.
5. Garantir a disponibilidade de utilização e isenção de custos de instalações desportivas cobertas, preferencialmente o Pavilhão José Gouveia, em São João da Talha, para a realização de jogos oficiais das:
 - a) Equipas de Formação de Futsal - juniores “A”, “B”, “C”, “D” e “E”;
 - b) Equipa Sénior Feminina.

6. As isenções de custos de instalações desportivas cobertas, inclusas neste Contrato-Programa, têm um valor previsto de 16 000,00 € (dezassex mil euros) para a época em curso (2026/2027).

Cláusula Quarta

(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Prestar informação acerca da constituição das equipas técnicas que irão lecionar no Centro Municipal de Formação de Futsal, no início da época desportiva e apresentar o planeamento mensal de atividade, bem como, em tempo útil, qualquer alteração que se venha a verificar ao inicialmente previsto.
2. Assegurar a aquisição de equipamentos desportivos para todos os inscritos, constituído por calção, camisola de treino numerada, meias e uma mochila, tendo como base o número máximo de 150 participantes.
3. Comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 30 dias, o calendário mensal, incluindo data e hora, dos jogos que pretende realizar no âmbito do nº 4 da cláusula terceira, permitindo o Primeiro Outorgante que o Segundo Outorgante comunique mudanças de calendário depois de esgotado o aludido prazo, sempre que existam alterações imprevisíveis ao calendário, designadamente por imposição da entidade organizadora dos eventos e desde que exista disponibilidade dos equipamentos desportivos municipais.
4. Assegurar a organização de toda a atividade logística e de apoio operacional necessária à realização dos jogos, cuja responsabilidade total pertence ao Segundo Outorgante.
5. Custear todas as despesas inerentes e necessárias à realização dos jogos de Futsal do Segundo Outorgante nos Equipamentos Desportivos disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.
6. Assumir a responsabilidade por eventuais danos que possam ocorrer durante a utilização dos Equipamentos Desportivos disponibilizados pelo Município, ao abrigo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
7. Promover dois workshops para técnicos da modalidade, preferencialmente creditados pelo IPDJ, tendo em vista a dinamização da formação desportiva dos agentes do Concelho.

8. Conceder duas visitas guiadas gratuitas ao Estádio Alvalade XXI ou à Academia Cristiano Ronaldo para os atletas do Centro Municipal de Formação de Futsal ou alunos da Academia dos Saberes.
9. Cedência de bilhetes para jogos da equipa sénior de futsal do Sporting, para os elementos do Centro Municipal de Formação de Futsal.
10. Garantir a participação da mascote do Sporting Clube de Portugal “Jubas” nos Encontros finais de encerramento da atividade do Centro Municipal Formação de Futsal.
11. Garantir o enquadramento técnico do programa Clube Vida Ativa – Desporto Sénior, entre 1 de outubro e 30 de junho, nas seguintes condições:
 - a) Proporcionar duas aulas semanais de ginástica sénior no polo da Academia dos Saberes em Sacavém;
 - b) A participação desse grupo em três eventos anuais dinamizados pelo Município de Loures.
12. Dinamizar, no âmbito do programa Jogos da União, um torneio de mini hóquei em patins e participar com as equipas de formação nos restantes dois torneios dinamizados pelo município no âmbito desta iniciativa.

Cláusula Quinta

(Direitos do Primeiro Outorgante, no âmbito da Formação Desportiva)

1. Disponibilização de equipa técnica por parte do segundo outorgante que garanta o funcionamento do Centro Municipal de Formação de Futsal / Sporting Clube de Portugal.
2. Receber informação atempada sobre a constituição das equipas técnicas que irão lecionar no Centro Municipal de Formação de Futsal / Sporting Clube de Portugal, sobre o planeamento mensal previsto para o mesmo, bem como, de qualquer alteração que venha a verificar-se ao inicialmente previsto.
3. Receber a realização de dois workshops, promovidos pelo segundo outorgante, para técnicos da modalidade, preferencialmente creditados pelo IPDJ, tendo em vista a dinamização da formação desportiva dos agentes do concelho.

4. A permissão para efetuar duas visitas guiadas gratuitas ao Estádio Alvalade XXI ou à Academia Cristiano Ronaldo para as crianças do Centro Municipal de Formação de Futsal ou da Academia dos Saberes.
5. Receção de bilhetes para jogos da equipa sénior do Sporting, para distribuir pelos participantes inscritos no Centro Municipal de Formação de Futsal.
6. Receber a participação da mascote do Sporting Clube de Portugal “Jubas” nos Encontros finais de encerramento da atividade do CMFF.

Cláusula Sexta

(Direitos do Segundo Outorgante no âmbito da Formação Desportiva)

Na duração efetiva da formação desportiva, o segundo outorgante tem direito a:

- a) Divulgação de todas as ações do Centro Municipal de Formação de Futsal e de outras ações de formação que venham a ser promovidas neste âmbito.
- b) Cedência gratuita de um auditório no espaço geográfico do Concelho para a realização de ações de formação da modalidade, quando solicitado por escrito, num prazo de 30 dias anterior à data de realização da formação.

Cláusula Sétima

(Prazo)

1. O presente Contrato-Programa tem o prazo de doze meses, com início na data da sua assinatura, período esse que é o considerado pelas partes como absolutamente necessário à integral execução do programa de desenvolvimento desportivo integrado neste contrato.
2. O estabelecimento das condições de funcionamento do Centro Municipal de Formação de Futsal de Loures para a época desportiva 2026/2027, reporta-se a __ de ____ de 2026.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o apoio estabelecido no presente Contrato-Programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

Cláusula Oitava

(Acompanhamento e controlo da execução)

1. O Primeiro Outorgante exerce a fiscalização da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, podendo realizar para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Segundo Outorgante manterá um registo permanentemente atualizado e exaustivo de todas as iniciativas desportivas e outras a elas complementares, executadas ao abrigo do programa de desenvolvimento desportivo.
3. Em qualquer momento da vigência deste contrato, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante um ponto de situação global ou relativo à execução de uma qualquer das iniciativas previstas no seu programa desportivo, o qual ficará obrigado a prestar todos os esclarecimentos solicitados em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respetiva interpelação formal.

Cláusula Nona

(Revisão)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima

(Suspensão)

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações tributárias ou para com a segurança social, nos termos do nº 1 do art.º 25º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Primeira

(Cessação)

1. A vigência do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa imputável á entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de o resolver;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o nº2 do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A cessação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Segunda

(Direito à Restituição)

É aplicável o disposto no artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Terceira

(Publicidade)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é publicitado nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Quarta

(Regime Geral de Proteção de Dados)

As partes outorgantes obrigam-se, na execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados, bem como o disposto na Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula Décima Quinta

(Omissões)

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula Décima Sexta

(Entrada em vigor)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que vai ser assinado pelas partes, consta de dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Loures, __ de _____ de 2026

Município de Loures

Presidente da Câmara Municipal de Loures

Sporting Clube de Portugal

Presidente da Direção

Dr. Ricardo Leão

Dr. Frederico Varandas



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 554/2026

**MINUTA
DO
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

VITAE – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Município de Loures, pessoa coletiva n.º 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Jorge Colaço Leão, com poderes bastantes para a prática deste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, pessoa coletiva n.º 503541117, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social com registo n.º 163/01, com sede na Av.ª D. Francisco de Almeida n.º 27- 1º andar, 2710-562 Sintra, neste ato representada pela Presidente da Direção, Sónia Ferreira Gonçalves, e pela Vice-Presidente Cristina Gonçalves Roseiro, adiante designada por Instituição ou Segunda Outorgante.

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, que cria a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, adiante designado por BNAUT, define o Plano Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, a realização do Inventário do Alojamento Urgente e as modalidades e condições dos apoios para promoção das soluções de alojamento urgente e temporário. Visa criar uma resposta estruturada e transversal para a disponibilização de soluções de alojamento de emergência ou transição destinadas a pessoas que se encontram em situação de risco e emergência, tendo em vista a sua inclusão social, proteção e autonomização, o combate às desigualdades e a garantia de uma adequada proteção social. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10º, os imóveis financiados no âmbito do investimento são integrados na BNAUT;
- B. A Portaria n.º 120/2021 de 8 de junho que define o modelo de funcionamento e de gestão da BNAUT. A presente Portaria define o Alojamento de Transição como o acolhimento de média duração ou o alojamento de autonomização contratualizando um projeto destinado à permanência temporária e transitória num imóvel da BNAUT;



- C. O Município viu aprovada a sua candidatura ao Aviso n.º 2/C02-i02/2021, Investimento RE-C02-i02, Componente 02 – BNAUT para implementação do Alojamento Urgente e Temporário Urmeiras;
- D. Decorrente da aceitação das competências no domínio da ação social, compete ao Município assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

É livremente celebrado e mutuamente aceite, nos termos e condições aqui definidos, o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos acima e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto a gestão da resposta social de Alojamento de Transição pela Segunda Outorgante, a ser implementada no Alojamento Urgente e Temporário Urmeiras, sito na Praceta Barahona Fernandes, Edifício B6D, -2 e -3, Urbanização Urmeiras, freguesia de Loures e respetiva comparticipação financeira, sendo que no âmbito da BNAUT estará alinhado com os termos a estabelecer em Acordo de Cooperação entre a Segunda Outorgante e o Instituto da Segurança Social, I.P..

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromissos do Primeiro Outorgante

1. Atribuição da gestão do Alojamento Urgente e Temporário Urmeiras, devidamente equipado com as condições de instalação e de funcionamento do serviço para a resposta social Alojamento de Transição, à Segunda Outorgante.
2. Assegurar as despesas de consumo de água e de eletricidade no referido imóvel.
3. Atribuir apoio financeiro à Segunda Outorgante, conforme o estabelecido na Cláusula seguinte.
4. Colaborar com a Instituição, garantindo o regular acompanhamento do Alojamento Urgente e Temporário Urmeiras.



CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação financeira

1. O apoio financeiro do Município, no valor anual de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), destina-se a participar na prestação da resposta social Alojamento de Transição, no que respeita a encargos com recursos humanos para os períodos noturnos, fins de semana e feriados, assim como com a necessidade de garantir pequenas reposições ou manutenções.
2. Considerando que a vigência do presente protocolo, numa fase inicial de implementação da resposta, é de até 8 meses, a participação financeira corresponderá ao máximo de 36.666,67€.
3. O apoio municipal descrito no ponto anterior é atribuído da seguinte forma:
 - a) Primeira prestação de 70% do valor no início da vigência do presente Protocolo;
 - b) Segunda prestação de 30% do valor no início do último trimestre de vigência do presente Protocolo, mediante a apresentação de um relatório de execução e respetivos comprovativos de despesa.
4. O montante do apoio financeiro será atualizado anualmente, com base na taxa de inflação do ano civil transato.

CLÁUSULA QUARTA

Compromissos da Segunda Outorgante

1. Implementar e gerir a resposta social Alojamento Urgente e Temporário Urmeiras, assegurando o seu funcionamento 24 horas por dia, 365 dias por ano.
2. Diligenciar junto do Instituto da Segurança Social, I.P. o estabelecimento de Acordo/Protocolo de Cooperação nos termos da BNAUT.
3. Assegurar a manutenção do imóvel afeto, sendo responsável pela sua conservação no estado que lhe foi entregue.
4. Apresentar relatório anual de prestação de contas relativo ao funcionamento e atividade da resposta social, até ao final de janeiro.
5. Promover a integração da resposta social na comunidade envolvente, de forma a reforçar uma coesão local e social.



CLÁUSULA QUINTA

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia comunicação à Segunda Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O incumprimento de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão do mesmo por parte dos Outorgantes.
2. A rescisão do Protocolo, por causa imputável à Segunda Outorgante, implica, apenas no caso de qualquer desvio do apoio financeiro para fim diferente do previsto na Cláusula Primeira, a restituição do correspondente apoio financeiro auferido indevidamente, sendo a Segunda Outorgante obrigada, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de receção da respetiva notificação, a devolver os montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa legal, contados desde a data de recebimento dos ditos montantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Denúncia

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer dos Outorgantes, com um aviso expresso e prévio de 60 dias úteis, invocando razões ponderosas, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso, caso seja possível, e do direito a indemnização a que haja lugar por não cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA

Revogação

O presente Protocolo pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes, o qual será formalizado por escrito.



CLÁUSULA NONA

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data de abertura da resposta social, vigorando, excecionalmente, por um período inicial até 31 de março de 2027, com duração máxima de oito meses. A partir de 1 de abril de 2027, o Protocolo renova-se automática e sucessivamente por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, nos termos previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.

Celebrado em duplicado, em Loures, aos ____ de _____ de 2026, destinando-se cada um dos exemplares a cada um dos Outorgantes.

Pelo Município de Loures

.....
(Presidente)

Pela VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional

.....
(Presidente da Direção)

.....
(Vice-Presidente)



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 555/2026

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

(PARA A AFIRMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL)

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE
DO TEJO (CCDR LVT)**



**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Afirmação da Prescrição Social, Cultural e Ambiental
na Região de Lisboa e Vale do Tejo (APSCA_RLVT)

- no âmbito da Rede de Cooperação para a Inovação em ODS na RLVT -

ADITAMENTO

A promoção da saúde e bem-estar requer respostas integradas, holísticas e sustentadas em redes colaborativas locais e regionais. A Prescrição Social, Cultural e Ambiental surge como uma abordagem inovadora e complementar ao sistema de saúde tradicional, valorizando o diálogo multidisciplinar, o envolvimento de diferentes áreas setoriais, a integração e potenciação de recursos comunitários e a sustentabilidade.

Em aditamento ao memorando subscrito no dia 30/09/2025, que estabelece, no âmbito da Rede de Cooperação para a Inovação em ODS na RLVT, a parceria entre entidades públicas, privadas e da sociedade civil acorda trabalhar para afirmação da Prescrição Social, Cultural e Ambiental na Região de Lisboa e Vale do Tejo. O modelo propõe a integração de iniciativas locais nas áreas da cultura, natureza, desporto, voluntariado e apoio social, como alternativas ou complementos às prescrições médicas convencionais.

Sendo a saúde e a cultura/criatividade dois dos domínios-chave na *Estratégia de Especialização Inteligente de Lisboa* (RIS3), tendo como enquadramento global os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* (ODS), o desenvolvimento regional e a coesão territorial, em concordância com o entendimento e afirmação bem como com os objetivos de Parceria assumidas, subscreve o presente memorando de entendimento a entidade abaixo referida:

A Câmara Municipal de Loures

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva nº 501 294 996, com sede Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, representada pelo Senhor Ricardo Jorge Colaço Leão na qualidade de Presidente do Município de Loures



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 556/2026

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO

DA

**CARTA DE PRINCÍPIOS DO COMPROMISSO DE IMPACTO SOCIAL DAS ORGANIZAÇÕES
CULTURAIS (CISOC)**

**(BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ SARAMAGO - GALERIA MUNICIPAL VIEIRA DA SILVA -
MUSEU DO VINHO E DA VINHA)**

DO

MUNICÍPIO DE LOURES

1. BREVE ENQUADRAMENTO DEMOGRÁFICO

Com base nos dados dos *Indicadores Estatísticos – População 2022* (INE), dos dados disponibilizados pela Fundação Francisco Manuel dos Santos e da informação de caracterização demográfica do Município de Loures disponibilizada na página do município fez-se uma breve caracterização demográfica do município de Loures.

Densidade populacional e estrutura etária

O Município de Loures, com uma área territorial de 167,24 km², é o 6.º maior do país e o 4.º maior da Área Metropolitana de Lisboa (AML) e tem a maior concentração de população na faixa etária entre os 25 aos 64 anos (52%) e a menor faixa dos 85 ou mais anos (3%).

Entre 2011 e 2021, o município registou um aumento de 2 096 residentes (+1%), contrariando a tendência nacional de decréscimo populacional (-2,1%) no mesmo período.

Distribuição da população por sexo, freguesias e grupos etários

De acordo com os Censos 2021, o concelho apresentava 201 590 residentes, dos quais 95 120 são do sexo masculino e 106 470 do sexo feminino.

Segundo os indicadores de 2022, a freguesia de Loures foi a que registou o maior crescimento populacional desde 2011 (+13%), seguida da União de Freguesias de Tojaís (+7%) (Indicadores estatísticos – População).

Embora a freguesia de Loures tenha apresentado o maior crescimento populacional, a maior densidade populacional encontra-se na União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, com 44 453 residentes (21 203 homens e 23 250 mulheres) predominando a população feminina na faixa etária entre os 15 e os 60 anos com 25 322 indivíduos (12 190 homens e 13 132 mulheres). (População por freguesias.xlsx)

População jovem e envelhecimento

Loures é o 3.º município da AML com maior número de crianças e jovens, totalizando 51 355 residentes entre os 0 e os 24 anos. As freguesias com maior percentagem de população jovem são Camarate, Unhos e Apelação e Santo António dos Cavaleiros e Frielas (28%), seguidas de Sacavém e Prior Velho (27%) e Loures (26%).

A população com 65 ou mais anos aumentou 22% desde 2011. (Fonte: Indicadores estatísticos – População)

Apesar do índice de envelhecimento se ter acentuado, passando de um rácio de 114 indivíduos acima dos 65 anos para cerca de 150 indivíduos com 65 ou +anos por cada 100 crianças até aos 14 anos. Importa referir que este rácio é inferior ao nacional, pelo que podemos considerar Loures como um concelho jovem.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

O maior índice de envelhecimento verifica-se na União de Freguesias de Moscavide e Portela, com 269 idosos por cada 100 jovens, onde 31% da população tem 65 ou mais anos. Entre 2021 e 2024, o rácio de envelhecimento aumentou ligeiramente de 1,47 para 1,50 (Fonte: <https://retratos.pordata.pt/populacao/loures> de 29-04-2026 e População por freguesia.xlsx)

De acordo com a PORDATA, em 2024 a população do município ascendia a 209 877 habitantes, dos quais 99 075 são homens e 110 802 mulheres. Desse total, 47 805 têm 65 ou mais anos, 31 844 têm menos de 15 anos e 130 228 estão entre os 15 e os 64 anos.

Conclui-se que a população aumentou cerca de 3,5% entre 2021 e 2024, acima da média nacional, devido a um saldo natural de 590 e a um saldo migratório positivo de 8 586, resultando num crescimento global de 7 176 pessoas (Fonte: <https://retratos.pordata.pt/populacao/loures>)

Escolaridade e condição perante o trabalho

Em 2022, o concelho registava 8 772 pessoas desempregadas, das quais 4 013 eram homens e 4 759 mulheres. Destas, 3 678 tinham o ensino básico, 3 365 o ensino secundário, 1 400 o ensino superior e 328 não possuíam habilitações literárias.

A União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela registou o maior número de desempregados (1 845), tendo a maioria o ensino secundário. (Fonte: População por freguesias.xlsx)

Quanto à população empregada, em 2021, existiam 87 562 pessoas empregadas no concelho (43 030 homens e 44 522 mulheres). Mais uma vez, destaca-se a União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, com 19 164 trabalhadores.

Neste grupo, verifica-se que a maioria dos homens possui o ensino básico, enquanto a maioria das mulheres possui o ensino superior (Fonte: População por freguesias.xlsx)

Conclui-se que o desemprego se concentra sobretudo na União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, e que existe uma diferença significativa no nível de escolaridade entre homens e mulheres empregadas (Fonte: População por freguesias.xlsx)

População residente estrangeira

Loures é o 5.º município do país com maior número de residentes estrangeiros e o 4.º na AML, representando 16% da população total. Deste grupo, 56% são natu.rais de África, 23% da América, 14% da Europa e 7% da Ásia (Fonte: Indicadores estatísticos – População).

2. AUTODIAGNÓSTICO

No município de Loures, a ferramenta CISOC será aplicada, numa primeira fase de implementação nas diferentes tipologias de equipamentos: museus, galerias e bibliotecas.

Deste modo procura-se, tanto quanto possível, ver representadas as diferenças que existem em cada um dos territórios em que estes equipamentos se integram:

2.1 - AUTODIAGNÓSTICO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ SARAMAGO (BMJS) E IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES

2.2 - AUTODIAGNÓSTICO DO MUSEU DO VINHO E DA VINHA (MVV) E IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES

2.3 - AUTODIAGNÓSTICO DA GALERIA MUNICIPAL VIEIRA DA SILVA (GMVS) E IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES

MISSÃO

DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E SAÚDE – DCDJS (MACROESTRUTURA)

Assegurar:

- (i) a promoção da saúde no Concelho de Loures, participando no desenvolvimento de ações na comunidade, no planeamento da rede de equipamentos, e no funcionamento das instalações de Cuidados de Saúde Primários,
- (ii) a gestão das atividades e oferta desportiva, equipamentos desportivos e a promoção da melhoria da qualidade de vida
- (iii) a promoção do desenvolvimento
- da cultura e a dinamização da atividade do movimento associativo, assim como
- (iv) a valorização do desenvolvimento psicossocial da juventude

MISSÃO		
GALERIA	BIBLIOTECA	MUSEU
Galeria Municipal Vieira da Silva	Biblioteca José Saramago	Museu do Vinho e da Vinha – Bucelas
A Galeria Municipal Vieira da Silva promove e difunde a criação artística contemporânea, através da apresentação de exposições de referência, do apoio aos artistas e da dinamização de programas educativos, aproximando a arte da comunidade.	BM José Saramago “deve oferecer, tendo por base a igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, etnia, sexo religião, nacionalidade, língua, condição social e física, uma componente social: a democratização do saber, o acesso livre e sem limites ao conhecimento, ao pensamento à cultura e à informação”.	MVV- Bucelas “estar ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento”, assegurando a conservação, salvaguarda e valorização do património, contribuindo para a preservação da memória coletiva e da identidade cultural do território

Os relatórios de autodiagnóstico das organizações culturais foram elaborados em duas partes:

- 1) Caracterização dos públicos, baseada sempre que possível em evidências no mínimo dos últimos 2 anos de atividade da Organizações Culturais.
- 2) Identificação das necessidades detetadas na relação com os públicos e a comunidade face aos 3 objetivos estratégicos.

2.1 - AUTODIAGNÓSTICO DA **BIBLIOTECA MUNICIPAL JOSÉ SARAMAGO** E IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES – RELATÓRIO

1. **MANUTENÇÃO E INCREMENTO DOS PÚBLICOS COMO AGENTES CULTURAIS ATIVOS**

1.1 **Instrumentos de levantamento e análise de dados**

A Biblioteca Municipal José Saramago insere-se organicamente na Unidade de Bibliotecas e Leitura Pública da Divisão de Património Cultural e Bibliotecas. Sendo um equipamento municipal que no presente ano perfaz 25 anos de atividade junto da comunidade e pertencendo à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, recolhe com regularidade dados de frequência das instalações e das atividades desenvolvidas, inclusivamente através do questionário RNBP enviado anualmente pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas desde 2001.

Para além do questionário nacional, a Biblioteca Municipal José Saramago realiza levantamento de dados quinzenais para a Assembleia Municipal, estando definida a recolha de dados por parte das equipas que acompanham as atividades junto dos públicos.

A Unidade de Bibliotecas e Leitura Pública produz o Relatório Anual de Atividades, de onde foram extraídos e compilados dados de análise para o presente autodiagnóstico, relativamente aos anos de 2024 e 2025.

Foram também considerados dados do 1º trimestre de 2026 e que se encontram no presente *Relatório de Autodiagnóstico*, tendo em particular atenção a existência de novas linhas orientadoras internas visando uma ação diferenciadora para o reforço das Literacias Digitais, Inclusão, Multiculturalidade e Participação Cidadã, através de novos projetos iniciados entre o final de 2025 e o início de 2026.

A Biblioteca Municipal José Saramago constitui-se como uma das bibliotecas municipais da Rede de Bibliotecas de Loures (RBL), juntamente com a Biblioteca

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Municipal Ary dos Santos. Tendo em consideração que alguns dos projetos são partilhados por ambas as equipas das bibliotecas municipais, porque se const' tuem como iniciativas de âmbito de rede municipal, os dados foram considerados para a presente análise.

Da mesma forma, importa mencionar, que o Município de Loures através da Rede de Bibliotecas, insere-se desde junho de 2024 na Rede de Bibliotecas Públicas da AML, participando nas reuniões do Grupo de Trabalho das Bibliotecas da Área Metropolitana de Lisboa onde são definidas estratégias, estudos e planeamento a nível regional, visando a satisfação das necessidades Culturais e de Informação dos Utilizadores da AML.

A Biblioteca Municipal José Saramago reúne as seguintes equipas: 2 equipas técnicas em sistema de rotatividade assegurando a abertura do equipamento e o atendimento técnico entre segunda-feira e sábado em horário das 11.00 – 17.00 e 10.00 – 19.00 terça a sexta-feira; 1 equipa do Serviço de Apoio a Bibliotecas Escolares; 1 equipa do Serviço Educativo e Mediação da Leitura.

Foram constituídos recentemente 2 grupos de trabalho: revisão do Regulamento Interno da RBL e Inclusão na RBL.

1.2 Dados disponíveis para os anos de 2024 e 2025

Tendo em consideração os dias de abertura ao público da Biblioteca Municipal José Saramago, foram registadas 22.950 entradas no equipamento em 2024 e 55.113 em 2025. Ambas as bibliotecas municipais possuem um sistema automático de contagem de entradas nos equipamentos. No entanto, o sistema encontrava-se com uma avaria para o período de janeiro a agosto de 2024, resultando num valor inferior ao esperado, comparativamente ao mesmo período do ano seguinte.

Para além das atividades e projetos programados que se desenvolvem ao longo do ano e que se inserem no PA definido e aprovado superiormente, a BMJS encontra-se aberta à comunidade oferecendo gratuitamente os seguintes serviços e que resultaram nas seguintes utilizações:

Nº de empréstimo de livros – 19833 (2024); 17345 (2025)

Utilizadores de espaço Cowork – 1055 (2024); 1727 (2025)

Nº de empréstimos BIBLIOLED – 2391 (2025)

Nº de consultas Press Reader - 34 290 (2025)

No sentido de permitir mais facilidade a análise de dados para 2024 e 2025, tendo em consideração as diferentes ações e objetivos das iniciativas foram divididas nas seguintes áreas de atuação:

Promoção do Livro e da Leitura em 2024: 14 iniciativas; 311 atividades; 2025: 19 iniciativas; 273 atividades

Literacias Digitais em 2024: 1 iniciativa; 9 sessões; 2025: 1 iniciativa; 58 sessões

Literacia das Artes em 2024: 2 iniciativas; 24 sessões; 2025: 4 iniciativas; 15 sessões

Acesso à Informação em 2025: 1 iniciativa; 1 atividade

Património Local em 2024: 3 iniciativas; 49 atividades; em 2025: 3 iniciativas; 44 atividades

Parcerias CML em 2024: 4 iniciativas; 45 sessões; em 2025: 5 iniciativas; 51 sessões

Aniversário BMJS em 2024 e 2025: durante o mês de novembro assinala-se o aniversário da BMJS com várias iniciativas: Leitura Dramatizada, Noite do Pijama e espetáculos.

Nota a reter:

É possível para cada área de atuação obter o total de participantes para 2024 e 2025, sendo que foi possível perceber que a área de Promoção do Livro e da Leitura é a que tem tido mais iniciativas, maior nº de atividades e onde se aplica um maior nº de recursos humanos.

a) Identificação e caracterização dos públicos existentes

Através da análise das iniciativas e atividades, identificaram-se as seguintes tipologias de público¹:

- Público Escolar
- Famílias
- Seniores
- Público adulto
- Público infantil

b) Pesquisas existentes sobre públicos

Encontram-se a decorrer desde início de 2026 dois formulários de auscultação ao público:

- Projeto “A Tua Biblioteca”
- Programa de Participação Cidadã, pretende-se aferir sugestões e contributos sobre atividades e projetos no âmbito do Plano de Atividades da RBL
- Laboratórios de Ideias Comunitários que a decorreram durante o 1º semestre de 2026 e que servirão para planificar novas atividades e permitir a participação do público no seu desenvolvimento. Cada Laboratório resulta num quadro de análise de atividades, público-alvo, oportunidades e desafios.
- Atendimento ao Público - Avaliar o atendimento e o acolhimento nos balcões de atendimento da RBL.

c) Objetivos e metas a alcançar

Objetivo – Incidir em iniciativas e atividades para as áreas de atuação

Literacias Digitais

Inclusão e Multiculturalidade

Participação Cidadã

Meta – Aumentar em 20% as atividades

Objetivo - Diversificar incidência de atividades para grupos minoritários

Comunidades Estrangeiras, Migrantes e Refugiados

Necessidades Educativas Especiais

Infoexclusão Digital

LGBTQI+

Meta – Aumentar em 20% as atividades

Objetivo - Novo instrumento de monitorização de tipologias de públicos

Meta – Elaboração e aplicação de novos instrumentos de monitorização em 100% das atividades

Objetivo - Instrumento de auscultação de impacto efetivo das atividades em comunidades e grupos

Meta – Elaboração e aplicação de novos instrumentos de monitorização em pelo menos, 50% das atividades



d) Práticas adotadas de auscultação e envolvimento dos cidadãos com o objetivo de aferir interesse expectativas e necessidades

Foram implementadas no início de 2026 duas medidas de auscultação de públicos através de formulários Google e Laboratórios de Ideias Comunitários no âmbito do projeto “A Tua Ebiblioteca”.

e) Que atividades podem ser programadas para alargar a frequência e aprofundar a relação com participantes regulares

No âmbito de atividades com participantes regulares e tendo em consideração que a área de Promoção do Livro e da Leitura ocupa grande parte das iniciativas, atividades e recursos humanos alocados, seria importante aprofundar a monitorização das capacidades leitoras dos públicos alvo abrangidos. Definir um calendário de monitorização e um Programa de aferência da evolução das capacidades e competências dos públicos regulares, entendendo-se crianças em contexto familiar, bem como, público sénior.

Ação 1 – Definir uma iniciativa como piloto, para público infantil/família, calendarizar as ações e verificar competências de início e fim de ação. Definir critérios de evolução e competência.

Ação 2 – Definir uma iniciativa como piloto, para público sénior, calendarizar as ações e verificar competências de início e fim de ação. Definir critérios de evolução e competência.

Esta avaliação permite compreender se é possível verificar o impacto das ações, retirando conclusões sobre a importância desta tipologia de iniciativa nas tipologias de público onde tem incidido nos últimos 10-20 anos.

f) Que pessoas se pretende atingir

É importante reforçar a atuação sobre públicos ainda pouco envolvidos na Biblioteca Municipal José Saramago.

Reforçando as áreas de atuação que apresentam ainda iniciativas em menor número:

Literacias Digitais

Inclusão e Multiculturalidade

Participação Cidadã

E direcionar estas ações para grupos minoritários e/ou vulneráveis

Comunidades Estrangeiras, Migrantes e Refugiados

Necessidades Educativas Especiais

Infoexclusão Digital

LGBTQI+

2. DIVERSIFICAÇÃO DOS PÚBLICOS E ENVOLVIMENTO DE PESSOAS QUE NÃO SÃO PARTICIPANTES HABITUAIS

Informação existente sobre a comunidade em que a organização cultural se insere	A informação específica sobre grupos minoritários disponibilizada é residual. A Biblioteca Municipal José Saramago tem vindo a realizar um trabalho de parceria com a DIC – Divisão de Igualdade e Cidadania, no sentido de obter mais informações sobre comunidades específicas, contactos de associações de grupos de coletivos e participar em reuniões de grupos de trabalho para a Inclusão. Seria importante dispor de dados estatísticos segmentados e atualizados por freguesia no concelho
Dados quantitativos existentes sobre a frequência	- Grupos desfavorecidos - inexistente - Pessoas em risco de pobreza - inexistente - Desempregados - inexistente - Diferentes etnias – inexistente Necessidades Especiais - Durante 2024 e 2025, foram realizadas ações no âmbito da Promoção do Livro e da Leitura para um grupo de jovens adultos com Necessidades Educativas Especiais. Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)– Resposta social para jovens e adultos com deficiência, no âmbito do projeto <i>Abre-te Livro</i>, dirigido a escolas e instituições onde o CACI se encontra integrado, tem vindo a desenvolver a realização de uma sessão por mês, à exceção dos meses de agosto e setembro, ou sempre que não existem datas compatíveis para a sua concretização. No ano de 2024, realizaram-se 7 sessões, com um total de 211 presenças, e em 2025 foram dinamizadas 9 sessões, com um total de 209 presenças.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Práticas Culturais	No âmbito da iniciativa “Um Dia Diferente na Biblioteca” tem sido possível planificar em parceria com as comunidades culturais a organização da iniciativa, promoção e divulgação. “Um Dia Diferente na Biblioteca” – na Biblioteca Municipal José Saramago decorreu a 24 de janeiro de 2026, com a Cultura Africana e Afrodescendente numa estratégia de planificação conjunta e atuação dos vários interlocutores na gestão do próprio dia. Esta iniciativa decorre da sessão da Biblioteca Municipal Ary dos Santos, sobre Cultura Brasileira. Pretende nos próximos meses, alcançar novos públicos para a Cultura Ucrainiana e Cultura Indiana. Foram já iniciados contactos com possíveis mediadores da comunidade.
Interesses Motivações Necessidades	A Biblioteca Municipal José Saramago completa em novembro próximo, 25 anos de serviço ao público. A adaptação aos interesses, motivações e necessidades, tem-se feito sentir ao longo destas 2 décadas, também na forma como o espaço é readaptado para servir a comunidade. A biblioteca oferece espaços novos e articulados de serviço ao público, permitiu nos últimos 2 anos uma utilização do espaço polivalente sob marcação e reserva, bem como, das salas de trabalho que dão apoio a projetos como os da Literacia Digital e Entrelinhas. Foi disponibilizado o espaço <i>cowork</i> que tem bastante afluência e utilização. As equipas técnicas encontram-se atentas a sugestões dos utilizadores que são tidas em consideração na gestão do espaço da biblioteca. Foi realizada uma seleção da coleção bastante exaustiva, o que permitiu ajustar o mobiliário da biblioteca efetivamente necessário e criar mais áreas de estar. O bem-estar da comunidade no espaço é tido em consideração, criando formas que possibilitam tanto zonas de partilha e diálogo, como áreas mais reservadas e de silêncio.

Nota a reter: - Há necessidade de manter os métodos de auscultação de interesses dos públicos; - Sair “fora de portas” na auscultação de “não-públicos” e através de novas atividades e metodologias de levantamento de opinião; - Contribuir para uma desconstrução da ideia tradicional de biblioteca que ainda se mantém, 25 anos depois.	
Qual a informação em falta para identificar o público	Seria importante dispor de dados estatísticos segmentados e atualizados por freguesia no concelho para grupos minoritários
Qual a informação que recolhemos - balanço possível	A informação recolhida é de caráter geral e relativamente ao nº total de participantes, sem aferir nas características específicas para cada grupo ou comunidade.
Programação vai ao encontro dos interesses da comunidade?	A programação que incide na Promoção do Livro e da Leitura, reúne públicos fidelizados que denotam esse interesse nas atividades relacionadas com o tema. Não se verifica uma variedade nos públicos que assistem às ações no âmbito da Promoção do Livro e da Leitura. É importante diversificar métodos de auscultação para novas iniciativas que possam ir ao encontro das necessidades e criação de valor para grupos ausentes no espaço da biblioteca. Tendo em consideração o nº de atividades e iniciativas, com objetivos diferentes e público-alvo, seria do interesse da comunidade uma forma rápida de visualizar os diferentes aspetos dos projetos da Biblioteca Municipal.
Que barreiras à participação foram detetadas	Língua; diferenças culturais; considerar a biblioteca um espaço para quem lê apenas.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Atividades a desenvolver para captar e envolver estas pessoas	Parcerias com associações e grupos locais; através da participação cidadã
O que é necessário mudar para envolver os que não participam	Sensibilizar e formar as equipas para o envolvimento dos públicos. Formar equipas sobre formas de atuação para públicos diferenciados.

3. REFORÇO DA RESPONSABILIDADE EDUCATIVA

Existem projetos culturais nas escolas	Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares os projetos desenvolvidos em 2024 e 2025, bem como, no âmbito do Serviço Educativo e Mediação para a Leitura.
hábitos de programação em colaboração com escolas	Sim, a colaboração com as escolas está bem sedimentada nas atividades da BMJS. Interessa verificar em termos de parceria, qual o retorno efetivo de utilizadores para a Biblioteca Municipal, resultante do total de iniciativas e atividades desenvolvidas.
Projetos foram mal sucedidos com escolas e o que retirar como conclusão? Como implementar uma parceria que faça sentido?	Os projetos com as escolas são, atualmente, dos menos conseguidos, sobretudo por assentarem em atividades pontuais, sem continuidade e com reduzido envolvimento dos professores. Quando as turmas se deslocam à biblioteca (Abre-te Livro), a procura centra-se quase exclusivamente em animações do livro, não sendo o espaço valorizado como recurso educativo nem explorados os seus serviços, o que limita a criação de uma ligação duradoura dos alunos à biblioteca. Por outro lado, quando a biblioteca vai às escolas (Ler a Valer), a interação tende igualmente a restringir-se

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

	a momentos isolados, como a hora do conto, sem integração num trabalho pedagógico continuado. Conclui-se que ações isoladas não promovem uma relação consistente nem a fidelização dos públicos. Sem o envolvimento ativo dos docentes e sem uma estratégia articulada, os resultados tendem a ser limitados e pouco sustentáveis. É fundamental apostar na construção partilhada de programas com as escolas, alinhados com objetivos pedagógicos, com continuidade ao longo do tempo e com a participação ativa dos alunos. Importa ainda reforçar a articulação com as bibliotecas escolares e integrar mecanismos de avaliação que permitam medir o impacto das iniciativas, assegurando que contribuam para uma utilização efetiva e continuada da biblioteca.
Relação com docentes, estudantes e agentes educativos	Existe uma rede de contactos entre o SABE e as Bibliotecas Escolares apoiadas pela Biblioteca Municipal, bem como, junto dos agrupamentos de escolas do concelho. O apoio tem se manifestado na implementação de bibliotecas escolares, com financiamento e alocação de recursos humanos para tratamento de coleção. Da mesma forma, iniciativas como exposições e atividades em escolas, têm sido recorrentes no Plano de Atividades desenvolvido nas 2 décadas de trabalho da BMJS
Que programas existem dirigidos a jovens fora do sistema educativo	Programa de Participação Cidadã “A Tua Biblioteca”; Exposições em parceria; “Um Dia Diferente na Biblioteca”; “A Biblioteca para além dos Livros”; “Biblioteca no Bairro”.
Que relações existem com associações de jovens?	No último ano a BMJS tem vindo a desenvolver novos contactos, para que numa lógica de participação aberta e apropriação do espaço da biblioteca, as associações juvenis possam planear e desenvolver ações. A parceria com a

	Divisão de Juventude e com a Unidade do Movimento Associativo visa precisamente essa atuação. Mas a relação é ainda bastante embrionária
--	--

CONCLUSÃO

Identificação de NECESSIDADES/PRIORIDADES

- 1 - Novo instrumento de monitorização de tipologias de públicos

Meta – Elaboração e aplicação de novos instrumentos de monitorização em 100% das atividades

- 2 - Instrumento de auscultação de impacto efetivo das atividades em comunidades e grupos

Meta – Elaboração e aplicação de novos instrumentos de monitorização em pelo menos, 50% das atividades

- 3 – Definir uma iniciativa como piloto, para público infantil/família, calendarizar as ações e verificar competências de início e fim de ação. Definir critérios de evolução e competência no âmbito da Promoção da Leitura.

- 4 – Definir uma iniciativa como piloto, para público sénior, calendarizar as ações e verificar competências de início e fim de ação. Definir critérios de evolução e competência no âmbito da Promoção da Leitura.

- 5 - Verificar em termos de parceria em contexto escolar, qual o retorno efetivo de utilizadores para a Biblioteca Municipal, resultante do total de iniciativas e atividades desenvolvidas.

6 – Novas áreas de atuação e direcionar para grupos minoritários

Objetivo – Incidir em iniciativas e atividades para as áreas de atuação

Literacias Digitais

Inclusão e Multiculturalidade

Participação Cidadã

Meta – Aumentar em 20% as atividades

Objetivo - Diversificar incidência de atividades para grupos minoritários

Comunidades Estrangeiras, Migrantes e Refugiados

Necessidades Educativas Especiais

Infoexclusão Digital

LGBTQI+

Meta – Aumentar em 20% as atividades

Objetivo - Novo instrumento de monitorização de tipologias de públicos

Meta – Elaboração e aplicação de novos instrumentos de monitorização em 100% das atividades

Objetivo - Instrumento de auscultação de impacto efetivo das atividades em comunidades e grupos

Meta – Elaboração e aplicação de novos instrumentos de monitorização em pelo menos, 50% das atividades

2.2 - AUTODIAGNÓSTICO DO MUSEU DO VINHO E DA VINHA E IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES – RELATÓRIO

1. MANUTENÇÃO E INCREMENTO DOS PÚBLICOS COMO AGENTES CULTURAIS ATIVOS

Enquadramento

O Museu do Vinho e da Vinha - Bucelas insere-se organicamente na Unidade de Património e Museologia da Divisão de Património Cultural e Bibliotecas. Este equipamento municipal que integra a Rede de Museus Municipais de Loures perfaz no presente ano 13 anos de atividade junto da comunidade.

O Museu do Vinho e da Vinha – Bucelas realiza o levantamento de dados bimestrais para a Assembleia Municipal, estando definida a recolha de dados por parte das equipas que acompanham as atividades junto dos públicos.

A Unidade de Património e Museologia produz o Relatório Anual de Atividades e o Relatório de Gestão Anual, de onde foram extraídos e compilados dados de análise para o presente autodiagnóstico, relativamente aos anos de 2024 e 2025.

O Museu do Vinho e da Vinha tem na sua equipa 1 técnica da área da Biblioteconomia, 1 técnico da área de Investigação, 2 técnicas do Serviço Educativo, 2 técnicas do Serviço de Atendimento e 1 técnica do Apoio Administrativo.

Dados disponíveis para os anos de 2024 e 2025

Tendc em conta os dias de abertura ao público do Museu do Vinho e da Vinha- Bucelas foram registadas 5137 entradas no equipamento em 2024 e 4333 em 2025. Estes dados referem-se a entradas individuais e de grupos.

No sentido de permitir mais facilmente a análise de dados para 2024 e 2025, as áreas de atuação podem ser divididas nas seguintes iniciativas, de acordo com os seus diferentes objetivos.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

- Visitas guiadas (integradas na programação regular): em 2024: 4 iniciativas; em 2025: 4 iniciativas
- Clube de Enófilos: em 2024: 1 sessão; em 2025: 4 sessões
- Património Local: em 2024: 4 iniciativas; em 2025: 6 iniciativas
- Noite dos Museus: em 2024: 1 sessão; em 2025: 1 sessão
- Aniversário MVV-B: em 2024: 1 iniciativa (Os Cereais no Sagrado); em 2025: 1 iniciativa (Inauguração da *Exposição Memorável Freguesia de Bucelas (datas que a destacam entre 1147 e 1927)*
- Manhãs em Família em 2024: 10 sessões; em 2025: 7 sessões
- Ciência Viva no Verão: em 2024: 2 sessões; em 2025: 2 sessões
- Parceria CML em 2024: 5 iniciativas; em 2025: 5 iniciativas
- Parcerias com serviços internos: em 2025: 5 iniciativas
- Ateliers/Oficinas Criativas: em 2025: 3 iniciativas
- Livro do Mês: em 2024: 12 documentos/peças; em 2025: 12 documentos/peças

a) Identificação e caracterização dos públicos existentes

Através da análise das iniciativas e atividades identificam-se as seguintes tipologias de público: Público adulto/ Público escolar/ Público infantil/ Sêniores/

Famílias

b) Pesquisa existente sobre públicos

Para analisar os públicos temos de ter em conta os escalões etários. No Museu do Vinho o maior número de visitantes individuais abrange o público adulto na faixa etária dos 31-50 anos e seguidamente o público sénior (>65). No que respeita a grupos o maior número de visitantes compreende a idade adulta, a partir dos 18 anos até à idade sénior.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Quanto à proveniência dos visitantes individuais neste museu é habitual uma maior percentagem de visitantes de fora do concelho e verifica-se também um aumento crescente de visitantes estrangeiros.

Os dados evidenciam uma forte predominância de participantes oriundos da cidade de Lisboa, mas demonstram igualmente a capacidade do equipamento em atrair públicos de diferentes pontos do país, incluindo outros concelhos da Área Metropolitana de Lisboa e outras regiões nacionais.

c) **Objetivos e metas a alcançar**

Objetivo: Enquadramento de atividades para grupos minoritários (criar ações com igualdade de oportunidades, promovendo a inclusão de minorias (étnicas, culturais, de género, entre outros) e combatendo a discriminação).

Objetivo: Promoção de condições de acesso mais diversificadas e inclusivas (adoção de estratégias com vista a envolver novos públicos)

Objetivo: O museu enquanto elo social: Inclusão e Cidadania; Educação e Sensibilização e Preservação da Memória

Objetivo: Conhecimento das necessidades da população (planeamento de respostas sociais e educativas e construção de respostas culturais mais próximas das necessidades reais da população).

d) **Práticas adotadas de auscultação e envolvimento dos cidadãos com o objetivo de aferir interesses, expectativas e necessidades**

Perfis Google: O perfil Google do Museu do Vinho e da Vinha continua a demonstrar uma elevada capacidade de alcance junto do público registando 9.353 visualizações e 1.194 interações no período mais recente. Em comparação com o primeiro semestre de 2025, verifica-se uma redução moderada face às 10.404 visualizações anteriormente registadas. (dados do 2º semestre de 2025)

O "Interesse pelo tema" foi o principal motivo de inscrição em todas as atividades, revelando a relevância dos tópicos abordados. Os participantes valorizaram

grandemente a qualidade do conhecimento e a interação dos dinamizadores.

Mais do que simples visitas digitais, estes perfis motivam ações concretas: são feitos pedidos de direções, realizam-se chamadas telefónicas para esclarecimentos ou marcações, e recolhem-se dados que permitem inferir comportamentos de procura e interesse. Estes indicadores, como os pedidos de direções efetuados e as chamadas realizadas a partir dos perfis, apontam para uma aproximação efetiva entre o visitante e o museu, funcionando como o passo anterior à visita física.

e) Que atividades podem ser programadas para alargar a frequência e aprofundar a relação com participantes regulares

- Atividades e programas que promovam o diálogo entre gerações tendo por base a valorização das diferentes experiências e perspetivas presentes na comunidade.
- Atividades em que os espaços do museu sejam utilizados de forma mais dinâmica como lugares de encontro, partilha e aprendizagem do património local.
- Atividades para consolidar a participação do público infantil/famílias com base em dinâmicas interativas que promovam a conexão com as temáticas do equipamento.

f) Que pessoas se pretende atingir

É necessário desenvolver estratégias para captar os públicos que habitualmente não se sentem integrados nas dinâmicas culturais, devido a fatores de ordem económica, social, geográfica, entre outras.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

2. DIVERSIFICAÇÃO DOS PÚBLICOS E ENVOLVIMENTO DE PESSOAS QUE NÃO SÃO PARTICIPANTES HABITUAIS

Informação existente sobre a comunidade em que a organização cultural se insere	É necessário a obtenção de dados estatísticos mais segmentados e atualizados acerca de comunidades específicas. Seria importante dispor de dados estatísticos segmentados e atualizados por freguesia no concelho
Dados quantitativos existentes sobre a frequência	- Grupos desfavorecidos – inexistente - Pessoas em risco de pobreza - inexistente - Desempregados - inexistente - Diferentes etnias – inexistente - Necessidades especiais “Cerâmica para inclusão. Dias de Festa” - Exposição temporária de trabalhos em cerâmica dos utentes do Centro de Atividade e Capacitação para a Inclusão da Casa de São Francisco de Assis, no âmbito do programa municipal <i>Loures Inclusivo</i>, em parceria com a Rede de Museus de Loures. (22 de novembro a 14 de dezembro de 2025)
Práticas culturais (Algumas iniciativas que se destacam)	- Circuito de Xadrez, em colaboração com a entidade AXPortugal, para a promoção da prática desta atividade - A Rede de Museu de Loures integrou, pela primeira vez em 2024, o circuito nacional “Xadrez nos Museus”, com um dia de atividade em cada Museu. (77 participantes) - Colóquio "Santo Antão do Tojal: a marca monumental num território rural Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (11 e 12 de abril de 2025, Palácio dos Arcebispos) - O Conjunto Monumental de Santo Antão do Tojal foi o argumento para a colaboração firmada entre a Câmara Municipal de Loures, a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas NOVA e a Santa Casa da Misericórdia de Loures.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

(cont.)	Neste colóquio, reuniram-se académicos e investigadores dedicados a áreas tão diversas como Azulejaria, Gastronomia, Arte, Jardins, Hidráulica, História, Música, Geografia e Arquitetura (79 participantes).
Interesses Motivações Necessidades	O Museu do Vinho e da Vinha- Bucelas completa em julho do presente ano 13 anos de serviço ao público. Os seus espaços expositivos são motores essenciais para a preservação e difusão da sua identidade. Eles transformam testemunhos materiais e imateriais em narrativas acessíveis, permitindo que a comunidade compreenda a sua evolução social, industrial e cultural ao longo do tempo. O museu apresenta quatro espaços expositivos, a exposição permanente <i>Bucelas. Terra do Arinto</i>, a exposição em realidade aumentada <i>Do Bacelo ao Copo</i>, a exposição temporária e o Centro de Interpretação das Linhas de Torres. Este equipamento oferece ainda ao público espaços com outras dinâmicas tais como a sua loja de vinho e sala de provas. O centro de documentação e o serviço educativo partilham o mesmo espaço. A sua principal vantagem é a flexibilidade, permitindo a transição rápida entre diferentes configurações de acordo com as necessidades diárias. Contudo, a separação física ou conceptual entre as salas do serviço educativo e centro de documentação poderá trazer inúmeras vantagens para ambas as valências. Esta organização permitiria otimizar o ambiente, os recursos e o atendimento ao público de cada setor. O serviço educativo é, por norma, um espaço dinâmico e interativo, ideal para o ruído natural de oficinas, debates e atividades em grupo enquanto o centro de documentação preserva o silêncio e a concentração necessários para a leitura, investigação e arquivo.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Qual a informação em falta para identificar o público?	A análise de dados estatísticos atualizados e segmentados por freguesia seria uma mais valia para a obtenção
Qual a informação que já recolhemos. É possível fazer um balanço?	A informação recolhida nos anos de 2024 e 2025 compreendem o número total de visitantes individuais e de grupos; as faixas etárias; a proveniência dos visitantes individuais; os visitantes ao sábado e ao domingo; a distribuição de visitantes individuais por dias da semana; a distribuição de grupos por dias da semana; como tiveram conhecimento da existência do equipamento e os perfis Google. A análise de toda esta informação permite conhecer algumas características do público que visita o equipamento.
Programação vai ao encontro dos interesses da comunidade?	Em algumas atividades, integradas na programação regular, verifica-se a existência de um público fidelizado, motivado e recetivo à continuidade das iniciativas. A fidelização de públicos nos museus é um desafio estratégico fundamental. Exige a transformação de visitantes esporádicos em utilizadores regulares através de uma programação diversificada e um atendimento de excelência. Contudo, existe uma enorme diversidade de iniciativas e atividades com público-alvo e objetivos diferentes. Como tal, poderão surgir sugestões abrangendo aspetos como a duração das apresentações, o conteúdo demasiado técnico, questões relacionadas com a organização, a disposição do espaço e o controlo do ruído ambiente. Salienta-se a importância de implementar uma comunicação adequada entre os técnicos e a comunidade, auscultando as suas reais necessidades e expectativas.
Que barreiras à participação foram detetadas	Língua e barreiras culturais. O não reconhecimento que um museu é de todos quando promove a inclusão ativa, a acessibilidade universal e reflete a diversidade cultural

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

A programação de atividades vai ao encontro dos interesses da comunidade?	Os interesses da comunidade não estão concretamente identificados
Que atividades posso desenvolver para captar e envolver estas pessoas?	Parcerias com associações e coletividades locais, entidades sociais e outros parceiros locais.
O que é preciso mudar para envolver os que não participam?	Com vista a envolver quem não costuma visitar museus, a estratégia passa por transformar o espaço num local de experiência, convívio e interesse na aquisição de conhecimento. Para tal, os técnicos do equipamento devem ter a formação e sensibilização necessárias para saber como acolher os diferentes públicos.

Conclusão - Identificação de Necessidades e Prioridades

- Alargamento da participação cultural a públicos que habitualmente se encontram afastados das dinâmicas culturais, quer por razões económicas, sociais, geográficas, etárias, físicas ou comunicacionais.
- Desenvolvimento de estratégias que permitam captar, acolher e envolver diferentes segmentos da população, promovendo condições de acesso mais inclusivas e diversificadas.
- Reforço do papel social do museu através da criação de atividades e programas que promovam o diálogo intergeracional, a participação comunitária e a valorização das diferentes experiências e perspetivas presentes na comunidade.
- Reconhecimento do museu não apenas como espaço de preservação patrimonial, mas também como lugar de encontro, partilha, aprendizagem e cidadania cultural.
- Consolidação de práticas de trabalho em rede com escolas, associações, entidades sociais e outros parceiros locais, contribuindo para a construção de respostas culturais mais próximas das necessidades reais da população.

2.3- AUTODIAGNÓSTICO DA GALERIA MUNICIPAL VIEIRA DA SILVA E IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES – RELATÓRIO

Enquadramento

A Galeria Municipal Vieira da Silva (GMVS) integra a Rede de Galerias Municipais de Loures e encontra-se sob a tutela da Área de Galerias da Divisão de Atividade Cultural do Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde. Inaugurada a 25 de julho de 2008, tem desempenhado, desde então, um papel central na promoção das artes visuais no concelho de Loures.

A GMVS tem como missão a promoção e difusão da criação artística contemporânea, através da apresentação de exposições de referência, do apoio aos artistas e da dinamização de programas educativos que aproximem a arte da comunidade.

Pretende afirmar-se enquanto polo de excelência cultural, reconhecido pela qualidade da programação, pela abertura à inovação e pela capacidade de envolver públicos diferenciados. Ambiciona ser um espaço de encontro entre tradição, contemporaneidade e participação comunitária, contribuindo para o desenvolvimento cultural do território.

Assume como valores estruturantes: Excelência, Inclusão, Educação, Comunidade, Património, Inovação e Sustentabilidade.

A GMVS integra uma equipa de 9 elementos que asseguram a realização da sua programação e cumprimento das suas competências, no âmbito da curadoria de exposições, mediação cultural/serviço educativo, comunicação, gestão de coleções e atendimento ao público.

O seu horário de funcionamento é de terça a domingo das 10h/13h e as 14h/18h.

1. MANTER E INCREMENTAR OS PÚBLICOS COMO AGENTES CULTURAIS ATIVOS

Objetivo – Aumentar o número de pessoas e a sua participação

A recolha de dados referentes à participação de públicos na programação promovida é realizada, de forma regular, através do registo manual em formulário específico (visitantes) e de questionário manual e *online* (atividades pedagógicas).

Para análise e avaliação da atividade desenvolvida são ainda elaborados relatórios de balanço individuais (por atividade), relatórios trimestrais e relatório anual de toda a programação da Rede de Galerias Municipais de Loures, dos quais foi possível extrair os dados de análise para o presente autodiagnóstico.

No contexto dos Planos de Atividades de 2024 e 2025, definidos para GMVS, foram registados:

	2024	2025
Exposições	3478	2966
Mediação Cultural/Serviço Educativo	2188	2348
Eventos	1020	1520
Concursos	166	207
Percursos	-	79

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Através da análise das diversas ações, identificaram-se os seguintes tipos de público:

TIPOS DE PÚBLICO	IDADE
Infantil	0 > 5 anos
	6 > 9 anos
	10 > 11 anos
Jovem	12 > 14 anos
	15 > 17 anos
	18 > 35 anos
Adulto	36 > 64 anos
Sénior	+ 65 anos
Público em geral / Famílias	Indiferenciado
Artistas visuais e performativos	
Jovens artistas (JOV'ARTE)	18 > 35 anos
Infantil	0 > 5 anos
	6 > 9 anos
	10 > 11 anos
Jovem	12 > 14 anos
	15 > 17 anos
	18 > 35 anos

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

O questionário que se encontra a ser aplicado no âmbito da visita às exposições, regista os seguintes dadosⁱⁱ: Período de visita; Sexo; Faixa etária; Proveniência; visita outras galerias da Rede; visita outras exposições; participação noutras iniciativas/atividades; conhecimento do equipamento/exposição; tipo de visita; grau de satisfação; observações/notas.

Apesar desta recolha de informação ser realizadas de forma mais ou menos sistematizada, os dados obtidos têm sido trabalhados apenas de forma quantitativa e no global. O conhecimento dos públicos e dos seus interesses é maioritariamente empírico e resulta de auscultação informal junto dos mesmos.

É objetivo da DAC/AG avançar com uma análise mais sistematizada e profunda, com vista à elaboração de uma programação mais direcionada, fidelização e captação de novos públicos, maior abrangência/diversificação de faixas etárias (público adulto e sénior), consolidação da fruição cultural como parte do quotidiano da comunidade (no seu todo), maior envolvimento e participação da comunidade escolar e da comunidade em geral na definição das atividades a desenvolver.

2. DIVERSIFICAÇÃO DOS PÚBLICOS E ENVOLVIMENTO DE PESSOAS NÃO PARTICIPANTES HABITUAIS

Ampliar as oportunidades de acesso e aumentar a participação de segmentos sub-representados	O conhecimento sobre a comunidade onde a galeria se encontra inserida, necessita de maior aprofundamento. Tem sido feito, ao longo dos anos, a identificação de artistas visuais, escolas com formação artística e associações de artistas existentes no Concelho de Loures. Relativamente a interesses na área de atuação da galeria, tem sido feita alguma recolha através dos inquéritos realizados No respeitante a outro tipo de dados (socioeconómicos, demográficos, etc.), é necessário avançar com um trabalho mais profundo A entrada na GMVS é gratuita. Contudo, o horário atualmente praticado não responde plenamente às necessidades da
--	--

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

	população ativa, sendo pertinente avaliar a possibilidade de alargamento ou flexibilização. No respeitante a participantes virtuais, a GMVS não possui site próprio, sendo toda a sua atividade comunicada por via do site municipal, redes sociais municipais e redes sociais das galerias municipais (<i>instagram</i> e <i>facebook</i>). Os dados recolhidos são por isso exclusivamente referentes às redes sociais das Galerias Municipais de Loures (GML) (seguidores, publicações, interações), tendo sido registada, entre 2024 e 2025, os seguintes dados: <table><tr><th colspan="2">Redes Sociais</th><th colspan="2">2024</th><th colspan="2">2025</th></tr><tr><th></th><th></th><th>visualizações</th><th>publicações</th><th>visualizações</th><th>publicações</th></tr><tr><td>Facebook</td><td></td><td>1182</td><td>106</td><td>1233</td><td>157</td></tr><tr><td>Instagram</td><td></td><td>1605</td><td>106</td><td>1885</td><td>157</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td></td><td>2787</td><td></td><td>3118</td><td></td></tr></table>	Redes Sociais		2024		2025				visualizações	publicações	visualizações	publicações	Facebook		1182	106	1233	157	Instagram		1605	106	1885	157	TOTAL		2787		3118	
Redes Sociais		2024		2025																											
		visualizações	publicações	visualizações	publicações																										
Facebook		1182	106	1233	157																										
Instagram		1605	106	1885	157																										
TOTAL		2787		3118																											
Fortalecer as oportunidades de participação e as conexões cívicas	No contexto da atividade desenvolvida pelas GML e, em particular pela GMVS, foram celebrados acordos de colaboração com entidades de ensino superior artístico, com vista à realização de projetos em conjunto (exposições, mediação cultural/serviço educativo, estágios, PRR). Existe espaço e interesse no crescimento desta rede de colaboração com outros EES nacionais nas áreas das artes visuais, design, história da arte, crítica de arte, curadoria, conservação e restauro, programação cultural, etc. Existem pontualmente algumas parcerias com municípios, mais no âmbito da cedência de obras de arte da CMAV para exposições. A divulgação das ações promovidas pela GMVS necessita de uma maior otimização e direcionamento de acordo com os públicos a atingir. A contratação de serviços como os da Revista Umbigo, Revista Contemporânea e Revista Gerador (outrora em vigor) deverão ser equacionados, por permitirem criar <i>awareness</i> junto de artistas e profissionais da área.																														

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

	Igualmente OCS de grande abrangência (imprensa escrita, rádio, televisão) deverão ser suporte de divulgação a considerar. As ações promovidas pela GMVS são na sua maioria direcionadas ao público em geral, havendo, contudo, ações desenvolvidas para públicos específicos: escolar, crianças, jovens, adultos, séniores, famílias, estudantes de arte. Pretendendo-se que sejam ações inclusivas e dirigidas ao público <i>no seu todo</i>, não são realizadas atividades apenas direcionadas para grupos sociais específicos (pessoas com deficiência, migrantes, minorias, equidade de género, risco de pobreza/exclusão social, saúde mental, etc.). Existe sempre, contudo, uma preocupação de tentar adaptar a atividade desenvolvida aos diferentes contextos (exposições virtuais e com audiodescrição, sessões de <i>sketching</i> ao ar livre, entre outros).
Conectar e incluir diferentes pessoas e grupos da comunidade	A GMVS promove ações de cariz intergeracional no âmbito das atividades de Mediação Cultural/Serviço Educativo, fomentando a partilha de conhecimento entre diferentes gerações e reforçando a coesão comunitária
Encorajar a reflexão e o debate sobre desafios contemporâneos	Todas as atividades de Mediação Cultural/Serviço Educativo contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com especial enfoque no ODS 4 – Educação de Qualidade

3. REFORÇO DA RESPONSABILIDADE EDUCATIVA

Ampliar a participação de escolas e de estabelecimentos de ensino superior	A GMVS promove ações pedagógicas e projetos maioritariamente direcionados para as escolas do Concelho de Loures de todos os níveis de ensino. Trabalha igualmente com escolas nacionais de ensino superior artístico, ATL/Centros de Estudos locais e Universidades Séniores.
Fortalecer a escola como polo cultural	Os estudantes de ensino superior participam nas ações promovidas pela GMVS por via dos acordos de colaboração existentes, estágios e concursos.
Fortalecer a organização cultural como território educativo	Pontualmente, são realizadas ações pedagógicas com alunos com necessidades específicas, deslocando-se a equipa do MC/Serviço Educativo às referidas escolas. A galeria realiza o registo do público escolar participante nas atividades promovidas, por via dos questionários realizados, obtendo, assim, dados referentes a número de alunos participantes (total), idades/ano de escolaridade e proveniência (identificação da escola). Não é recolhida informação relativa a sexo, efetividade/entendimento/recetividade da informação transmitida, nacionalidade, acessibilidade, idiomas, etc. No que se refere a projetos realizados em articulação com a comunidade escolar, a GMVS desenvolve já algumas ações: GEMA Escolas pela Arte, exposições em colaboração com estabelecimentos de ensino superior (AC com FBAUL, ESELx e U. Lusófona), ateliês criativos e Laboratórios de Experimentação Artística. Para uma melhor articulação, considera-se necessário melhorar os canais de comunicação e alterar mentalidades promovendo uma maior abertura das escolas às ações fora de portas, estimulando formas diferenciadoras de aprendizagem.

Estratégias para o biênio 2027–2028

Estratégias para Públicos e Participação

- Implementar novo modelo de registo de públicos, com indicadores de diversidade, acessibilidade e perfil sociocultural
- Criar programas de fidelização (maior oferta e mais diversificada, clubes de arte, encontros, palestras)
- Desenvolver programação pós-laboral e eventos noturnos

Estratégias de Diversificação e Inclusão

- Criar programas mais inclusivos/abrangentes e aliciantes para públicos sub-representados (migrantes, pessoas com deficiência, minorias, famílias em risco)
- Desenvolver projetos de arte comunitária com escolas, associações e IPSS
- Implementar visitas e oficinas acessíveis (LGP, áudio-descrição, leitura fácil)

Estratégias Digitais

- Definir estratégias de avaliação e métricas de públicos
- Reforçar a presença nas redes sociais com conteúdos curatoriais, conteúdos educativos, vídeos curtos, testemunhos de artistas, programação segmentada/direcionada.

Estratégias de Comunicação e Visibilidade

- Reativar parcerias com meios especializados
- Melhorar os canais de comunicação (Loures + Criativo)
- Desenvolver campanhas de comunicação segmentadas por público-alvo

Estratégias de Parcerias e Território Educativo

- Expandir acordos com universidades e escolas artísticas
- Criar programas de residência artística
- Desenvolver mais projetos intergeracionais estruturados
- Criar projetos de longa duração com escolas (ex.: “A minha escola curadora”)

Conclusões**Quadro SWOT – Galeria Municipal Vieira da Silva****Forças**

- . Equipa multidisciplinar e experiente
- . Entrada gratuita
- . Inserção na Rede de Galerias Municipais
- . Programação regular e diversificada
- . Forte componente educativa e de mediação
- . Localização acessível no concelho

Fraquezas

- . Ausência de autonomia comunicacional e métricas digitais
- . Horário pouco ajustado à população ativa
- . Registo de públicos incompleto e pouco segmentado
- . Comunicação insuficientemente direcionada

Oportunidades

- . Expansão de parcerias com ensino superior, IPSS e associações
- . Crescente interesse em práticas de mediação cultural
- . Possibilidade de captação de novos públicos através de programação pós-laboral
- . Reforço da presença digital e criação de conteúdos curatoriais
- . Financiamentos nacionais e europeus para inclusão e educação

Ameaças

- . Concorrência de outras ofertas culturais na AML
- . Limitações orçamentais e de recursos humanos
- . Falta de atualização tecnológica
- . Descontinuidade de parcerias externas
- . Desafios sociais crescentes (isolamento, desigualdades, exclusão)

3. ESCOLHA DE OBJETIVOS, IMPACTOS E INDICADORES

Na sequência do autodiagnóstico das organizações culturais, selecionaram-se os seguintes objetivos, impactos e indicadores:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	OBJETIVOS OPERACIONAIS	IMPACTOS	INDICADORES	TIPO DE VARIÁVEL ⁱⁱⁱ	EQUIPAMENTOS
B) ^{iv} DIVERSIFICAR OS PÚBLICOS E ENVOLVER PESSOAS QUE NÃO SÃO PARTICIPANTES HABITUAIS	2. Ampliar as oportunidades de acesso e aumentar a participação dos segmentos da população sub-representados	2.1. Mais oportunidades de acesso	2.1.1. variação anual de participantes presenciais nos períodos de acesso gratuito	qT	Todos
		2.3. Contribuição de sites e redes sociais para o aumento do acesso aos recursos e à programação	2.3.1. Análise regular das publicações nas contas das redes sociais	qL	Todos
		2.4. Mais participantes de segmentos da população sub-representados	2.4.1 Variação anual de participantes presenciais com deficiência	qt	BMJS
			2.4.2. Variação anual de participantes presenciais jovens	qT	Todos
	3. Fortalecer as oportunidades de participação e as conexões cívicas	3.1 Ampliação da rede de colaborações e parcerias com	2.4.3. Percentagem de participantes presenciais com mais de 65 anos relativamente ao total de participantes presenciais	qT	Todos
			3.1.1Variação anual de parcerias ativas	qt	MVV-B BMJS

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

	outras organizações	3.1.5 Análise das redes de colaborações e parcerias estabelecidas com pessoas e setores da comunidade e reflexão sobre as conexões em falta	qI	MVV-B BMJS
	3.2. A organização cultural como lugar de encontro e acolhimento de atividades	3.2.1. Número de atividades organizadas por outras entidades nas instalações da organização cultural mediante cedências gratuitas	qT	MVV-B BMJS
	3.4. Promoção da participação cidadã	3.4.3. Número de atividades realizadas com o propósito de envolver as pessoas em questões da comunidade e do território	qT	Todos
		3.4.4. Número de atividades realizadas através de processos participativos com pessoas e grupos da comunidade	qT	Todos
		3.4.5. Número de atividades realizadas com cocuradoria com programadores, artistas e/ou outros profissionais externos de diferentes especialidades	qT	Todos
	3.5. Participação de pessoas e grupos na definição da programação	3.5.1. Identificação e análise de práticas e oportunidades de participação de pessoas e grupos da comunidade na programação cultural e atividades realizadas em cocuradoria e/ou cocriação	qL	Todos

PLANO DE DESENVOLVIMENTO CISOC DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

4. Conectar e incluir diferentes pessoas e grupos da comunidade	4.1. Conexão de pessoas de diferentes gerações e culturas	4.1.1. Número de atividades dedicadas a conectar e a gerar conhecimento entre diferentes culturas	qT	Todos
		4.1.3. Número de atividades dedicadas a conectar diferentes gerações	qT	Todos
	4.2. A organização cultural como lugar de diálogo intercultural	4.2.2. Número de colaborações com organizações de comunidades de imigrantes	qT	Todos
	4.3. Inclusão de pessoas e grupos da comunidade	4.3.1.1. Elaboração de diagnóstico de programação acessível e inclusiva	qL	Todos
5. Encorajar a reflexão e o debate sobre os desafios e as questões da sociedade contemporânea	5.1. Envolvimento em questões globais que contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas	5.1.2. Número de atividades realizadas com o propósito de envolver crianças e jovens em questões globais	qT	Todos
		5.1.4. Número de crianças e jovens participantes em atividades para refletir sobre questões globais	qT	Todos
		5.1.5. Elaboração de linhas orientadoras específicas para a promoção dos ODS na organização cultural	qL	Todos

4. QUADRO DE CORRESPONSABILIZAÇÃO

Na sequência da seleção e consensualização de objetivos, impactos e indicadores a Câmara Municipal de Loures através das suas organizações culturais comprometem-se e assumem responsabilidades nas dimensões que que incide este compromisso.

Objetivo estratégico	Responsabilidades	
	Responsabilidade da CMLoures	Responsabilidade da Organização Cultural
B) Diversificar os Públicos e envolver pessoas que não são participantes habituais	- Assegurar os recursos necessários aos programas de desenvolvimento e atração de novos públicos , programas e iniciativas para prestar serviços à comunidade e aos cidadãos	Promove representatividade social na programação e curadoria, aborda as questões sociais prementes e envolve a comunidade na programação e desenvolvimento das suas atividades.
	-Fomenta iniciativas que conjugam diversos grupos étnicos, etários e sociais em experiências comuns, ajudando a quebrar barreiras entre os diferentes grupos da sociedade	Identifica e desenvolve planos para captar os grupos sub-representados na frequência da organização cultural.
	- Cria incentivos e garante recursos à organização cultural para que atraia pessoas em situação de pobreza, imigrantes, refugiados e pessoas com limitações físicas ou cognitivas	Consulta regularmente e estabelece dialogo continuo com vários sectores da comunidade, participante e não participantes de forma a conhecer as suas necessidades.
		Participa ativamente no desenvolvimento e na implementação de estratégias sociais e educativas ao nível, local, regional e nacional
		Desenvolve parcerias com entidades de natureza diversa envolvendo-as na definição de planos específicos dirigidos aos grupos identificados e capacitando as equipas de trabalho para este fim

i O levantamento de dados para as tipologias de público é possível tendo em atenção o enquadramento de cada iniciativa. É registado o nº de participantes, gerando dados brutos com nºs de participação, mas não existindo registo de dados como: idades; profissões; equidade de género; grupos minoritários; multiculturalidade.

ii Atualmente não se encontram a ser recolhidos dados mais específicos como categoria socioprofissional, deficiência, grau de escolaridade, grupos minoritários e nacionalidade.

iii q1 – Variável qualitativa; qt – variável quantitativa.

iv Codificação/identificação de objetivos e indicadores de acordo com o manual do CISOC.

ANEXO II

Declaração de Compromisso

Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC)

Pela presente, declara-se que o Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios apresentado pela Galeria Municipal Vieira da Silva, Biblioteca Municipal José Saramago e Museu do Vinho e da Vinha de Bucelas, no âmbito da execução do Protocolo de Adesão à Carta de Princípios do Compromisso de Impacto Social das Organizações Culturais (CISOC) celebrado em _____ (data) entre o **MUNICÍPIO DE LOURES** e o **PLANO NACIONAL DAS ARTES**, foi devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Loures, na sua sessão de __.__.____, nos termos da alínea r) do n.º 1 artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, por se encontrar conforme às condições, orientações e critérios estabelecidos genericamente na referida Carta de Princípios.

O Projeto de Desenvolvimento da Carta de Princípios é apresentado em anexo à presente Declaração, da qual faz parte integrante.

Loures, aos__ dias do mês de _____ de _____

Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Jorge Colaço Leão



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 558/2026

**MINUTA
DA
SEGUNDA MODIFICAÇÃO OBJETIVA
DO
CONTRATO 157/ACON/2023**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

INTERLIMPE – FACILITY SERVICES, S.A.

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



M U N I C Í P I O D E L O U R E S
C Â M A R A M U N I C I P A L

N.º .../ACON/2026

MINUTA DA SEGUNDA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO N.º 157/ACON/2023

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente ou contraente público**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos;

E

INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A., titular do número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e identificação fiscal número 502 611 057, com sede na Avenida Coronel Eduardo Galhardo N.º14-C, Galeria A e C, 1170-105 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico *geral@interlimpe.com*, com o capital social de 2.400.000,00 euros, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante designada por **Segunda Contraente**, neste ato representada por **Maria Ondina Barbosa Maciel Leitão**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até 03 de agosto de 2031, **Segunda Outorgante**, na qualidade de administradora da referida sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial *online* visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 30 de novembro de 2026.

Declararam os outorgantes que, para os seus representados, de acordo com a deliberação tomada na ...ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, de ... de ... de 2026, que aprovou a proposta n.º .../2026, acordam proceder à Segunda Modificação Objetiva ao Contrato número 157/ACON/2023, respeitante à **aquisição de serviços de higiene e limpeza para as unidades de**



M U N I C Í P I O D E L O U R E S
C Â M A R A M U N I C I P A L

saúde sob gestão do Município de Loures, no âmbito da transferência de competências na área da saúde, nos termos seguintes:

1. Proceder à atualização extraordinária dos preços contratuais estabelecidos no contrato número 157/ACON/2023, nomeadamente a atualização em 5,75% sobre 93,72% do valor contratado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, no valor de 31.735,35€ (trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), acrescendo IVA a estes valores.

1.1. Ao valor referido no número anterior acresce a bolsa de horas 6.370,07€ (seis mil, trezentos e setenta euros e sete cêntimos), acrescendo IVA a este valor.

1.2. O valor total da presente modificação objetiva é, assim, de 38.105,42 € (trinta e oito mil cento e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), acrescendo IVA a este valor.

2. A despesa adicional constante da presente modificação objetiva ao contrato n.º 157/ACON/2023 será satisfeita pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 060502, classificação funcional: 1.1.1.8. 03, classificação económica: 020202, e inscrito na Rubrica do Plano número: 2013 A 26, à qual foi atribuída a ficha de compromisso com o número 2026/4385, datada de 31 de julho de 2026.

3. Em tudo o mais vigoram as cláusulas constantes do contrato inicialmente celebrado com o n.º 157/ACON/2023, na redação resultante da primeira modificação objetiva.

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Arquivo:

- Proposta de Deliberação n.º .../2026 aprovada na ...ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em ... de ... de 2026.

Para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos contraentes e pela Oficial Público Ana Luísa da Silva Cardoso, nomeada pelo despacho número 172/2026 do Senhor



M U N I C Í P I O D E L O U R E S
C Â M A R A M U N I C I P A L

Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 25 de junho de 2026, nos termos do disposto no artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A presente modificação objetiva ao contrato, elaborada em suporte informático nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, será assinada através da aposição de assinaturas eletrónicas de todos os outorgantes, ficando uma via para cada um dos contraentes, considerando-se celebrado na data da aposição da assinatura mais recente.

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante

Oficial Público



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 559/2026

**MINUTA
DO
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

Considerando que:

- a) O MUNICÍPIO DE LOURES tem como objetivo promover, desenvolver e valorizar o turismo ao serviço do crescimento económico;
- b) A Feira Setecentista, que se realiza este ano nos dias 25 a 27 de setembro de 2026, é uma iniciativa realizada na UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL que pretende recriar o ambiente do quotidiano da época setecentista e um importante momento histórico, que ocorreu nesta freguesia na primeira metade do século XVIII;
- c) Esta recriação histórica tem tido uma crescente procura de visitantes e expositores, tendo-se, nesta sequência, em 2014, optado pelo alargamento do evento para dois dias, e pela ampliação do espaço envolvente. Em 2024, propôs-se o alargamento para três dias, rentabilizando-se assim o investimento financeiro e humano investido na sua realização, mantendo este alargamento em 2026.
- d) A Feira Setecentista sempre foi uma organização conjunta do MUNICÍPIO DE LOURES e da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL, permitindo assim um planeamento mais eficaz e direcionado para o crescimento da iniciativa;
- e) Os custos que o MUNICÍPIO suporta anualmente são relativos à animação do evento, bem como o aluguer de instalação de sanitários portáteis;
- f) As Partes reconhecem existir interesse recíproco na celebração do presente Acordo de Cooperação, o qual regula os respetivos aspetos de cooperação institucional, logística e operacional no âmbito da realização da Feira Setecentista 2026.

Entre:

Primeiro Outorgante:

O MUNICÍPIO DE LOURES, doravante também designado por MUNICÍPIO, pessoa coletiva n.º 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, nº 4, 2674 – 501, Loures, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Jorge Colaço Leão,

e

Segundo Outorgante:

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL, doravante também designada por UNIÃO DAS FREGUESIAS, pessoa coletiva n.º 510 839 657, com sede no Largo Francisco Maria Borges, 2660 – 161, Santo Antão do Tojal, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José Júlio Pinto,

Conjuntamente designadas por Partes.

É celebrado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante designado por ACORDO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente ACORDO estabelece as formas de cooperação institucional entre o MUNICÍPIO DE LOURES e a UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL para a organização e realização da iniciativa “Feira Setecentista 2026”, que ocorre de 25 a 27 de setembro de 2026.

Cláusula Segunda
(Colaboração das Partes)

As Partes manifestam a sua disponibilidade e interesse em colaborar, tirando partido das sinergias que daí possam resultar para ambas, nos termos e condições previstas no presente ACORDO ou através de aditamentos, sempre que tal se entenda necessário.

Cláusula Terceira
(Obrigações do MUNICÍPIO)

1. O Município compromete-se a contratar a animação para a “Feira Setecentista 2026”, no valor de 30.873,00€ (trinta mil e oitocentos e setenta e três euros), com IVA incluído e o aluguer e

instalação de sanitários portáteis, no valor de 1.086,63€ (mil e oitenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), com IVA incluído.

2. O Município compromete-se, igualmente, a proceder, através dos seus correspondentes serviços internos, mediante disponibilidade municipal, ao apoio da iniciativa com recursos humanos, técnicos e logísticos, nomeadamente:

a) Serviços de carpintaria

- Montagem de 50 bancas de madeira para a realização do Mercado Setecentista;
- Montagem de estrutura para animação e exposição de sinos e estátuas;
- Montagem de paredes amovíveis para exposição (no interior do Palácio dos Arcebispos e no Jardim de Santo Antão do Tojal);

b) Serviços de eletricidade e água

- Montagem, reforço de quadros elétricos e de iluminação no espaço do evento;
- Montagem de sistema de canalização para as tasquinhas presentes no Pátio do Palácio dos Arcebispos e Pátio do Salão Paroquial;
- Apoio na presença do piquete de eletricitistas durante a realização do evento.

c) Materiais

- Cedência de Baías;
- Cedência de Mastros;
- Cedência de Flâmulas;
- Cedência de Balcões para o Churrasco Popular;
- Cedência de Bancas;
- Cedência de Mesas de madeira;
- Mobiliário de Paletes;
- Carrinhos de madeira;

d) Limpeza e higiene

- Apoio na limpeza, e reposição de consumíveis, de sanitários existentes no Centro de Convívio e Cultura Popular, no Palácio dos Arcebispos e Auditório;
- Cedência de papeleiras e contentores para o Mercado Setecentista;
- Apoio na limpeza dos espaços onde irá decorrer o evento através da cedência de: Varredoura, corta canas com grade, corta canas normal e brigada móvel (2 a 3 pessoas);

e) Transportes

- Disponibilização de autocarros para o transporte dos participantes no Desfile Setecentista, em número a definir e em função das necessidades do evento;

f) Refeitório

- Apoio do Refeitório Municipal de Loures para o Churrasco Popular a ter lugar no domingo;

g) Ordenamento do trânsito

- Apoio ao policiamento, através do Serviço de Polícia Municipal, nomeadamente no corte do trânsito; durante a realização do desfile setecentista
- Apoio no corte e desvio de trânsito, através do Serviço de Polícia Municipal, no dia 26/9, durante a realização do Desfile Setecentista, no período compreendido entre as 21h30 e as 23h00;
- Sinalização de parques de estacionamento e alteração de sentido do trânsito;

h) Comunicação

- Produção de cartazes e folhetos com a programação do evento e mapa, sinalética e produção de materiais para a Exposição Temática;
- Som;

i) Promoção Turística e Cultural

- Articulação com os Operadores Turísticos;
- Seleção de produtores regionais e artesãos em colaboração com a União de Freguesias;
- Apoio às visitas guiadas;
- Exposição temática;
- Animação cultural com grupos locais;

Cláusula Quarta

(Obrigações da UNIÃO DAS FREGUESIAS)

A UNIÃO DAS FREGUESIAS compromete-se a:

- a) Realizar a “Feira Setecentista 2026” em Santo Antão do Tojal, nomeadamente na Praça Monumental (Mercado Setecentista, Tasquinhas, espaços de animação) e ruas afetas ao Desfile Setecentista;

- b) Divulgar a “Feira Setecentista 2026”, através dos meios à sua disposição.
- c) Contratar os serviços e bens necessários referentes à boa prossecução do evento, incluindo o serviço de direitos de autor da Sociedade Portuguesa de Autores e IGAC, suportando os custos que daí advenham;
- d) Apoiar nas montagens, disponibilização de materiais, coordenação da participação da população no evento, através da realização de reuniões e ensaios, durante os meses de agosto e setembro, na sede da junta de freguesia;
- e) Seleção de expositores locais em colaboração com o município.

Cláusula Quinta

Vigência

O presente ACORDO entra em vigor na data da respetiva assinatura e vigora até à conclusão da “Feira Setecentista 2026”, mantendo-se até ao cumprimento integral das obrigações que do mesmo decorrem para ambas as Partes.

Cláusula Sexta

(Denúncia)

1. O presente ACORDO pode ser denunciado, sem necessidade de invocação de qualquer fundamento, por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita remetida através de correio eletrónico para os endereços eletrónicos indicados para esse efeito, dirigida à outra Parte, desde que efetuada com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente ao início do evento "Feira Setecentista 2026".

1. Não obstante o número anterior, as Partes obrigam-se a cumprir com as obrigações assumidas, nomeadamente na salvaguarda de compromissos já firmados nessa data.

Cláusula Sétima

(Revogação e Resolução)

1. As Partes outorgantes podem revogar o presente ACORDO a qualquer momento, por mútuo acordo.

2. O incumprimento das obrigações assumidas por qualquer das Partes pode constituir fundamento para resolução do presente ACORDO pela Parte não faltosa, mediante comunicação escrita, remetida através de correio eletrónico para os endereços eletrónicos indicados para esse efeito.

Cláusula Oitava
(Revisão)

1. O presente ACORDO pode ser objeto de revisão por entendimento das Partes a qualquer momento.
2. As revisões ao presente ACORDO serão tituladas por aditamento escrito, assinado por ambas as Partes, o qual dele passará a fazer parte integrante.

Cláusula Nona
(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo, incluindo notificações de incumprimento contratual, deverão ser efetuadas por escrito, podendo ser realizadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:
 - MUNICÍPIO DE LOURES: geral@cm-loures.pt;
 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL: junta@jf-tojal.pt.
2. As comunicações efetuadas por correio eletrónico consideram-se válidas e eficazes na data do respetivo envio, desde que seja possível comprovar a sua receção, designadamente através de confirmação de entrega, de leitura, resposta da contraparte ou outro meio idóneo.

Cláusula Décima
(RGPD)

As Partes encontram-se abrangidas pelos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, cuja execução é assegurada na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.

Cláusula Décima Primeira
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por acordo entre as Partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais ao caso aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda
(Termos)

O presente ACORDO é celebrado em duplicado, sendo os dois exemplares devidamente rubricados e subscritos pelos representantes de ambas as Partes.

Loures, ____ de _____ de 2026.

Pelo MUNICÍPIO DE LOURES

Pela UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E
SÃO JULIÃO DO TOJAL

Ricardo Jorge Colaço Leão

(Presidente da Câmara Municipal)

José Júlio Pinto

(Presidente da União das Freguesias)



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 563/2026

**MINUTA
DO
CONTRATO**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

EDUBOX, S.A.

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



M U N I C Í P I O D E L O U R E S
C Â M A R A M U N I C I P A L

MINUTA DO CONTRATO Nº [...] /ACON/2026

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por Primeiro Contraente ou contraente público, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos;

E

EDUBOX, S.A., titular do número de identificação de pessoa coletiva 509295967, com sede no PCI - Parque de Ciência e Inovação, Via do Conhecimento, Edifício 3, sala 2.9, 3830-352 Ílhavo, com o endereço de correio eletrónico *geral@edubox.pt*, com o capital social de 55.000,00 euros, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, adiante designada por **Segunda Contraente**, neste ato representada por **Amaral Simões de Carvalho**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 09 de janeiro de 2029, **Segundo Outorgante**, na qualidade de procurador da referida sociedade, e procuração, que exibiu, encontrando-se os dados da sociedade conforme certidão permanente do registo comercial consultada *online* na presente data, através do código de acesso [REDACTED], com validade até 25 de fevereiro de 2027.

Considerando:

A) A deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na sua 18ª Reunião Ordinária (Proposta de Deliberação n.º 509/2026), realizada em 30 de julho de 2026, que aprovou o início do procedimento de Ajuste Direto Critério Material e respetivas peças do procedimento;

B) A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, tomada pela Câmara Municipal de Loures na sua [...] 3 Reunião Ordinária (Proposta de deliberação n.º [...]/2026, realizada em [...] de [...] de 2026, nos termos do disposto no artigo 96.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

As partes acordam em celebrar o presente contrato de **prestação de serviços**, precedido de ajuste direto adotado ao abrigo do critério material, nos termos da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento com o registo E/112113/2026, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissa, pelos documentos que o integram e pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o **licenciamento, pelo período de 36 meses, de uma solução informática, assistência técnica, respetivas atualizações e implementação no município de Loures e respetivas unidades orgânicas/escolas da sua responsabilidade no âmbito da descentralização da educação**, de acordo com as especificações técnicas previstas na Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, com o restante clausulado do Caderno de Encargos, com a proposta da Segunda Contraente e dos demais documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Segunda - Vigência

1. O presente contrato tem início de produção de efeitos no dia da sua outorga e assinatura e um período de vigência de 36 (trinta e seis) meses, observando-se o seguinte faseamento dos trabalhos:

- a) Fase 1 – máximo até ao 4º mês - levantamento de requisitos, implementação, desenvolvimento, testes, formação no local de trabalho e utilização plena;
- b) Fase 2 – após fim da Fase 1 até ao 12º mês - otimização e acompanhamento da solução durante a utilização plena da mesma, assim como, serviços de assistência técnica e manutenção;
- c) Fase 3 – após o 12º mês - atualizações, serviços de assistência técnica e de manutenção da plataforma.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

2. O contrato manter-se-á em vigor por 36 (trinta e seis) meses, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência de 60 (sessenta) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula Terceira - Prorrogação do prazo de execução

1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado da cocontratante e quando aceite pelo Primeiro Contraente, ou por acordo entre as partes, decorrentes de circunstâncias existentes e atendendo ao interesse público.

2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pela cocontratante e aceites pelo contraente público, além dos descritos como casos de força maior, outros motivos internos à execução técnica dos trabalhos, desde que não resultantes de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.

3. A prorrogação do prazo de execução será sempre feita através de requerimento, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou o atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendido.

4. A cocontratante deverá informar o contraente público sempre que ocorram factos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento, sem prejuízo do cumprimento dos seguintes prazos imperativos:

a) Nos casos de força maior, a cocontratante deverá dar conhecimento ao contraente público dos factos que fundamentam o pedido, nos cinco dias úteis subsequentes à sua ocorrência. Em caso de deferimento, o prazo de execução considerar-se-á automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão dos trabalhos;

b) Nos casos relacionados com motivos internos à execução técnica dos trabalhos, o requerimento da cocontratante deverá ser apresentado até quinze dias úteis antes de terminar

o prazo a que diz respeito.

Cláusula Quarta - Conformidade e funcionalidade

1. A cocontratante é responsável pela perda de informação colocada na plataforma, bem como pelos danos causados pela utilização da plataforma, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, falhas técnicas ou outras limitações.
2. A informação resultante da utilização da plataforma tem de ser acessível ao contraente público, após terminado o prazo de vigência do contrato, por um período útil não inferior a 5 (cinco) anos. O acesso à informação tem de ser igual ao verificado durante a execução do contrato.
3. Em todo o caso, a cocontratante tem de garantir a existência de funcionalidades na sua plataforma que permitam ao contraente público, em qualquer momento, fazer o download da informação.

Cláusula Quinta - Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o preço global **€605.615,12 (seiscentos e cinco mil seiscentos e quinze euros e doze cêntimos)**, acrescido de IVA – Imposto sobre o valor acrescentado – à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os encargos resultantes do contrato serão satisfeitos pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: [...], classificação funcional: [...] [...]; classificação económica: [...]; rubrica do plano: [...].
4. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número 2026/[...], datada de [...] de [...] de 2026.

Cláusula Sexta – Caução/Garantia Bancária



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

A caução oferecida para execução do presente contrato foi prestada através de Seguro de Caução/Garantia Bancária número [...], emitida pelo [...], com sede na [...], em [...] de [...] de 2026, no valor de **30.280,76 € (trinta mil duzentos e oitenta euros e setenta e seis cêntimos)**, a favor do **Primeiro Contraente**, correspondente a 5% do preço para a vigência contratual.

Cláusula Sétima - Faturação e Pagamento

Os pagamentos devidos pelo Primeiro Contraente serão efetuados nos termos definidos na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Oitava - Obrigações principais da cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para a cocontratante como obrigações principais:

- a) Garantia dos bens;
- b) Fornecimento de uma solução informática e de todas as suas funcionalidades, às diversas entidades previstas na Cláusula 1.ª;
- c) Implementação e formação a todos os técnicos envolvidos no processo no período do contrato. Sempre que existam atualizações significativas deverá ser repetida a formação aos funcionários intervenientes;
- d) Carregamento de todos os dados disponibilizados pelo Primeiro Contraente, necessários à integral utilização desta solução;
- e) Customização da Plataforma, registo de utilizadores e parametrização dos seus perfis de acesso;
- f) O registo inicial de todos os utilizadores deve ser garantido pelo fornecedor e não pode levar um período superior a 3 dias;

g) Sendo a solução composta por vários módulos e componentes, deve ser garantido o registo de utilizadores para a utilização dos vários módulos e componentes é efetuado uma única vez centralmente no sistema, podendo todos os atores do sistema (aluno, encarregado de educação, professores, direção escolar, técnicos superiores, assistentes técnicos, assistentes operacionais, técnicos do Município, Vereadores) terem acesso aos dados independente dos módulos e componentes que têm acesso.

h) Caso a solução apresentada tenha mais do que um fabricante/produtor de software, deve ser apresentada declaração de integração e de interoperabilidade demonstrando que a solução cumpre o descrito na alínea g.;

i) A declaração indicada em h. deverá ser dos fabricantes/produtores de software da solução apresentada pela cocontratante;

j) Deslocações às instalações do Primeiro Contraente sempre que solicitado, durante o período do contrato, num prazo máximo de 48 horas após solicitação;

k) Apoio técnico, atualizações e modificações durante o período de utilização da plataforma;

l) Disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para todos os utilizadores finais e administrador(es);

m) Realização de reuniões com o contraente público de acompanhamento da prestação de serviços, sempre que solicitado;

n) Prestação de informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos da plataforma, bem como do acesso à mesma;

o) Manutenção, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, de uma linha aberta de apoio às entidades envolvidas;

p) Proporcionar as condições tecnológicas necessárias e possíveis para que as entidades envolvidas, ligando-se à plataforma, possam, com autonomia, consultar ou usar os bens/serviços objeto do presente procedimento;

q) Garantir o alojamento da plataforma, assim como todos os seus dados, alojamento próprio cumprindo requisitos operacionais indicados no caderno de encargos;

r) Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

- s) Garantir o cumprimento do RCM 41/2018 de 28 de março referente à arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação, designadamente nas componentes de: Front-end, Aplicação e Base de dados;
- t) Mecanismos de backup que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
- u) Garantir o acesso e extração de todas as bases de dados quer durante a vigência do contrato, quer após o término do mesmo;
- v) Garantir as condições tecnológicas necessárias para uma possível integração com outras plataformas.
- w) Prestar os serviços de Assistência Técnica e a implementação do projeto, nos termos especificados no Anexo A do Caderno de Encargos, no prazo de 36 meses após a celebração do contrato;
- x) Garantia e substituição de equipamentos caso avariem durante o decorrer dos 36 meses do projeto num prazo máximo de 48 horas.
- y) Disponibilização de wallet digital financeira que permita que os utilizadores possam ter saldo e consumir produtos nos bares, papelarias e máquinas de vending das escolas, bem como poder pagar as refeições servidas pelo Primeiro Contraente nas cantinas das escolas.
- z) Impressão a 4 cores frente e verso e entrega no prazo máximo de 48 horas dos cartões de aluno solicitados pelas escolas.
- aa) Comparecer nas instalações do Primeiro Contraente sempre que seja convocado para o efeito;
- bb) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como possuir todas as autorizações, consentimentos,

aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

cc) Afiançar a garantia do serviço;

dd) Realizar todas as tarefas solicitadas pelo contraente público e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa pelo mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços e a complexa execução das tarefas ao seu cargo;

ee) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga a sua comunicação imediata ao Primeiro Contraente, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

ff) Disponibilização de viaturas para deslocação dos técnicos às escolas e a todos os locais onde seja necessário haver deslocação para a correta implementação do projeto, e todas as despesas de combustível, portagens, alimentação e seguros dos seus colaboradores no decorrer do projeto durante os 36 meses.

gg) Disponibilização de *wallet* digital através de entidade certificada no Banco de Portugal para o efeito.

2. A Segunda Contraente deve ainda, nos termos previstos no artigo 1º-A do CCP, respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula Nona - Sanções contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir da cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução do contrato, até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por cada 5 (cinco) dias de atraso;



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

b) em caso de resolução do contrato por incumprimento da cocontratante, uma indemnização de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

4. As importâncias resultantes da aplicação das penalidades atrás previstas serão descontadas nas faturas a liquidar.

5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 308.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima - Código de Conduta

No decurso da execução do contrato, a Segunda Contraente e os eventuais subcontratantes ficam adstritos ao respeito pelo conjunto de regras em matéria de relações laborais e condições de trabalho, responsabilidade ambiental e ação climática e de ética e integridade, nos termos previstos na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Primeira – Proteção de Dados Pessoais

Em matéria de proteção de dados pessoais deve ser cumprido o estipulado na cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Segunda - Cessão da posição contratual pelo Primeiro Contraente

A cessão da posição contratual pelo Primeiro Contraente, só pode ser recusada pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 324.º do CCP.

Cláusula Décima Terceira - Foro Competente e Resolução de Litígios

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula Décima Quarta - Elementos Integrantes do Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) os suprimientos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número. Quando a divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Primeiro Contraente.

Cláusula Décima Quinta – Garantia, manutenção e assistência técnica

1. Toda a plataforma terá manutenção, garantia, atualizações e apoio técnico pelo período de 36 meses.

2. O prazo de resposta é o seguinte:

- a. Em caso de indisponibilidade de serviços online: 4 horas, 24h/dia, 7 dias/semana, 365 dias/ano;
- b. Restantes situações: NBD (Next Business Day, dia útil seguinte);
- c. Novos desenvolvimentos, adaptações ou melhorias: prazo a definir por acordo entre as partes, caso a caso.

Cláusula Décima Sexta - Designação do Gestor de Contrato

Foram designados pelo Primeiro Contraente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, os gestores do contrato com responsabilidades específicas/módulos:

- [REDACTED];
- [REDACTED];
- [REDACTED]



M U N I C Í P I O D E L O U R E S
C Â M A R A M U N I C I P A L

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Cláusula Décima Sétima - Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações entre os contraentes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas por correio eletrónico para os seguintes endereços:

MUNICÍPIO DE LOURES:

Módulo: Gestão Financeira das Unidades Orgânicas (Quadros Municipais)

- [REDACTED] - [REDACTED] @cm-loures.pt
- [REDACTED] - [REDACTED] @cm-loures.pt

Módulo: Observatório Municipal de Educação

- [REDACTED] - [REDACTED] @cm-loures.pt

Módulo: Recursos Humanos

- [REDACTED] - [REDACTED] @cm-loures.pt

Módulo: Central de Matrículas

- [REDACTED] - [REDACTED] @cm-loures.pt

Módulo: Espaço e Parque Escolar.

- [REDACTED] - [REDACTED] @cm-loures.pt

SEGUNDA CONTRAENTE: Edubox S.A. - geral@edubox.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto contidas no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Pelos Outorgantes foi dito que, para os seus representados, aceitam o presente contrato nas condições exaradas.

Pela Segunda Contraente foram exibidos os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do Convite;
- Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P. comprovativa da situação contributiva regularizada;
- Certidão do Serviço de Finanças de [...] – [...] – [...], comprovativa da situação tributária regularizada;
- Certificados do Registo Criminal da Segunda Contraente e do titular dos órgãos sociais;
- Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos contraentes e pela Oficial Público Ana Luísa da Silva Cardoso, nomeada pelo despacho número 172/2026 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 25 de junho de 2026, nos termos do disposto no artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O presente contrato, elaborado em suporte informático nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, será assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas de todos os outorgantes, ficando uma via para cada um dos contraentes, considerando-se celebrado na data da aposição da assinatura mais recente.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 512/2026

**MINUTA
DA
PRIMEIRA MODIFICAÇÃO OBJETIVA
DO
CONTRATO 136/ACON/2026**

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES

E

UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA N.º [...] /ACON/2026

PRIMEIRA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO N.º 136/ACON/2026

ENTRE

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva de direito público número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, endereço de correio eletrónico *geral@cm-loures.pt*, adiante designado por **Primeiro Contraente ou contraente público**, neste ato representado por **Ricardo Jorge Colaço Leão, Primeiro Outorgante**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, ao abrigo das competências próprias previstas no artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal de Loures, com a aprovação da Proposta de Deliberação n.º 647/2025, datada de 6 de novembro, na 1.ª reunião da Câmara Municipal de Loures, realizada no dia 6 de novembro de 2025, e publicada no Loures Municipal — Boletim de Deliberações e Despachos, Edição n.º 19, de 7 de novembro de 2025;

E

UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A., titular do número de identificação de pessoa coletiva 501323325, com sede na Rua Cidade de Lisboa, nº 8, Parque Industrial do Arneiro, 2660-456 São Julião do Tojal, com o endereço de correio eletrónico *geral@uniself.pt*, com o capital social de 3.000.000,00 Euros, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, adiante designada por **Segunda Contraente ou cocontratante**, neste ato representada por **João Adérito Aguiar de Castro Pinto Lobo**, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], com validade até 24 de fevereiro de 2030, Segundo Outorgante, na qualidade de procurador da referida Sociedade, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial online visualizada na presente data, através do código de acesso [REDACTED], válida até 11 de fevereiro de 2027, e procuração que foi exibida.

Disseram os outorgantes que, para os seus representados, de acordo com os despachos do Primeiro Outorgante de 18 de agosto de 2026, exarado na Informação n.º 389/DE-DASE/SI, datada de 3 de agosto de 2026, com o registo em webdoc E/134765/2026, e de ... de agosto de 2026,



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

exarado na Informação n.º 392/DE-DASE/SI, datada de 18 de agosto de 2026, com o registo em webdoc E/143249/2026, e que arquivo, acordam em proceder à Primeira Modificação Objetiva ao Contrato número 136/ACON/2026, respeitante à prestação de serviços de fornecimento continuado, ao Município de Loures, de refeições transportadas a quente e com confeção local para crianças/alunos e adultos e fornecimento de kits descartáveis, nos refeitórios dos jardins de infância e das escolas do ensino básico e secundário, pequenos-almoços e lanches nos refeitórios das escolas do ensino básico, jardins de infância e escolas do 2.º ciclo, e piqueniques nos refeitórios dos jardins de infância e das escolas do ensino básico, nos termos seguintes:

1. Incluir no objeto do referido Contrato nº 136/ACON/2026 os serviços complementares aprovados pelo despacho do Primeiro Outorgante de 18 de agosto de 2026, exarado na Informação n.º 389/DE-DASE/SI, datada de 3 de agosto de 2026, com o registo em webdoc E/134765/2026.
2. O preço total dos serviços complementares a que corresponde a presente modificação objetiva ao referido contrato é de €673.920,00 (seiscentos e setenta e três mil novecentos e vinte euros), acrescidos de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se legalmente exigido.
3. A caução oferecida para garantia de execução da presente modificação objetiva ao contrato foi prestada através de Seguro de Caução/Garantia Bancária número, emitida pela, com sede no, em ... de, no valor de €11.232,00 (onze mil duzentos e trinta e dois euros), a favor do Município de Loures, correspondente a 5% do preço para o primeiro ano de vigência contratual.
4. A despesa resultante do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 080304; classificação funcional: 2.1.2.1. 04; classificação económica: 020105; e inscrito na Rúbrica do Plano número: 2023 A 73.
5. Ao contrato foi atribuída a ficha de compromisso com o número 2026/4731, datada de 20 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

6. A prestação dos serviços complementares objeto da presente modificação objetiva ao contrato não implica a prorrogação do prazo de vigência contratual e inicia a sua produção de efeitos a 1 de setembro de 2026.

7. A presente modificação objetiva ao contrato produz efeitos imediatos a partir de 1 de setembro de 2026, sem prejuízo da sua obrigatória submissão a ratificação na primeira reunião subsequente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8. O pagamento dos serviços complementares ocorrerá nos termos previstos na Informação n.º 389/DE-DASE/SI, datada de 3 de agosto de 2026.

Em tudo o mais vigoram as Cláusulas constantes do contrato inicial.

Pelos Outorgantes foi dito que, em representação dos respetivos contraentes, aceitam a presente modificação objetiva nas condições exaradas.

Arquivo:

- Informação n.º 389/DE-DASE/SI, datada de 3 de agosto de 2026, com o registo em webdoc E/134765/2026;

- Informação n.º 392/DE-DASE/SI, datada de 18 de agosto de 2026, com o registo em webdoc E/143249/2026

Para constar se lavrou a presente modificação objetiva ao contrato, que vai ser assinada pelos contraentes e pela Oficial Público Ana Luísa da Silva Cardoso, nomeada pelo despacho número 172/2026 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 25 de junho de 2026, nos termos do disposto no artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente modificação objetiva ao contrato, elaborada em suporte informático nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, será assinada através da aposição de assinaturas eletrónicas de todos os outorgantes, ficando uma via para cada um dos contraentes, considerando-se celebrada na data da aposição da assinatura mais recente.

Primeiro Outorgante



M U N I C Í P I O D E L O U R E S
C Â M A R A M U N I C I P A L

Segundo Outorgante

Oficial Público